



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS (PPGPJDH)**

JORDAN JARDIM

**A RACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO E O APRIMORAMENTO
DO CONTROLE DE FLUXOS PROCESSUAIS: A IMPLANTAÇÃO DO SEEU
(SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO)
NO TJTO, COMO FORMA DE AMPLIAR AS GARANTIAS DE DIREITOS
FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE.**

Palmas/TO
2025

JORDAN JARDIM

**A RACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO E O APRIMORAMENTO
DO CONTROLE DE FLUXOS PROCESSUAIS:
A IMPLANTAÇÃO DO SEEU (SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO)
NO TJTO COMO FORMA DE AMPLIAR AS GARANTIAS DE DIREITOS
FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos promovido pela Universidade Federal do Tocantins em associação com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como requisito para a obtenção do título de Mestre

Orientador: Valter Moura do Carmo

Co-Orientador: Tarsis Barreto Oliveira

Palmas/TO

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

J37r Jardim, Jordan.

A Racionalização do Processo Eletrônico e o Aprimoramento do Controle de Fluxos Processuais: A Implantação do SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) no TJTO como Forma de Ampliar as Garantias de Direitos Fundamentais das Pessoas Privadas de Liberdade. / Jordan Jardim. – Palmas, TO, 2025.

130 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2025.

Orientador: Valter Moura do Carmo

Coorientador: Tarsis Barreto Oliveira

1. Execução penal e digitalização processual. Base teórica normativa. 2. O SEEU e a gestão da execução penal no TJTO. 3. Análise de dados e discussão dos resultados. 4. Propostas para otimização no SEEU no TJTO. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

JORDAN JARDIM

**A RACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO E O APRIMORAMENTO
DO CONTROLE DE FLUXOS PROCESSUAIS: A IMPLANTAÇÃO DO SEEU NO
TJTO COMO FORMA DE AMPLIAR AS GARANTIAS DE DIREITOS
FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em associação com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 28 de agosto de 2025.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo
Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira
Membro Interno
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Prof. Dr. Alberto Antônio
Membro Externo
Universidade Nacional Autônoma do México (UNAM)

Prof. Dr. Eyder Bolivar Mujica
Membro Externo
Universidad La Gran Colombia (UGC)

Palmas/TO
2025

AGRADECIMENTOS

Dedico este trabalho ao professor Valter Moura do Carmo, cuja orientação ultrapassou os limites da sala de pesquisa e se fez exemplo de caráter, disciplina e paixão pelo conhecimento. Sua confiança em minha capacidade, mesmo nos momentos em que eu hesitava, foi o impulso que me manteve firme. Com paciência, rigor e generosidade, o senhor não apenas orientou este estudo, mas ajudou a moldar em mim uma visão mais ampla da ciência e da vida acadêmica. Este resultado é, em grande parte, fruto de sua dedicação, e por isso, levo comigo não apenas a gratidão, mas o privilégio de ter sido seu orientando.

A Deus, que me concedeu vida, saúde e propósito. Por Sua graça, encontrei forças para superar os momentos de dúvida e perseverar até o fim desta jornada. Cada passo dado foi sustentado por Sua presença e direcionado por Sua luz.

À minha esposa, Alessandra, minha base e inspiração diária. Obrigado por compreender minhas ausências, por estender a mão quando o peso parecia grande demais e por celebrar comigo cada pequena vitória. Sua paciência, amor e fé em mim foram decisivos para que eu pudesse chegar até aqui.

Ao meu copesquisador e amigo, Poliano Coelho Mendes, cuja colaboração foi marcada pela generosidade intelectual e pelo espírito de equipe. Obrigado pelas ideias compartilhadas, pela dedicação e pela amizade que fez desta pesquisa um trabalho verdadeiramente conjunto.

Este trabalho não é apenas um resultado acadêmico; é o reflexo de cada pessoa que caminhou comigo. A cada um de vocês, minha eterna gratidão.

RESUMO

Esta dissertação analisa criticamente os efeitos da digitalização da execução penal, com a implantação do SEEU, na racionalização processual e na proteção de direitos fundamentais), na racionalização dos fluxos processuais e na proteção dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, com foco na 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO). Considerando o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro pelo Supremo Tribunal Federal (ADPF 347), o estudo busca compreender em que medida a informatização é suficiente para garantir maior eficiência, previsibilidade e justiça na tramitação dos processos de execução penal. Para tanto, a pesquisa articula revisão bibliográfica, análise normativa e levantamento empírico, por meio da aplicação de questionário online a operadores do direito com atuação direta na execução penal. A análise dos dados empíricos revela que, embora o SEEU represente um avanço importante no controle automatizado de prazos, no cálculo de penas e na padronização da tramitação digital, persistem gargalos operacionais significativos que afetam diretamente a efetividade do sistema. Dentre os principais entraves apontados, destaca-se a ausência de controle sistemático e de protocolos institucionais voltados ao acompanhamento dos regimes aberto e semiaberto. A maioria dos participantes da pesquisa indicou que, diferentemente do regime fechado, os apenados que cumprem pena em meio aberto permanecem à margem de qualquer rotina de fiscalização ou reapreciação automática, comprometendo o princípio da individualização da pena e abrindo margem para violações de direitos, como atrasos na progressão de regime e regressões indevidas. A situação é ainda mais grave nas comarcas do interior do estado, que, ao contrário da capital, não contam com estruturas de apoio como a Secretaria Unificada da Execução Penal (SEUP), o que torna a aplicação do SEEU desigual e potencialmente ineficaz. A partir desse diagnóstico, a pesquisa propõe um conjunto de ações práticas, técnicas e normativas voltadas ao aprimoramento do uso do SEEU no TJTO, incluindo a criação de fluxogramas operacionais padronizados, protocolos de verificação automatizada de prazos, manuais técnicos sobre alimentação de dados e propostas de capacitação continuada dos servidores e magistrados. Além disso, como produto técnico vinculado ao presente trabalho, propõe-se o desenvolvimento de um projeto de intervenção voltado especificamente ao aprimoramento do acompanhamento dos regimes aberto e semiaberto, integrando ações de gestão, tecnologia e governança processual, com foco em controle, transparência e respeito aos direitos fundamentais. O estudo conclui que a digitalização, embora necessária, é insuficiente sem um redesenho institucional que fortaleça a gestão das penas e o compromisso com a justiça penal humanizada. Os dados coletados apontam para a urgência de iniciativas que ampliem a funcionalidade do SEEU nas etapas finais da execução penal, onde os apenados estão mais próximos da reinserção social, mas ainda desassistidos pela estrutura do Estado. Nesse sentido, a dissertação contribui para a construção de soluções práticas e escaláveis que conciliem tecnologia, direitos humanos e eficiência institucional.

Palavras-chave: Execução penal; SEEU; digitalização do Judiciário; regime semiaberto; projeto de intervenção; Tocantins; direitos fundamentais.

ABSTRACT

This dissertation critically analyzes the effects of the digitalization of criminal enforcement, through the implementation of the Electronic Unified Execution System (SEEU), on procedural streamlining and the protection of fundamental rights of individuals deprived of liberty, focusing on the 4th Criminal Enforcement Court of Palmas, under the jurisdiction of the Court of Justice of the State of Tocantins (TJTO). Considering the recognition of the unconstitutional state of affairs within the Brazilian prison system by the Federal Supreme Court (ADPF 347), the study seeks to understand to what extent digitalization ensures greater efficiency, predictability, and justice in the processing of criminal enforcement cases. The research combines literature review, normative analysis, and empirical investigation, through the application of an online questionnaire to legal professionals directly involved in criminal enforcement. The data analysis reveals that, although the SEEU represents a significant advancement in the automated control of deadlines, sentence calculations, and the standardization of digital proceedings, significant operational bottlenecks remain that directly affect the system's effectiveness. Among the main issues identified is the lack of systematic control and institutional protocols for monitoring semi-open and open regimes. Most respondents indicated that, unlike those serving closed sentences, individuals in open regimes are often excluded from any routine supervision or automatic reassessment, undermining the principle of individualized sentencing and leading to rights violations such as delayed sentence progression or unwarranted regressions. The problem is more severe in smaller jurisdictions, which, unlike the capital, lack support structures such as the Unified Criminal Enforcement Secretariat (SEUP), making the application of SEEU unequal and potentially ineffective. Based on these findings, the research proposes a set of practical, technical, and regulatory measures to enhance SEEU's use within the TJTO, including the development of standardized operational flowcharts, automated deadline verification protocols, technical manuals for data entry, and continuous training programs for judges and court staff. Furthermore, as a technical product of this work, a targeted intervention project is proposed to improve the monitoring of open and semi-open regimes, integrating management, technology, and procedural governance strategies, with a focus on control, transparency, and the protection of fundamental rights. The study concludes that digitalization, while necessary, is insufficient without institutional redesign to strengthen sentence management and reinforce a commitment to a humanized justice system. The collected data underscore the urgency of expanding SEEU functionalities to the final stages of criminal enforcement, where inmates are closest to social reintegration but remain underserved by state structures. In this sense, the dissertation contributes to the development of practical and scalable solutions that reconcile technology, human rights, and institutional efficiency.

Keywords: Criminal enforcement; SEEU; judicial digitalization; semi-open regime; intervention project; Tocantins; fundamental rights.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Painel Inicial do SEEU.....	p. 37
Figura 2 – Mesa de Analista Judiciário.....	p. 37
Figura 3 – Painel de Execução da Pena.....	p. 38
Figura 4 – Pesquisa de Processos de Execução Penal.....	p. 39
Figura 5 – Painel do SEEU (Consulta).....	p. 39

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Distribuição por Categoria Profissional (Pergunta nº 1)	p. 55
Gráfico 2 – Tempo de Atuação na Área da Execução Penal (Pergunta nº 2).....	p. 56
Gráfico 3 – Experiência com o SEEU (Pergunta nº 3).....	p. 56
Gráfico 4 – Usabilidade do SEEU em Relação a Outros Sistemas (Pergunta nº 4)..	p. 57
Gráfico 5 – Contribuição do SEEU para a Celeridade na Execução Penal (Pergunta nº 5).....	p. 57
Gráfico 6 – Organização e Controle dos Processos pela Utilização do SEEU (Pergunta nº 6).....	p. 58
Gráfico 7 – Transparência e Previsibilidade na Concessão de Benefícios (Pergunta nº 7).....	p. 58
Gráfico 8 – Principais Dificuldades Operacionais com o SEEU (Pergunta nº 8) –	p. 59
Gráfico 9 – Percepção sobre a Precisão dos Dados Inseridos no SEEU (Pergunta nº 9).....	p. 59
Gráfico 10 – Problemas Graves no SEEU com Prejuízo aos Apenados (Pergunta nº 1).....	p. 60
Gráfico 11 – Correções de Informações Erradas no SEEU (Pergunta nº 11).....	p. 60
Gráfico 12 – Treinamento para Operar o SEEU (Pergunta nº 12).....	p. 61
Gráfico 13 – Eficiência do Suporte Técnico (Pergunta nº 13).....	p. 61
Gráfico 14 – Melhorias Sugeridas no SEEU (Pergunta nº 14).....	p. 62
Gráfico 15 – Opinião sobre Manual Técnico de Boas Práticas (Pergunta nº 15).....	p. 62
Gráfico 16 – Integração do SEEU com Outros Sistemas (Pergunta nº 16).....	p. 63
Gráfico 17 – Futuro da Digitalização da Execução Penal (Pergunta nº 17).....	p. 63
Gráfico 18 – Melhorias Sugeridas para o SEEU (Pergunta nº 18).....	p. 64
Gráfico 19 – Resistências à Adoção do SEEU (Pergunta nº 19).....	p. 64
Gráfico 20 – Comentários Finais sobre o SEEU (Pergunta nº 20).....	p. 65
Gráfico 21 – Síntese da Entrevista (Perguntas de 1 a 20).....	p. 66
Gráfico 22 – Comarca de Almas.....	p. 75
Gráfico 23 – Comarca de Alvorada.....	p. 76
Gráfico 24 – Comarca de Araguacema.....	p. 77
Gráfico 25 – Comarca de Araguatins.....	p. 77
Gráfico 26 – Comarca de Araguaçu	p. 78
Gráfico 27 – Comarca de Araguaína.....	p. 78
Gráfico 28 – Comarca de Arraias	p. 79
Gráfico 29 – Comarca de Augustinópolis	p. 79
Gráfico 30 – Comarca de Cristalândia.....	p. 80
Gráfico 31 – Comarca de Dianópolis	p. 80
Gráfico 32 – Comarca de Figueirópolis	p. 81
Gráfico 33 – Comarca de Filadélfia	p. 81
Gráfico 34 – Comarca de Goiatins.....	p. 82
Gráfico 35 – Comarca de Guaraí.....	p. 82
Gráfico 36 – Comarca de Gurupi.....	p. 83
Gráfico 37 – Comarca de Itacajá.....	p. 83

Gráfico 38 – Comarca de Itaguatins	p. 84
Gráfico 39 – Comarca de Miranorte.....	p. 84
Gráfico 40 – Comarca de Natividade.....	p. 85
Gráfico 41 – Comarca de Novo Acordo.....	p. 86
Gráfico 42 – Comarca de Palmas.....	p. 86
Gráfico 43 – Comarca de Peixe.....	p. 88
Gráfico 44 – Comarca de Pedro Afonso.....	p. 88
Gráfico 45 – Comarca de Porto Nacional.....	p. 89
Gráfico 46 – Comarca de Palmeirópolis.....	p. 90
Gráfico 47 – Comarca de Pium.....	p. 90
Gráfico 48 – Comarca de Taguatinga.....	p. 91
Gráfico 49 – Comarca Wanderlândia.....	p. 92
Gráfico 50 – Comarca de Tocantinópolis.....	p. 92
Gráfico 51 – Comarca de Xambioá.....	p. 93
Gráfico 52 – Comarca de Palmas (Comparativo)	p. 96

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNMP – Banco Nacional de Monitoramento de Prisões

CEPEMAs – Centrais de Penas e Medidas Alternativas

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

e-SAJ – Sistema de Acompanhamento Judicial

EPROC – Sistema de Processo Judicial Eletrônico do TRF4

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

HRW – Human Rights Watch

IA – Inteligência Artificial

IDPB – Instituto Direito Penal Brasileiro

LEP – Lei de Execução Penal

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

ONU – Organização das Nações Unidas

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PDPJ – Programa de Desenvolvimento para os Povos e Justiça

PIM-RAS – Procedimento de Identificação e Monitoramento de Risco à Segurança

PJe – Processo Judicial Eletrônico

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPGPJDH – Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos

SAJ – Sistema de Automação da Justiça

SECIJU – Secretaria de Cidadania e Justiça

SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificada

SEUP – Secretaria Judicial Unificada das Varas de Execução Penal do Estado do Tocantins

SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional

STF – Supremo Tribunal Federal

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná

TJSE – Tribunal de Justiça de Sergipe

TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo

TJTO – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

UFT – Universidade Federal do Tocantins

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. EXECUÇÃO PENAL E DIGITALIZAÇÃO PROCESSUAL: BASE TEÓRICA E NORMATIVA	18
2.1. A execução penal no Brasil: conceitos, princípios e desafios.....	19
2.2. Direitos fundamentais dos apenados e o impacto da morosidade processual.....	21
2.3. A modernização do Judiciário e a informatização da execução penal: O SEEU como ferramenta de controle e gestão processual	25
2.4. Literatura sobre a digitalização no Poder Judiciário: benefícios e desafios.....	29
3. O SEEU E A GESTÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO TJTO	33
3.1. Adoção e funcionamento do SEEU no Tribunal de Justiça do Tocantins	35
3.2. A tramitação dos processos na Vara de Execuções Penais de Palmas -TO.....	41
3.3. Benefícios da implementação do SEEU na gestão processual.....	42
3.4. Desafios operacionais: dificuldades na alimentação e gerenciamento de informações....	45
3.5. Impactos do SEEU na celeridade processual e na garantia dos direitos fundamentais ...	48
4. ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	52
4.1. Inconsistências estruturais e operacionais na tramitação da execução penal digital.....	67
4.2. Cálculos de pena e alimentação de dados: impactos na legalidade e na duração da sanção	69
4.3. Estrutura tecnológica e capacitação dos operadores: fatores que condicionam a efetividade do SEEU	71
4.4. Tempo de tramitação, revisão de alertas e segurança jurídica na execução penal.....	73
4.5. Comparativo entre o SEEU e o sistema anterior (EPROC): impactos na gestão da execução penal.....	75
4.6. Entraves empíricos da 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas: padrões, riscos e omissões.....	96
5. PROPOSTAS PARA OTIMIZAÇÃO DO SEEU NO TJTO	101
5.1. Estratégias para aprimorar a alimentação e controle de dados no SEEU: Projeto de Integração para o Acompanhamento da Pena no Regime Aberto e Semiaberto.	99
5.2. Uso de tecnologia e inteligência artificial para maior eficiência do sistema.....	103
5.3. Perspectivas para o futuro da digitalização processual e da execução penal.....	105
6. CONCLUSÃO	107
REFERÊNCIAS	110
APÊNDICE A. Formulário de coleta de dados	114

1. INTRODUÇÃO

A modernização do Poder Judiciário, por meio do uso de tecnologias, tem se consolidado como prioridade nos últimos anos, especialmente no contexto da execução penal. O Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pelas Resoluções nº 223/2016 e nº 280/2019, visa aprimorar a tramitação dos processos de execução penal, oferecendo maior controle, transparência e celeridade na concessão de benefícios aos apenados.

No entanto, a eficácia do sistema ainda enfrenta diversos desafios operacionais, como falhas na alimentação de dados, insuficiência de pessoal qualificado e dificuldades estruturais, que comprometem a correta aplicação das penas e a concessão de benefícios legais. Este trabalho tem como objetivo analisar a implantação do SEEU no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), com foco na 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas, buscando compreender os fatores que afetam sua efetividade e propor soluções técnicas e institucionais voltadas à sua otimização.

A escolha de abordar a implementação do SEEU no TJTO também se fundamenta na experiência direta do autor no processo de implantação, especialmente durante sua atuação como Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) no estado.

Em 2019, o TJTO adotou o SEEU com o objetivo de centralizar e uniformizar a gestão dos processos de execução penal, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pelo CNJ. Nesse período, o autor participou ativamente das etapas de planejamento e execução da implementação, colaborando na criação de normativas e treinamentos para magistrados e servidores, além de atuar na superação de obstáculos operacionais relacionados à adaptação ao novo modelo digital.

Além disso, esteve envolvido na criação da Secretaria Judicial Unificada das Varas de Execução Penal do Estado do Tocantins (SEUP), voltada à padronização dos fluxos e ao aprimoramento da celeridade processual, bem como na implementação do SEEU em outros estados, como Mato Grosso do Sul, onde atuou na capacitação de equipes e na disseminação de boas práticas. Projetos nac

ionais de reintegração social, como o Escritório Social, também compuseram essa trajetória, ampliando a compreensão sistêmica dos desafios penitenciários e da necessidade de soluções adaptadas à realidade institucional.

A experiência acumulada demonstrou que a digitalização, isoladamente, não é suficiente para assegurar a efetividade da execução penal. Falhas na alimentação de dados, divergências nos cálculos de pena e limitações tecnológicas continuam comprometendo a confiabilidade do sistema. Assim, a pesquisa busca identificar, com base empírica, os principais entraves enfrentados na Vara de Execuções Penais de Palmas e, a partir disso, construir um conjunto de propostas técnicas e organizacionais capazes de enfrentar as fragilidades detectadas.

Para tanto, propõe-se a identificação e análise dos fatores que impactam a efetividade do SEEU no TJTO, por meio de levantamento de dados processuais, revisão bibliográfica e entrevistas com operadores do direito. A depender dos achados empíricos, serão formuladas propostas de intervenção que poderão incluir, de forma articulada ou complementar: elaboração de manuais técnicos com diretrizes para alimentação de dados no sistema; fluxogramas operacionais padronizados; protocolos de verificação automatizada de prazos; recomendações normativas para regulamentação interna; propostas de integração sistêmica com outras plataformas de justiça; e planos de capacitação continuada para magistrados e servidores.

Essas soluções visam aprimorar a gestão processual, mitigar inconsistências na tramitação dos processos, reduzir o tempo de resposta judicial e, principalmente, garantir maior efetividade na proteção dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. A pesquisa concentra-se na Vara de Execuções Penais de Palmas, considerada uma das unidades com maior volume de processos no estado, o que justifica sua escolha como campo empírico para a análise aprofundada dos desafios operacionais do SEEU em contextos de alta demanda.

Nesse contexto, a pesquisa tem por objeto identificar os fatores internos que contribuem para a violação de direitos fundamentais no processo de execução penal sob a lógica digital do SEEU.

O objetivo geral é propor estratégias técnicas e institucionais que qualifiquem o acompanhamento dos processos de execução penal, promovendo uma prestação jurisdicional mais célere, segura e efetiva. Os objetivos específicos incluem: (a) investigar o arcabouço

teórico e normativo que estrutura a execução penal e a digitalização judicial no contexto do SEEU; (b) mapear e quantificar os principais entraves operacionais e processuais que impactam a eficiência da tramitação dos processos na 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas; (c) identificar falhas no cálculo das penas e na inserção de dados no SEEU, avaliando seus impactos sobre a segurança jurídica dos apenados; (d) analisar as condições estruturais, tecnológicas e de capacitação dos operadores envolvidos; (e) propor soluções práticas e adaptáveis à realidade local, capazes de reduzir falhas sistêmicas, promover fluxos mais eficientes e fortalecer as garantias fundamentais dos apenados.

A implantação do SEEU tem como finalidade a uniformização da execução penal em âmbito nacional, promovendo ganhos em eficiência e previsibilidade. Contudo, sua efetividade está condicionada à precisão dos dados inseridos, à padronização dos procedimentos operacionais e à capacitação contínua dos profissionais envolvidos. A persistência de falhas nesses aspectos compromete diretamente os direitos dos apenados e a legitimidade do sistema de justiça penal.

Este trabalho propõe, portanto, um conjunto articulado de soluções, construído com base em evidências empíricas coletadas por meio de análise documental e entrevistas com operadores da execução penal. Tais soluções podem assumir diferentes formatos, conforme o tipo de problema identificado — desde manuais e guias operacionais, até propostas normativas, fluxogramas de controle ou intervenções estruturais — sempre com foco na melhoria da tramitação e na preservação dos direitos das pessoas em cumprimento de pena.

A relevância dessas soluções reside na possibilidade de mitigar erros que resultam em atrasos indevidos, privações ilegais de liberdade e insegurança jurídica. Conforme reconhece o próprio CNJ, a confiabilidade do SEEU depende diretamente da integridade dos dados inseridos no sistema, razão pela quais intervenções operacionais bem fundamentadas têm o potencial de impactar significativamente a qualidade da execução penal.

A abordagem metodológica adotada combinará técnicas qualitativas e quantitativas, organizadas em um estudo de caráter exploratório e descritivo. A vertente qualitativa será direcionada à interpretação das falas dos operadores do direito entrevistados, permitindo captar representações simbólicas, percepções e experiências práticas relacionadas ao uso do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). Já a abordagem quantitativa permitirá mensurar a incidência de erros específicos nos processos analisados, como falhas de cálculo

de pena, atrasos na análise de benefícios, registros incompletos ou divergentes e ausência de atualização das informações no sistema. Essas categorias de erro serão previamente definidas a partir da revisão documental e normativa.

A coleta de dados será conduzida em três frentes: (a) revisão bibliográfica sobre execução penal, transformação digital do Judiciário e sistemas eletrônicos processuais; (b) análise documental de um conjunto de processos em tramitação na 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas, com o intuito de identificar falhas recorrentes; e (c) realização de entrevistas com operadores do direito que atuam diretamente com o SEEU nessa unidade.

As entrevistas serão adotadas como técnica qualitativa por permitirem a obtenção de informações ricas, contextualizadas e subjetivas, fundamentais para a compreensão dos desafios práticos enfrentados pelos sujeitos diretamente envolvidos na operação do sistema. A natureza complexa e multifatorial das dificuldades observadas demanda uma escuta ativa e interpretativa, de modo a complementar os dados objetivos extraídos dos processos com o relato da vivência institucional dos profissionais.

As entrevistas serão do tipo semiestruturadas, mesclando questões previamente elaboradas com a possibilidade de aprofundamento em temas emergentes. Essa abordagem flexível permitirá captar aspectos não previstos inicialmente, promovendo uma compreensão mais densa das fragilidades operacionais.

A aplicação será realizada por meio de formulário digital estruturado, veiculado em plataforma online como (Google Forms), cujo link será encaminhado aos participantes por e-mail institucional ou por aplicativo de mensagens (*Whatsapp*), conforme a conveniência e acessibilidade. Tal escolha visa respeitar a rotina atribulada dos profissionais e ampliar a adesão voluntária à pesquisa.

Serão entrevistados, mediante amostragem intencional, aproximadamente 40 a 50 operadores do direito que atuam diretamente na 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas, incluindo magistrados, servidores (analistas e técnicos judiciários), membros do Ministério Público, defensores públicos e advogados criminalistas. A diversidade do grupo visa assegurar representatividade institucional e pluralidade de perspectivas sobre o uso do SEEU.

Como instrumento de coleta, será utilizado um roteiro de perguntas elaborado com base nos objetivos da pesquisa e nas categorias teóricas derivadas do referencial normativo e

doutrinário. O roteiro será anexado à dissertação como Apêndice A, garantindo transparência e possibilidade de replicação futura.

As respostas serão transcritas na íntegra e analisadas por meio da análise de conteúdo com enfoque temático, conforme os pressupostos metodológicos de Bardin (2011). Segundo a autora, “a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens” (Bardin, 2011, p. 47). A abordagem temática permitirá a identificação de regularidades, padrões discursivos, contradições, lacunas e oportunidades percebidas pelos entrevistados, oferecendo subsídios empíricos qualificados para a construção das propostas de intervenção que comporão os resultados desta pesquisa.

O recorte temporal adotado para a pesquisa bibliográfica abrange publicações e normativos editados entre 2016 e 2025, período que compreende a criação e implantação nacional do SEEU pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 223/2016) até a fase de consolidação e uso corrente no Tribunal de Justiça do Tocantins. Esse intervalo temporal permite captar tanto as diretrizes iniciais quanto os ajustes e impactos práticos posteriores.

O recorte espacial concentra-se no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com ênfase empírica na 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas, unidade judiciária de referência para o estudo de caso, sem desconsiderar dados comparativos de outros tribunais que já operam com o SEEU.

As fontes bibliográficas e documentais foram selecionadas a partir de buscas sistemáticas em bases de dados acadêmicas e jurídicas, incluindo SciELO, Google Scholar, Scopus, Plataforma Lattes, JusBrasil, Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), bem como repositórios institucionais do CNJ, TJTO, Ministério da Justiça e DEPEN. Foram incluídos artigos científicos, relatórios técnicos, legislações, resoluções e portarias que apresentassem relação direta com execução penal, transformação digital no Judiciário ou implantação do SEEU.

O critério de seleção das fontes observou: (i) pertinência temática com os objetivos da pesquisa; (ii) atualidade em relação ao recorte temporal; (iii) relevância acadêmica ou institucional; (iv) presença em periódicos ou portais indexados; e (v) credibilidade da instituição ou do autor.

Para o tratamento das entrevistas e respostas ao questionário aplicado aos operadores do direito, adotou-se a Análise de Conteúdo na perspectiva de Bardin (2011), com enfoque temático. Essa técnica foi utilizada para identificar padrões, recorrências, contradições e lacunas nas percepções relatadas pelos participantes, de modo a fundamentar as propostas de intervenção.

No exame da legislação, jurisprudência e documentos normativos, utilizou-se o método da hermenêutica jurídica, considerando a interpretação sistemática, teleológica e histórica das normas aplicáveis, associada a uma abordagem comparativa para cotejar a experiência do TJTO com a de outros tribunais estaduais.

Esse conjunto metodológico busca garantir rigor científico, transparência no processo de seleção das fontes e coerência entre o referencial teórico e os achados empíricos, permitindo que as conclusões e propostas apresentadas se sustentem em evidências robustas.

A presente pesquisa realizou coleta de dados empíricos por meio de questionário estruturado online, destinado aos operadores do direito com atuação direta na execução penal, especificamente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO). Ressalta-se que a participação foi voluntária, anônima, sem coleta de dados pessoais identificáveis (como nome, e-mail, IP ou local de trabalho), e que os questionamentos limitaram-se à percepção profissional sobre o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), sem envolver temas sensíveis de cunho moral, político, religioso ou afetivo.

Dessa forma, a pesquisa atende aos critérios estabelecidos na Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que dispõe sobre as normas aplicáveis à pesquisa em Ciências Humanas e Sociais. O artigo 1º, §1º, da referida resolução, dispõe que:

Estão dispensadas de apreciação pelo sistema CEP/CONEP as pesquisas que utilizem exclusivamente dados de domínio público, informações públicas, ou opinião pública, desde que não envolvam identificação de sujeitos ou dados sensíveis (Brasil, 2016).

Assim, por não tratar de dados sensíveis nem de grupos vulneráveis, e por garantir anonimato absoluto e sigilo das respostas, a pesquisa encontra-se dispensada de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, nos termos da legislação vigente. O procedimento adotado

respeitou os princípios éticos da autonomia, do consentimento livre e esclarecido e da proteção dos participantes, conforme boas práticas em pesquisa social aplicada.

O trabalho está estruturado em seis capítulos: o Capítulo 1 apresenta a introdução e delimitação da pesquisa; o Capítulo 2 aborda os fundamentos teóricos e normativos da execução penal e da digitalização judicial; o Capítulo 3 analisa o funcionamento do SEEU no TJTO, especialmente na 4ª Vara de Execuções Penais; o Capítulo 4 trata da análise dos dados e das entrevistas; o Capítulo 5 apresenta as propostas de intervenção; e o Capítulo 6 traz as conclusões e sugestões para estudos futuros, destacando o impacto das soluções propostas na qualificação da justiça penal digital.

A presente pesquisa estrutura-se de forma interdisciplinar, integrando contribuições do Direito, da Administração/Gestão Pública e das Ciências Sociais para a análise da implantação do SEEU no TJTO. No campo do Direito, fornece-se a base normativa e principiológica que orienta a execução penal e sustenta a interpretação das mudanças introduzidas pela digitalização processual.

A Administração e Gestão Pública oferecem referenciais para compreender as práticas de implementação, gestão de fluxos e otimização de processos no âmbito do Poder Judiciário, especialmente quanto à estruturação da Secretaria Unificada da Execução Penal e à definição de protocolos operacionais. Já as Ciências Sociais permitem examinar os impactos sociais e contextuais das transformações tecnológicas, avaliando seus reflexos sobre direitos fundamentais, reintegração social e desigualdades estruturais no sistema penal. Essa articulação entre áreas possibilita uma compreensão mais abrangente e crítica do fenômeno estudado, unindo rigor técnico-jurídico, eficiência administrativa e sensibilidade social.

2. EXECUÇÃO PENAL E DIGITALIZAÇÃO PROCESSUAL: BASE TEÓRICA E NORMATIVA

A execução penal no Brasil tem sido objeto de diversas reformas e debates, especialmente no que se refere à necessidade de modernização e eficiência na tramitação dos processos. A crescente demanda do sistema penitenciário por maior transparência e celeridade impulsionou a adoção de ferramentas digitais, como o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), buscando aprimorar a gestão processual e garantir maior segurança jurídica aos apenados.

A digitalização dos processos de execução penal representa uma resposta à morosidade processual e aos desafios enfrentados pelo sistema judiciário na gestão das penas. O uso da tecnologia permite um maior controle sobre os prazos, a concessão de benefícios e a fiscalização do cumprimento das decisões judiciais, reduzindo a possibilidade de erros na contagem de tempo de pena. No entanto, para que essas mudanças sejam plenamente efetivas, é necessário um conjunto articulado de estratégias institucionais, como capacitação contínua, padronização de procedimentos, aprimoramento das diretrizes operacionais e integração sistêmica entre os atores envolvidos, assegurando o uso correto e seguro das ferramentas digitais.

Além disso, a modernização do sistema penal não pode se limitar à implementação de plataformas digitais, mas deve ser acompanhada de mudanças estruturais na legislação e na administração do sistema carcerário, assegurando que a tecnologia seja utilizada como um instrumento de proteção dos direitos fundamentais dos apenados. A digitalização dos processos deve atuar não apenas como um mecanismo de controle e organização processual, mas também como uma ferramenta para assegurar a efetividade da justiça penal, promovendo celeridade na concessão de benefícios legais e contribuindo para a redução da superlotação carcerária.

Este capítulo apresenta a fundamentação teórica e normativa sobre a execução penal e a digitalização processual, abordando seus conceitos, princípios e desafios no contexto do Poder Judiciário brasileiro. A análise se concentrará na evolução da legislação penal brasileira, nos impactos das reformas tecnológicas no sistema de justiça e na implementação do SEEU como uma resposta à morosidade e às dificuldades na gestão dos processos de

execução penal. Também serão discutidos os desafios operacionais da digitalização, e os impactos das novas tecnologias na efetividade da execução penal.

2.1. A execução penal no Brasil: conceitos, princípios e desafios.

A execução penal no Brasil, regulamentada pela Lei de Execução Penal (LEP – Lei nº 7.210/1984), tem como objetivo assegurar que a sanção imposta pelo Estado seja cumprida em conformidade com os princípios constitucionais, garantindo o respeito aos direitos fundamentais dos condenados e promovendo sua reintegração social. No entanto, a realidade do sistema prisional brasileiro distancia-se significativamente dos preceitos normativos, tornando a execução penal um desafio complexo para o Poder Judiciário e demais instituições envolvidas na administração da justiça criminal.

A crise do sistema prisional brasileiro é motivo de atenção recorrente por parte de órgãos nacionais e internacionais, especialmente diante do elevado número de violações de direitos humanos e da ausência de políticas públicas eficazes de reintegração. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a taxa de reincidência criminal no Brasil é significativa, indicando a ineficiência do modelo atual para a recuperação social dos apenados

Esse dado reforça o insucesso de políticas penais centradas exclusivamente na punição, que não oferecem meios reais de ruptura com o ciclo da criminalidade.

A superlotação carcerária configura um dos principais entraves à efetividade da execução penal no Brasil. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2022, o número total de custodiados no Brasil era de 643.137 em celas físicas e 183.603 em prisão domiciliar, totalizando 826.740 pessoas privadas de liberdade. A insuficiência estrutural compromete diretamente a dignidade dos apenados, resultando em ambientes insalubres, violência institucionalizada e limitações no acesso a direitos essenciais, como saúde e alimentação adequada.

As deficiências na infraestrutura prisional comprometem a execução da pena de forma humanizada e favorecem a consolidação de facções criminosas nos presídios. A ausência de controle efetivo e a ineficiência estatal em garantir a segurança das unidades transformam os estabelecimentos penais em ambientes de articulação e expansão do crime organizado, com atuação dentro e fora dos muros do cárcere.

Conforme relatório da Human Rights Watch (2021), milhares de presos brasileiros são mantidos em condições degradantes, em celas superlotadas, sem acesso adequado à higiene, alimentação e atendimento médico. Essa realidade fomenta a violência institucional e inviabiliza qualquer política de ressocialização eficaz.

Outro desafio relevante é a elevada taxa de presos provisórios. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 indicam que, em 2022, havia 208.882 pessoas presas aguardando julgamento, representando aproximadamente 25% da população carcerária total. Embora devesse ser medida excepcional, a prisão provisória é frequentemente aplicada como regra, sobretudo contra pessoas em condição de vulnerabilidade social.

Esse quadro de encarceramento provisório excessivo está diretamente relacionado à fragilidade estrutural da Defensoria Pública, que carece de recursos humanos suficientes para atender à crescente demanda do sistema de justiça criminal.

Segundo Oliveira e Carvalho (2021, p. 525), “a lentidão processual e a escassez de defensores públicos resultam em detentos esquecidos no sistema carcerário, impedindo a aplicação correta da justiça”.

Tal cenário reforça a desigualdade no acesso à defesa técnica.

A alta taxa de reincidência é mais um indicador da falência da execução penal enquanto mecanismo ressocializador. Estudos apontam que a reincidência criminal no Brasil é elevada, indicando que o sistema prisional, ao invés de recuperar, marginaliza ainda mais os indivíduos. Enquanto Baratta (2011) atribui esse fracasso a um modelo punitivista que reforça a exclusão social, Oliveira e Santos (2022) reconhecem que, embora haja iniciativas de reintegração, a ausência de coordenação entre órgãos públicos e a morosidade processual inviabilizam resultados concretos. Essa divergência evidencia que, embora haja consenso sobre a ineficiência do modelo atual, as causas e soluções propostas variam, sendo que, no caso da presente pesquisa, tais críticas encontram correspondência no contexto da 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas, onde a falta de protocolos para regimes aberto e semiaberto reforça a perpetuação das falhas estruturais. Reduzir a reincidência requer políticas integradas de educação formal, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho desde o cumprimento da pena.

A ausência de políticas públicas estruturadas converte o sistema prisional em um espaço de reprodução da criminalidade. Detentos sem acesso à educação ou ocupação laboral tornam-se alvos fáceis para o recrutamento por facções criminosas. Por outro lado, experiências internacionais bem-sucedidas, como as da Noruega e da Alemanha, mostram que investimentos em formação profissional e educacional podem reduzir significativamente a reincidência. Tais evidências reforçam que um modelo penal centrado apenas na repressão não contribui efetivamente para a segurança pública.

A Lei nº 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, promoveu alterações significativas na execução penal, endurecendo critérios para a progressão de regime e ampliando o tempo de cumprimento da pena antes da concessão de benefícios. Embora tenha como justificativa o combate à criminalidade, a reforma tem sido criticada por especialistas por dificultar a reintegração social dos apenados e sobrecarregar ainda mais o sistema prisional.

Na prática, essa legislação contribuiu para o aumento da população carcerária e prolongou a permanência de indivíduos no sistema prisional, muitas vezes sem perspectiva de reinserção social. O endurecimento dos critérios de progressão penal não impactou a criminalidade, mas agravou a superlotação e intensificou a pressão sobre as instituições judiciais e penitenciárias.

A execução penal brasileira enfrenta entraves estruturais que comprometem sua função ressocializadora e resultam em sistemáticas violações de direitos fundamentais. Reformas são urgentes para que a pena seja cumprida de maneira justa e efetiva. Nesse contexto, o uso estratégico de tecnologias digitais, a adoção de instrumentos normativos internos, a capacitação dos operadores do sistema de justiça e a atuação eficaz da Defensoria Pública surgem como medidas integradas e complementares. Tais medidas visam transformar a execução penal em um instrumento real de justiça e reintegração.

2.2. Direitos fundamentais dos apenados e o impacto da morosidade processual

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, assegura a todos os cidadãos o direito à “razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (BRASIL, 1988). Contudo, a realidade do sistema penitenciário brasileiro afasta-se de forma expressiva desse princípio, pois a lentidão na execução penal compromete

o acesso dos apenados aos seus direitos em tempo oportuno, resultando em graves violações de direitos fundamentais e no agravamento da crise carcerária.

De acordo com Bordini e Teixeira (2004), a morosidade na execução penal não se limita a falhas burocráticas, sendo um problema estrutural que impede o acesso pleno à justiça e contribui para a manutenção da superlotação nos presídios.

O impacto da lentidão na tramitação dos processos de execução penal é amplamente reconhecido pela literatura especializada. Camacho e Horvath Júnior (2022) demonstram que a morosidade processual resulta na permanência indevida de pessoas presas, além do tempo necessário, em evidente afronta aos princípios do Estado Democrático de Direito.

O problema não se restringe à concessão de benefícios legais, como a progressão de regime, mas também prejudica o exercício pleno da defesa, especialmente diante da insuficiência de defensores públicos qualificados e em número compatível com a demanda. Essa lacuna compromete o contraditório e a ampla defesa, culminando em execuções penais conduzidas de forma inadequada e prolongada.

A morosidade processual, ao estender desnecessariamente o tempo de reclusão, agrava a crise de superlotação carcerária e acentua a violação à dignidade da pessoa humana. Conforme observam Oliveira e Santos (2022), o sistema penitenciário brasileiro opera além de sua capacidade máxima, o que converte a permanência do indivíduo preso em uma violação sistemática dos direitos fundamentais. Em muitos estabelecimentos penais, as condições de confinamento são degradantes, com celas superlotadas, ausência de higiene e precariedade no atendimento médico, expondo os presos a doenças e à violência institucional.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos também já se manifestou sobre a morosidade na execução penal como uma forma de violação aos direitos humanos, fundamentada no artigo 8º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Para a Corte, o atraso na análise de processos judiciais configura um tratamento cruel e desumano, afetando diretamente o direito de qualquer indivíduo a um julgamento justo e célere (CIDH, 2021):

A morosidade na execução penal não é apenas um problema de gestão judicial, mas um obstáculo concreto ao direito à liberdade. A demora na revisão das penas e na concessão de benefícios, especialmente quando não há justificativa legal para a retenção do preso, equivale a uma prisão indevida, contrariando normas internacionais de direitos humanos (CIDH, 2021, p. 27).

A execução penal deve respeitar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena. No entanto, a ineficiência estrutural do sistema penal brasileiro transforma a pena privativa de liberdade em um castigo sem fim, esvaziando seu conteúdo ressocializador. Baratta (2011) é incisivo nesse diagnóstico:

O direito penal deveria atuar como um instrumento de reintegração social, mas, no modelo punitivista atual, ele se torna um mecanismo de exclusão permanente. O sistema de execução penal não funciona para garantir justiça, mas sim para manter grupos marginalizados sob controle estatal, sem qualquer perspectiva de retorno digno à sociedade (Baratta, 2011, p. 214).

Embora as falhas no sistema de execução penal não sejam exclusivas do Brasil, a magnitude da crise prisional brasileira chama a atenção de organismos internacionais. A Organização das Nações Unidas (ONU) tem emitido relatórios que criticam a ausência de revisão periódica das penas e a morosidade na análise processual, práticas que contrariam tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ONU, 2017).

Além da ONU, entidades como a Human Rights Watch (HRW) e a American Civil Liberties Union (ACLU) têm denunciado o encarceramento excessivo e a morosidade da justiça penal no país, ressaltando que a ineficiência no trâmite processual contribui para a privação arbitrária de liberdade de milhares de pessoas (HRW, 2021; ACLU, 2020).

A superlotação dos presídios também inviabiliza a implementação de políticas públicas voltadas à ressocialização dos apenados. A ausência de espaços adequados e de programas de educação e trabalho compromete a efetividade dos princípios estabelecidos na Lei de Execução Penal. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) alerta que, sem reformas estruturais na execução penal, os índices de reincidência tendem a permanecer elevados, pois os indivíduos saem do cárcere em condições ainda mais vulneráveis do que aquelas em que ingressaram.

Como resposta institucional, o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, reconheceu o estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro. A partir disso, o CNJ desenvolveu programas estratégicos, como o Justiça Presente, o Fazendo Justiça e o Plano Pena Justa,

voltados ao enfrentamento da morosidade e à promoção dos direitos fundamentais dos apenados.

O programa Justiça Presente, lançado em 2018 em parceria com o PNUD e apoio do UNODC, foi estruturado em quatro eixos de atuação: sistemas eletrônicos, alternativas penais, cidadania e sistema socioeducativo. Dentre suas iniciativas, destacam-se a qualificação das audiências de custódia, o incentivo à aplicação de medidas alternativas e o fortalecimento de políticas de reintegração social.

Em 2020, o Programa Fazendo Justiça sucedeu a Justiça Presente, ampliando sua atuação em cinco frentes estratégicas e implementando mais de 28 iniciativas simultâneas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Suas metas incluem a qualificação da aplicação das penas e medidas socioeducativas, o aprimoramento da gestão judiciária penal, a modernização tecnológica e a capacitação dos operadores do sistema de justiça.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2025), o programa alcançou resultados expressivos, como o desenvolvimento de mais de 270 produtos técnicos, a capacitação de aproximadamente 155 mil operadores do sistema penal e socioeducativo, e o aumento da efetividade de mecanismos como as audiências de custódia.

Conforme divulgado pelo CNJ: “Com mais de 270 produtos técnicos desenvolvidos, o programa capacitou cerca de 155 mil operadores do sistema e ajudou a consolidar importantes mecanismos de garantia de direitos, como as audiências de custódia” (CNJ, 2025).

Esses dados demonstram o potencial do programa para promover mudanças estruturais sustentáveis no sistema penal brasileiro, especialmente ao articular ações nacionais com as necessidades práticas dos tribunais, unidades prisionais e serviços de reintegração social.

Apesar dos avanços institucionais, ainda persistem obstáculos significativos. É fundamental ampliar o acesso à assistência jurídica gratuita, reforçar a estrutura da Defensoria Pública, garantir a digitalização efetiva dos processos, fiscalizar o cumprimento dos prazos legais e promover o uso adequado de tecnologias como o SEEU. A aplicação de penas alternativas a delitos de menor potencial ofensivo também é essencial para conter o encarceramento em massa.

A morosidade na execução penal, portanto, deve ser compreendida não apenas como uma ineficiência administrativa, mas como uma violação concreta de direitos fundamentais. Camacho e Horvath Júnior (2022) observam que a lentidão na tramitação processual prolonga indevidamente o encarceramento, enquanto Bordini e Teixeira (2004) destacam que a raiz do problema é estrutural, ligada à ausência de gestão integrada e à sobrecarga do sistema. No contexto do Tocantins, esse cenário é intensificado pela disparidade entre a estrutura da capital e as comarcas do interior, aspecto que será aprofundado na análise empírica desta pesquisa.

Superar esse quadro exige um sistema penal mais ágil, humano e eficiente, comprometido com a justiça e com a dignidade da pessoa presa. Garantir que as penas sejam cumpridas de forma legal, proporcional e sem atraso indevido é uma exigência ética, jurídica e civilizatória para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito no Brasil.

2.3. A modernização do Judiciário e a informatização da execução penal: O SEEU como ferramenta de controle e gestão processual

De acordo com Barreto (2020), a informatização da execução penal só atinge seu potencial máximo quando associada a um redesenho institucional que integre tecnologia, capacitação e governança processual. Essa perspectiva converge com a de Silva (2020), ao reconhecer que a tecnologia, isoladamente, não corrige gargalos de gestão. No caso do TJTO, a implantação do SEEU aliada à criação da SEUP exemplifica como medidas normativas e estruturais podem caminhar juntas, ainda que persistam lacunas a serem enfrentadas.

A modernização do Poder Judiciário e a informatização da execução penal representam pilares essenciais para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Esses processos promovem maior celeridade, transparência e eficiência na tramitação dos feitos, especialmente na execução penal, historicamente marcada por morosidade e ineficiência. Com a evolução tecnológica, o uso de ferramentas digitais tornou-se indispensável para a melhoria da gestão processual, a redução de erros e a ampliação do acesso à justiça (Oliveira, 2022).

A partir da promulgação da Lei nº 11.419/2006, que disciplinou o uso de meios eletrônicos na tramitação de processos judiciais, o Judiciário brasileiro passou a investir de forma sistemática na digitalização dos autos e na automação de rotinas processuais (Mendes, 2021). O advento do Processo Judicial Eletrônico (PJe), por exemplo, foi um marco nessa

transição, eliminando progressivamente o uso do papel, garantindo segurança jurídica e facilitando o acompanhamento processual por todos os atores do sistema de justiça (Ferreira, 2020).

A criação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ampliou o controle sobre a população carcerária. O sistema permite a centralização das informações sobre mandados de prisão, oferecendo maior celeridade e segurança no cumprimento dessas ordens (Carvalho, 2021).

A informatização também viabilizou a interconexão entre os diversos órgãos que compõem o sistema de justiça criminal. Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e polícias passaram a operar de forma integrada, promovendo interoperabilidade entre sistemas e maior controle institucional (Silva, 2021). O sistema e-SAJ, por exemplo, adotado por diversos tribunais estaduais, permite o peticionamento eletrônico, a digitalização de documentos e a movimentação processual com maior agilidade (Gomes, 2022).

O Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) representa um dos mais expressivos avanços nesse cenário. Desenvolvido pelo CNJ, o SEEU centraliza e uniformiza os dados relativos à execução penal, automatizando cálculos de pena e promovendo maior confiabilidade no acompanhamento dos prazos (Ferreira, 2022). A utilização dessa ferramenta reduz significativamente a ocorrência de erros materiais, como o descumprimento de marcos legais para progressão de regime, livramento condicional ou extinção da punibilidade (Ribeiro, Thais 2023).

De acordo com o CNJ (2022), “o SEEU proporcionou uma maior eficiência na execução penal, evitando que presos permaneçam encarcerados além do tempo legalmente previsto”. Ao garantir padronização na tramitação da execução penal, o sistema facilita o controle sobre o cumprimento das penas, especialmente das penas alternativas e dos benefícios previstos em lei (Pereira, 2022).

Autores como Silva (2020) e Ribeiro, Laura (2023) convergem ao afirmar que a automação do cálculo de penas no SEEU representa um avanço indiscutível na segurança jurídica e na celeridade processual. Contudo, Tarsis Barreto (2021), em estudo publicado na Revista da ESMAT, alerta que a eficiência tecnológica não é suficiente sem a criação de protocolos normativos claros, treinamento contínuo dos operadores e auditorias periódicas da base de dados.

Essa divergência revela dois olhares complementares: enquanto parte da doutrina valoriza o ganho imediato em eficiência, outra destaca a necessidade de um redesenho organizacional para que a tecnologia não apenas automatize processos, mas qualifique o resultado final. A própria Revista da ESMAT (2023) apresenta relatos de boas práticas do TJTO, que, ao integrar fluxos padronizados com o SEEU, conseguiu reduzir falhas na concessão de benefícios. Esses casos reforçam a importância de alinhar tecnologia, gestão processual e governança institucional para efetividade da execução penal.

Como destaca Silva (2020, p. 221):

O desenvolvimento tecnológico aplicado à execução penal proporciona maior controle sobre os prazos e as movimentações processuais, impedindo atrasos na concessão de benefícios legais aos apenados. No entanto, a transição do modelo tradicional para o digital exige uma reformulação profunda na capacitação dos servidores e na estrutura dos tribunais. Ainda que os sistemas informatizados tenham potencial para reduzir significativamente a morosidade processual, seu sucesso depende diretamente do treinamento adequado dos operadores do direito e da adaptação das normas processuais às novas realidades tecnológicas.

Com essas mudanças, o número de falhas na contagem de penas reduziu-se de forma significativa, aumentando a segurança jurídica dos apenados e contribuindo para o aprimoramento da gestão penal (Gomes, 2022).

A adoção de ferramentas de automação tem viabilizado a integração de dados entre os tribunais e outros entes públicos, promovendo a previsibilidade processual e o controle efetivo da execução das penas (Ferreira, 2023). Além disso, a análise preditiva de dados, baseada em estatísticas processuais, tem sido incorporada à rotina de juízes e servidores, permitindo decisões mais informadas e céleres (Mendes, 2022).

A digitalização dos processos impactou diretamente na redução do tempo médio de tramitação das execuções penais. Segundo o CNJ (2022), a implantação do SEEU e de outros sistemas integrados permitiu maior agilidade na concessão de benefícios, prevenindo que apenados aguardem por longos períodos o reconhecimento de seus direitos, como a progressão de regime ou o livramento condicional.

A segurança da informação passou a ser um aspecto central na política de informatização da execução penal. Com o aumento da dependência de sistemas digitais, tornou-se imprescindível a implementação de mecanismos de proteção de dados sensíveis,

como criptografia, autenticação em múltiplos fatores e auditorias regulares dos bancos de dados (Moreira, 2022; Gomes, 2023).

Outro desafio enfrentado refere-se à inclusão digital no sistema prisional. Muitos apenados não possuem meios para consultar seus processos, o que compromete sua autonomia e o princípio da publicidade. Nesse sentido, programas de inclusão digital têm sido desenvolvidos para proporcionar acesso supervisionado às plataformas eletrônicas, assegurando que os presos possam acompanhar sua situação processual com maior transparência (Silva, 2023; Ribeiro, Laura 2023).

A inteligência artificial (IA) também começa a ser incorporada à gestão judicial, especialmente no apoio à triagem de processos, análise de jurisprudência e sugestões automatizadas de decisão (Souza, 2021; Nascimento, 2023). No entanto, como adverte Lemos, Gustavo (2021), sua aplicação deve observar os princípios da legalidade, imparcialidade e supervisão humana, a fim de evitar distorções e injustiças no julgamento de casos individuais.

Santos (2021, p. 312) sintetiza os principais desafios dessa transição tecnológica:

A informatização da execução penal é um avanço necessário, mas enfrenta obstáculos significativos. A desigualdade no acesso à internet por parte dos operadores do direito e a ausência de padronização nos tribunais dificultam a plena implementação de sistemas como o SEEU. Além disso, há o desafio da segurança da informação, pois a digitalização dos processos expõe dados sensíveis dos apenados a possíveis ataques cibernéticos. Para que o processo de modernização seja bem-sucedido, é fundamental que haja um investimento sólido em infraestrutura tecnológica e capacitação profissional.

A modernização da execução penal brasileira passa, inevitavelmente, pela transformação digital. O SEEU, o BNMP 2.0, o PJe e o e-SAJ representam ferramentas essenciais para o avanço da justiça penal. No entanto, para que esses sistemas cumpram efetivamente seu papel, é indispensável superar as barreiras estruturais e investir em políticas públicas de inclusão, treinamento e segurança cibernética.

A transformação digital da execução penal não é apenas uma questão de eficiência, mas um imperativo de justiça e de garantia dos direitos fundamentais dos apenados. Sua implementação ética, responsável e inclusiva deve ser prioridade para assegurar que o progresso tecnológico esteja a serviço da dignidade da pessoa humana e do fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

2.4. Literatura sobre a digitalização no Poder Judiciário: benefícios e desafios

A digitalização do Poder Judiciário tem se consolidado como um dos principais vetores de transformação institucional nas últimas décadas. Diversos estudos acadêmicos, relatórios institucionais e avaliações empíricas vêm se debruçando sobre esse fenômeno, evidenciando tanto os avanços proporcionados pela informatização quanto os desafios estruturais, técnicos e humanos que ainda precisam ser superados. A migração dos processos físicos para meios digitais visa aprimorar a celeridade processual, a transparência e a democratização do acesso à justiça, mas exige reformas integradas para alcançar seus objetivos de forma equitativa.

Um dos benefícios mais apontados na literatura é o aumento da eficiência processual. A adoção de sistemas como o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) viabilizou o acesso remoto aos autos, a automatização de tarefas repetitivas e uma maior fluidez na comunicação entre os atores processuais, o que, em termos práticos, resultou na redução significativa dos tempos médios de tramitação (Legale, 2024). A digitalização também contribui para o enfrentamento da morosidade histórica do Judiciário, ao permitir que atos sejam praticados a qualquer hora e lugar, sem necessidade de deslocamentos físicos ou tramitações manuais.

Conforme estudo publicado na Revista da ESMAT (Silva; Costa, 2022), a padronização de fluxos processuais e a centralização administrativa em secretarias unificadas aumentam a previsibilidade e reduzem inconsistências no cumprimento de prazos. Essa constatação reforça a escolha do presente estudo em analisar o SEEU no contexto da 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas, onde a padronização tem sido um dos principais fatores de mitigação de erros operacionais

Além da celeridade, destaca-se o papel da informatização na promoção do acesso à justiça. Ferramentas digitais possibilitam que pessoas residentes em áreas remotas, ou com limitações de mobilidade, possam acompanhar seus processos, apresentar petições ou receber notificações sem a necessidade de comparecimento presencial às unidades judiciárias (Legale, 2024). Essa ampliação do acesso, todavia, só é plenamente efetiva quando acompanhada por políticas públicas de inclusão digital e infraestrutura tecnológica mínima nas regiões mais vulneráveis.

A literatura também enfatiza os avanços em transparência e controle social. A publicização dos atos processuais em plataformas digitais fortalece o princípio da publicidade e permite que advogados, partes, jornalistas e cidadãos acompanhem a evolução de processos de forma acessível e sistematizada (Gramckow; Ebeid, 2016). Além disso, os sistemas informatizados facilitam a gestão interna dos tribunais, com maior controle sobre prazos, volumes de processos e produtividade, o que se reflete na melhoria da governança institucional (Gramckow; Ebeid, 2016).

No entanto, os desafios enfrentados são igualmente relevantes. A desigualdade no acesso à tecnologia é constantemente citada como um dos principais entraves à universalização da justiça digital. Muitos cidadãos, especialmente em regiões periféricas, carecem de acesso regular à internet, dispositivos compatíveis ou até mesmo habilidades digitais mínimas (Caires; Oliveria; Santos, 2020). Isso gera o risco de substituição da exclusão judicial tradicional por uma nova forma de exclusão tecnológica.

Outro obstáculo recorrente é a resistência à mudança por parte de operadores do direito. A adaptação a novas rotinas digitais exige, além de investimento em capacitação, uma mudança cultural nas práticas jurídicas, o que muitas vezes esbarra na ausência de incentivo institucional ou em ambientes corporativos rígidos (Caires; Oliveria; Santos, 2020).

A segurança da informação é outro ponto central da literatura especializada. A proteção de dados sensíveis, especialmente em processos que envolvem menores, vítimas de violência ou pessoas privadas de liberdade, exige soluções tecnológicas robustas e governança digital estruturada. Zilka; Mattos; Ferreira. (2022, p. 101) alertam:

É essencial estabelecer mecanismos de governança para garantir que as ferramentas sejam implementadas de maneira transparente, segura e ética, especialmente quando lidamos com informações pessoais sensíveis que, se expostas, podem gerar danos irreversíveis à dignidade dos indivíduos envolvidos.

A ausência de padronização entre sistemas também compromete a efetividade da digitalização. A coexistência de diversas plataformas, muitas vezes incompatíveis entre si, dificulta a integração entre os diferentes órgãos do sistema de justiça. Grepon (2021, p. 137) enfatiza a importância de uma abordagem sistêmica:

A implementação de sistemas de informação deve seguir uma abordagem holística para maximizar os benefícios da adoção digital

nos tribunais. Fragmentação tecnológica gera gargalos e compromete a fluidez na tramitação processual e na comunicação interinstitucional.

Outro tema amplamente discutido é a capacitação dos profissionais do direito. Não basta disponibilizar ferramentas se os usuários não estiverem tecnicamente preparados para operá-las com segurança e eficiência. Juízes, servidores, defensores, promotores e advogados precisam ser continuamente treinados, especialmente diante da rápida evolução tecnológica. Simões e Morais (2023, p. 55) destacam:

É evidente que a Inteligência Artificial tem se tornado cada vez mais presente nos tribunais de justiça brasileiros, e sua utilização como ferramenta de trabalho provoca a necessidade de estudar a eficácia dos mecanismos que compõem estas ferramentas.

A incorporação da inteligência artificial (IA) no sistema de justiça tem potencial para promover avanços significativos na eficiência da gestão processual, especialmente por meio da automação de rotinas, triagem de demandas repetitivas e padronização de decisões. No entanto, seu uso indiscriminado, sem supervisão humana qualificada e sem garantias de transparência sobre os critérios utilizados, pode comprometer gravemente os direitos fundamentais, sobretudo de grupos vulneráveis.

A esse respeito, a literatura internacional tem alertado para os riscos da chamada “opacidade algorítmica”, fenômeno que ocorre quando os mecanismos de decisão automatizada se tornam indecifráveis até mesmo para seus desenvolvedores. Conforme adverte Frank Pasquale (2015, p. 8), “a sociedade da caixa-preta substitui processos legais e procedimentos públicos por sistemas ocultos de classificação, priorização e avaliação”. Para o autor, a ausência de explicabilidade nas decisões algorítmicas ameaça diretamente os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilização do Estado.

Também no contexto internacional, Kleinberg et al. (2019) observam que, ao contrário da crença comum de que algoritmos são neutros, “os sistemas algorítmicos podem amplificar as desigualdades existentes, principalmente quando são treinados com dados enviesados oriundos de decisões humanas passadas”. Assim, algoritmos podem não apenas reproduzir, mas institucionalizar discriminações históricas, tornando-as menos visíveis e mais difíceis de contestar.

No Brasil, a preocupação com o uso ético e justo da IA no Judiciário tem ganhado atenção crescente. Dutra (2023, p. 19) destaca que “a falta de transparência algorítmica no

contexto jurídico brasileiro impede o controle social e jurisdicional das decisões automatizadas, fragilizando o direito à ampla defesa e ao contraditório”. Essa preocupação é compartilhada por Calissi, Montefusco e Almeida (2024), que reconhecem os benefícios da IA, mas alertam que, “sem uma supervisão humana qualificada, o sistema corre o risco de se tornar mais eficiente apenas para reproduzir os mesmos erros e exclusões de sempre” (p. 10).

Além disso, os impactos da IA sobre populações historicamente marginalizadas, como a população negra, também têm sido objeto de análise. Moreira (2025) adverte que “a revolução da IA pode gerar uma espécie de neocolonialismo digital, na medida em que impõe padrões de julgamento que não consideram o contexto social, racial e econômico do acusado”, reforçando assim as desigualdades estruturais no sistema penal.

Nesse cenário, torna-se imperativo que o uso da inteligência artificial no Judiciário brasileiro seja pautado por diretrizes éticas claras, regulamentação específica e, sobretudo, pela manutenção da centralidade do controle humano. A lógica algorítmica não pode substituir os valores constitucionais que regem o devido processo legal, a dignidade da pessoa humana e a isonomia.

Em síntese, a literatura contemporânea reconhece que a digitalização do Judiciário representa uma revolução nos modos de produção, circulação e decisão da justiça. Seus benefícios são múltiplos: redução da morosidade, ampliação do acesso, aumento da transparência e melhoria da gestão. No entanto, tais avanços só serão efetivos e sustentáveis se acompanhados por políticas públicas que garantam inclusão digital, segurança da informação, interoperabilidade entre sistemas e qualificação permanente dos operadores do direito. O desafio não é apenas técnico, mas estrutural, cultural e ético. A digitalização precisa estar a serviço de uma justiça mais humana, acessível e eficaz — sem aprofundar desigualdades já existentes.

3. O SEEU E A GESTÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO TJTO

A análise que segue parte de um diálogo entre diferentes campos do conhecimento: o Direito, que fornece a base normativa e principiológica para a compreensão da execução penal; a Administração/Gestão Pública, que orienta a organização dos fluxos e a implementação de ferramentas como o SEEU; e as Ciências Sociais, que permitem avaliar os impactos sociais e contextuais da digitalização processual. Essa abordagem interdisciplinar fortalece a análise ao conectar os aspectos legais, operacionais e sociais da implantação do SEEU no TJTO

Este capítulo tem como objetivo analisar a implantação, o funcionamento e os efeitos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), com especial atenção à sua aplicação na 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas. O SEEU integra a política nacional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) voltada à modernização da gestão penal, com foco na padronização, automação e racionalização dos procedimentos de execução da pena em todo o país.

A adoção do SEEU no TJTO responde a uma diretriz do CNJ que busca unificar, em plataforma única, os dados relativos à execução penal, promovendo maior controle dos prazos, precisão nos cálculos de pena e facilidade de acesso aos autos pelos diversos operadores do direito. Essa implementação, no entanto, exigiu a criação de um ecossistema normativo local, composto por resoluções, portarias e instruções operacionais, com o intuito de orientar e uniformizar os procedimentos administrativos e judiciais durante a transição digital.

Entre os principais recursos do SEEU, destacam-se a automatização dos cálculos de pena, o rastreamento dos marcos processuais da execução, a geração de alertas para prazos e a possibilidade de acompanhamento remoto dos processos por magistrados, defensores, promotores e advogados. Tais funcionalidades visam garantir maior segurança jurídica e confiabilidade na condução da execução penal.

No Tocantins, uma das iniciativas estruturantes para viabilizar a plena utilização do SEEU foi a criação da Secretaria Judicial Unificada das Varas de Execução Penal (SEUP), responsável por centralizar a gestão processual e racionalizar a força de trabalho em torno de fluxos otimizados. A SEUP desempenha papel fundamental na padronização de rotinas

operacionais, na mitigação de erros e na capacitação contínua dos servidores que atuam diretamente na execução penal.

Apesar dos avanços institucionais, a implementação do SEEU não se deu sem desafios. A transição para o ambiente digital revelou entraves relacionados à infraestrutura tecnológica, à necessidade de formação continuada dos servidores, à resistência cultural à mudança e à adaptação dos profissionais do direito às novas rotinas digitais. Além disso, a proteção dos dados processuais ganhou importância central, considerando o volume de informações sensíveis geridas pela plataforma.

A pesquisa se debruça de modo mais específico, sobre a aplicação do SEEU na 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas -TO — unidade judiciária de alta complexidade, em razão do elevado número de processos e da natureza dinâmica da execução penal. O recorte empírico visa compreender, com base em dados e observações práticas, os efeitos concretos da digitalização sobre a prestação jurisdicional, o respeito aos prazos legais e a efetividade na concessão de benefícios penais.

Serão avaliadas as transformações na tramitação dos processos após a implantação do SEEU, com atenção especial à eventual redução na morosidade, à incidência de erros nos cálculos de pena e às estratégias utilizadas pelos servidores para a correta alimentação do sistema. A análise contempla ainda as demandas apresentadas por defensores públicos e advogados, especialmente no tocante à acessibilidade dos autos e à previsibilidade na concessão dos benefícios legais.

Outro eixo importante será a investigação do impacto do SEEU na rotina dos magistrados e das equipes de apoio. Pretende-se verificar se a plataforma contribuiu para a regularização das análises periódicas de processos, para a automatização de tarefas e para a sistematização da concessão de direitos como a progressão de regime, o livramento condicional, os indultos e as remissões de pena por trabalho ou estudo.

Ao longo do capítulo, serão propostas soluções estruturais e operacionais com base na experiência prática observada, nas entrevistas com os operadores da 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas e na análise documental dos processos. Essas soluções podem incluir: recomendações para o aprimoramento normativo interno; proposição de fluxos padronizados; protocolos de auditoria automatizada; desenvolvimento de diretrizes interinstitucionais; e, se

necessário, a elaboração de guias orientadores voltados à alimentação e verificação de dados no SEEU.

Em síntese, este capítulo busca compreender a contribuição do SEEU para a melhoria da gestão da execução penal no TJTO, destacando os avanços, os entraves persistentes e os caminhos possíveis para aperfeiçoar o uso da tecnologia como ferramenta de justiça. Ao trazer o olhar empírico da 4ª Vara de Execuções Penais, busca-se conectar o debate nacional sobre digitalização com os desafios e realidades do contexto local, promovendo um diálogo entre teoria, prática e inovação institucional.

A análise que segue parte de um diálogo entre diferentes campos do conhecimento: o Direito, que fornece a base normativa e principiológica para a compreensão da execução penal; a Administração/Gestão Pública, que orienta a organização dos fluxos e a implementação de ferramentas como o SEEU; e as Ciências Sociais, que permitem avaliar os impactos sociais e contextuais da digitalização processual. Essa abordagem interdisciplinar fortalece a análise ao conectar os aspectos legais, operacionais e sociais da implantação do SEEU no TJTO

3.1. Adoção e funcionamento do SEEU no Tribunal de Justiça do Tocantins

A adoção do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) representou um marco na modernização da execução penal no estado. Alinhado às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o SEEU foi incorporado como parte de um esforço nacional de unificação, informatização e racionalização dos procedimentos de execução penal, visando garantir maior celeridade, uniformidade e segurança jurídica.

A implementação do SEEU não se restringiu à simples digitalização de processos físicos. O sistema passou a representar uma reestruturação funcional da execução penal, exigindo planejamento estratégico, capacitação contínua dos operadores do direito, criação de normativos internos e redesenho dos fluxos de trabalho. Essas ações foram essenciais para assegurar que a nova plataforma operasse de maneira integrada e eficaz, otimizando a gestão das penas privativas de liberdade e fortalecendo o controle jurisdicional sobre sua execução.

Desenvolvido pelo CNJ em cooperação com o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), o SEEU foi projetado para centralizar, padronizar e automatizar os procedimentos relacionados

à execução penal em âmbito nacional. Antes de sua implantação, os tribunais estaduais utilizavam metodologias e sistemas distintos, o que dificultava a interoperabilidade entre os órgãos da justiça criminal e comprometia a precisão nos cálculos de pena e concessão de benefícios.

A Resolução nº 280/2019 do CNJ tornou obrigatória a adoção do SEEU por todos os tribunais brasileiros, estabelecendo um marco regulatório para a digitalização da execução penal e promovendo a uniformização de procedimentos. Enquanto Ferreira (2022) enfatiza o impacto positivo da Resolução na unificação de procedimentos, Barreto (2020) pondera que a mera uniformização normativa não é suficiente para garantir efetividade, sendo necessário um acompanhamento contínuo da implementação e a criação de estruturas administrativas de suporte — como ocorreu no TJTO com a SEUP. Essa diferença de ênfase entre autores ilustra a importância de considerar tanto a dimensão normativa quanto a operacional na avaliação do SEEU. A partir dessa normatização, os tribunais passaram a contar com uma plataforma unificada, acessível remotamente por magistrados, promotores, defensores públicos, advogados e servidores, permitindo a tramitação integralmente digital dos processos de execução.

Entre as funcionalidades de maior impacto do SEEU, destaca-se a automatização dos cálculos de pena, que reduziu significativamente os erros manuais e as incongruências nos prazos de progressão de regime, livramento condicional e extinção da punibilidade. O sistema também é integrado ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), assegurando o cruzamento de dados em tempo real e promovendo maior controle da população carcerária em âmbito nacional.

Essa integração tecnológica também é destacada por Mendes (2021) como um avanço no rastreamento de prazos e benefícios, mas, conforme aponta Barreto (2020), seu pleno aproveitamento depende de protocolos internos que assegurem a correta alimentação e verificação dos dados. No TJTO, a criação da SEUP atuou como mecanismo compensatório dessa necessidade, centralizando fluxos e reduzindo falhas.

O SEEU opera com base em cinco eixos funcionais: (i) cadastro e migração dos processos, com centralização das condenações em um único processo por apenado; (ii) automatização dos cálculos de pena e alertas automáticos para os juízes; (iii) controle contínuo de prazos, com notificações de vencimentos e visualização gráfica da linha do tempo

processual; (iv) tramitação exclusivamente digital dos atos processuais; e (v) integração com sistemas como o PJe e as bases das Secretarias de Segurança Pública. Tais eixos demonstram o caráter sistêmico do SEEU como instrumento de gestão processual e de garantia de direitos..

1. Cadastro e Migração de Processos

Todos os processos de execução penal são cadastrados no SEEU de forma unificada. Caso os processos já estejam em tramitação física, eles são digitalizados e migrados para o sistema. O SEEU centraliza todas as condenações do apenado em um único processo, o que evita a tramitação de múltiplos processos para o mesmo indivíduo.

Figura 1

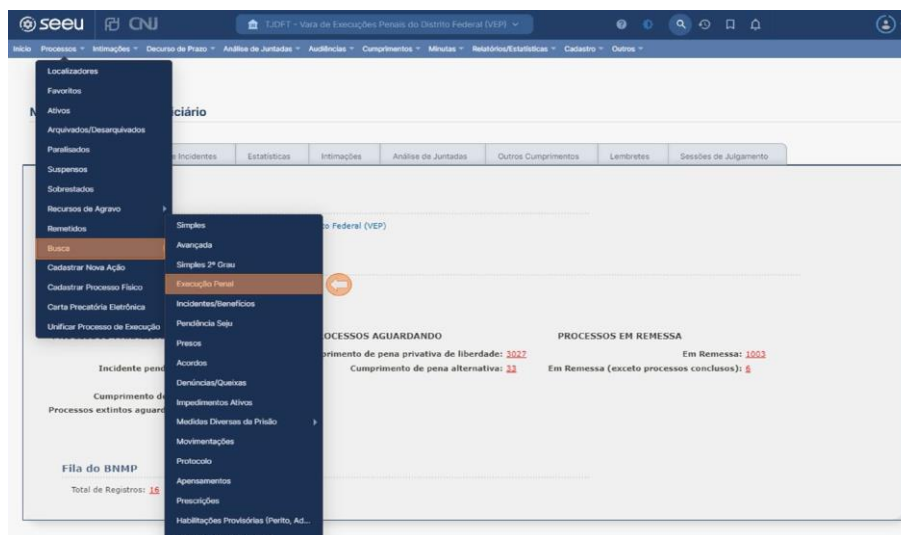
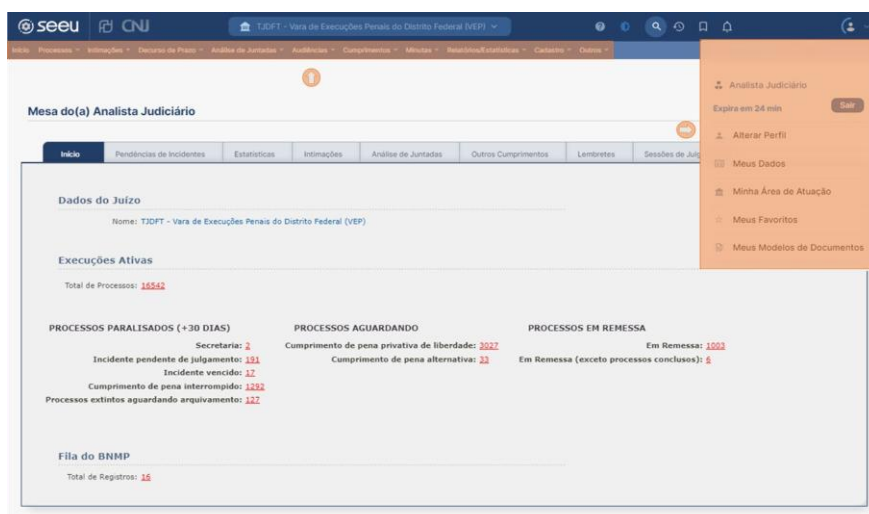


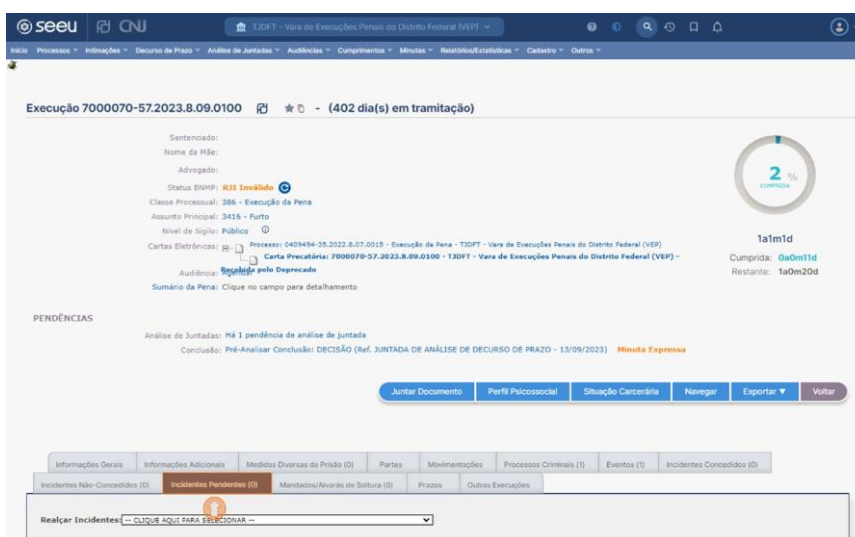
Figura 2



2. Automatização dos Cálculos de Pena

Uma das funções mais inovadoras do SEEU é a automatização dos cálculos de pena. O sistema: realiza automaticamente a contagem dos prazos para progressão de regime, livramento condicional e outros benefícios; monitora o cumprimento da pena, evitando que o apenado permaneça encarcerado além do tempo previsto e gera alertas automáticos para os juízes quando o preso atinge requisitos para benefícios penais.

Figura 3



3. Controle de Prazos e Acompanhamento das Penas

O sistema atualiza automaticamente os prazos e eventos processuais, garantindo que todas as decisões sejam executadas dentro do prazo legal. O SEEU notifica juízes e servidores sobre prazos vencidos, evitando atrasos na concessão de benefícios aos apenados. O magistrado pode visualizar a linha do tempo da execução penal e acompanhar quantos dias faltam para progressões de regime.

4. Tramitação Eletrônica dos Processos

Todos os atos processuais são realizados de forma digital, eliminando a necessidade de processos físicos. Advogados e defensores públicos podem protocolar petições diretamente no sistema, reduzindo burocracia. Os juízes podem despachar e assinar digitalmente as decisões, tornando o fluxo processual mais ágil.

5. Integração com Outros Sistemas

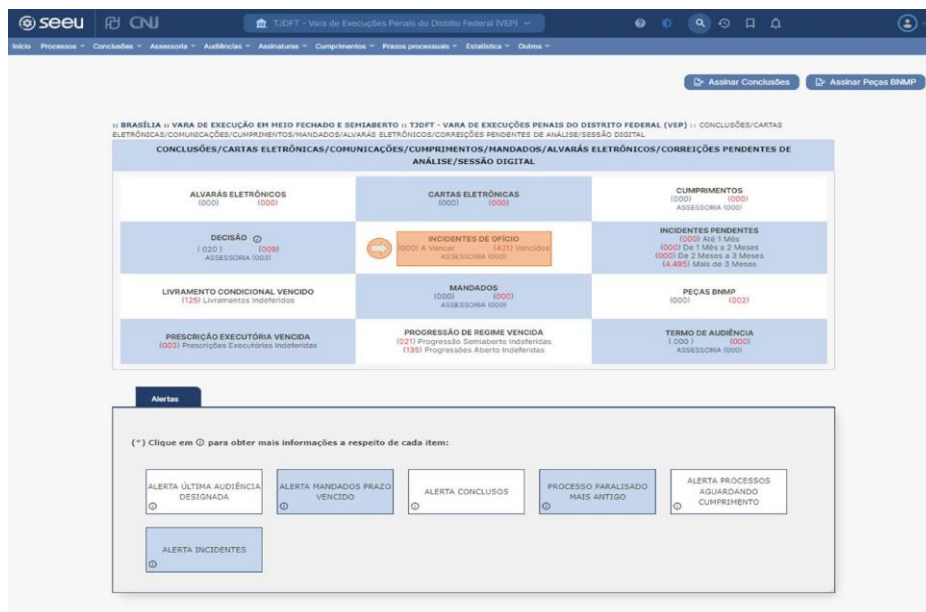
O SEEU é integrado a outros bancos de dados do Judiciário, como: BNMP 2.0 – Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, que acompanha a situação de todos os presos no Brasil, PJe – Processo Judicial Eletrônico, permitindo que informações sejam compartilhadas com outros sistemas processuais e Sistemas das Secretarias de Segurança Pública – Garantindo que informações sobre prisões e progressões de regime sejam atualizadas em tempo real.

Figura 4

The screenshot shows the 'Pesquisa de Processo de Execução Penal' interface. It includes the following fields and sections:

- Dados da parte:**
 - Nome da Parte: Antonio Matos Teste
 - Nome Social: [Empty]
 - Nome da Mãe: [Empty]
 - Nome do Pai: [Empty]
 - Sexo Biológico: Seleção Para Busca
 - Data de Nascimento: [Empty]
 - Faixa Etária: de [] até [] Anos de Idade
 - Raça: Seleção Para Busca, Etnia: Seleção Para Busca, Língua falada: Seleção Para Busca
 - RJ/CNJ: [Empty]
 - CPF/CNPJ: [Empty]
 - RG: [Empty]
 - País de nascimento: Seleção Para Busca, Município: [Empty]
 - Identidade de Gênero: [] Não informado, [] Mulher Cisgênero, [] Homem Cisgênero, [] Mulher Trans, [] Homem Trans, [] Travesti, [] Interssexo, [] Pessoa não Binária
 - Orientação Sexual: [] Assexual, [] Bissexual/pansexual (ou Bifetiva/Panfetiva), [] Heterossexual (ou Heteroafetiva), [] Homossexual (ou Homoafetiva) - Lésbica/Gay, [] Não informado
 - Prioridades e condições de acompanhamento: [] Idoso, [] Gestante, [] Lactante, [] Doença Crônica, [] Precisa de acompanhamento médico, [] Pessoa Com Deficiência, [] Doença Grave, [] Medicação uso contínuo, [] Pessoa em Situação de Rua, [] Precisa de Tradutor/Intérprete, [] Auto-Declarado LGBTI, [] Dependentes
- Dados do processo:**
 - Tribunal: Todos os Tribunais
 - Buscar em todas as varas da mesma competência: [] VEP, [] VEPMA, [x] Ambas
 - Juizo: [Empty]
 - Classe Processual: Execução da Pena

Figura 5



No contexto do TJTO, a adoção do SEEU foi formalizada pela Portaria nº 857/2019, que regulamentou o uso da plataforma como sistema oficial de processamento das execuções penais em todo o estado. A normativa estabeleceu critérios técnicos e operacionais para a migração dos processos físicos, determinou a suspensão temporária dos prazos processuais para viabilizar a adaptação da estrutura institucional e consolidou o modelo de processo único por apenado, assegurando maior controle e rastreabilidade das informações.

A experiência tocantinense, nesse ponto, confirma a análise de Silva e Costa (Revista da ESMAT, 2022), segundo a qual a centralização administrativa e a padronização de fluxos são elementos-chave para reduzir inconsistências e atrasos na execução penal digital. No entanto, diferentemente da conclusão otimista dos autores, esta pesquisa revela que tais benefícios não são uniformes, sendo mais perceptíveis em unidades com melhor estrutura tecnológica e de pessoa

Essa portaria também fixou critérios operacionais para garantir que a transição para o sistema digital ocorresse de maneira ordenada e sem comprometimento dos direitos dos apenados. Para viabilizar essa transição, foram estabelecidas três diretrizes fundamentais: (i) migração dos processos, vedando qualquer movimentação em meio físico após a implantação; (ii) suspensão dos prazos processuais entre 24 de abril e 7 de junho de 2019; e (iii) adoção obrigatória do conceito de processo único de execução, reunindo todas as condenações de um mesmo indivíduo em um só processo.

Durante a implementação dessas diretrizes, Jordan Jardim (2025), coordenador do GMF/TO à época, acompanhou ativamente as estratégias adotadas para assegurar a integridade da migração e o respeito aos direitos fundamentais dos apenados. Segundo o autor, a supervisão criteriosa da transição, aliada à cooperação entre magistratura, servidores e equipe técnica do CNJ, foi decisiva para evitar falhas estruturais no novo modelo digital.

Para aperfeiçoar a tramitação dos processos e garantir a eficiência na gestão da execução penal, o TJTO criou a Secretaria Judicial Unificada das Varas de Execução Penal do Estado do Tocantins (SEUP), por meio da Resolução nº 16, de 23 de junho de 2021. A SEUP tem como principal atribuição cumprir as determinações judiciais em todos os feitos da execução penal em trâmite nas varas e comarcas do estado, desde a autuação dos processos até a baixa dos autos, incluindo a expedição de documentos essenciais, como alvarás de soltura e mandados de progressão de regime.

Com essa centralização, a SEUP reduziu inconsistências na tramitação dos pedidos de progressão de regime e outros benefícios, tornando a gestão da execução penal mais eficiente e confiável. Além disso, a secretaria funciona como um canal de comunicação entre o Tribunal e as unidades prisionais, garantindo que as decisões judiciais sejam cumpridas de maneira ágil e efetiva. Essa agilidade é compatível com as conclusões de Gomes (2022) sobre o papel das secretarias unificadas, mas o presente estudo acrescenta que sua efetividade está condicionada à manutenção de equipes estáveis e treinadas, sob pena de o ganho inicial de eficiência se perder com o tempo. Tal observação reforça a necessidade de vincular tecnologia a práticas consistentes de gestão de pessoas.

Segundo Jardim (2025), a criação da SEUP foi um dos marcos institucional mais relevante para o sucesso do SEEU no Tocantins, pois a centralização administrativa permitiu a especialização das equipes e a padronização dos procedimentos, diminuindo significativamente os índices de erros operacionais e de descumprimento de prazos.

Para assegurar a correta utilização da nova plataforma, o TJTO promoveu programas de capacitação técnica, cursos e oficinas para magistrados, servidores e operadores do direito. A OAB/TO também contribuiu com a produção de um guia prático voltada aos advogados criminalistas, detalhando os procedimentos de peticionamento e consulta processual no SEEU. Tais ações reforçam o entendimento de que a informatização da execução penal demanda mais do que infraestrutura: exige investimento contínuo em qualificação humana e revisão constante dos processos de trabalho.

A correta alimentação dos dados no sistema e o monitoramento ativo das rotinas automatizadas são fundamentais para o sucesso da execução penal digital. Eventuais falhas no lançamento de informações, omissões ou duplicações podem comprometer o resultado dos cálculos de pena e gerar violações aos direitos dos apenados. Por essa razão, o capítulo seguinte analisará a partir da experiência prática da 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas-TO, os impactos do SEEU na rotina dos magistrados e servidores, investigando os avanços alcançados, os entraves ainda presentes e as propostas de melhoria técnica e normativa.

3.2. A tramitação dos processos na Vara de Execuções Penais de Palmas - TO

A Vara de Execuções Penais de Palmas - TO tem passado por significativas transformações visando aprimorar a eficiência e a celeridade processual. Uma das principais

iniciativas foi a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para centralizar e uniformizar a gestão dos processos de execução penal em todo o país.

No Tocantins, o SEEU foi implementado em 2019, trazendo avanços na tramitação dos processos de execução penal. Para potencializar os benefícios do sistema, o Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) criou por meio da Resolução nº 16, de 25 de junho de 2021, a Secretaria Judicial Unificada das Varas de Execução Penal do Estado do Tocantins (SEUP). A SEUP tem como objetivo cumprir as determinações judiciais relacionadas à execução penal em todas as varas e comarcas do estado, iniciando pelas unidades de Palmas, Porto Nacional e Paraíso do Tocantins.

O Juiz Allan Martins Ferreira, titular da Vara Criminal e de Execuções Penais de Palmas, que também coordena o BC-EXEP, destacou que a implantação da secretaria visa eliminar inconsistências no SEEU e proporcionar mais celeridade aos processos. Ele ressaltou que o sistema unifica procedimentos, antecipa o reconhecimento de direitos e oferece uma visão autêntica do sistema prisional brasileiro, permitindo um acompanhamento mais próximo da realidade.

A análise dessa tramitação revela que, embora o SEEU tenha reduzido falhas nos cálculos de pena e melhorado o controle de prazos, ainda há gargalos significativos no acompanhamento dos regimes aberto e semiaberto. Esse achado dialoga com o alerta de Silva e Costa (Revista da ESMAT, 2022), de que sistemas digitais tendem a concentrar melhorias nas fases mais controladas do processo (como o regime fechado), deixando vulneráveis as etapas finais de cumprimento de pena, onde a fiscalização é mais difusa.

3.3. Benefícios da implementação do SEEU na gestão processual

A adoção do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) representa um marco significativo na modernização do sistema judiciário brasileiro, especialmente no que tange à gestão dos processos de execução penal. Desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o SEEU tem como objetivo centralizar e uniformizar a administração desses processos em âmbito nacional, trazendo uma série de benefícios que impactam diretamente a eficiência e a transparência do sistema judicial.

Uma das principais vantagens proporcionadas pelo SEEU é a padronização dos procedimentos relacionados à execução penal. Antes de sua implementação, cada tribunal adotava sistemas distintos, o que dificultava a uniformidade e a comunicação entre as diversas unidades judiciárias.

Com o SEEU, estabeleceu-se um padrão nacional que facilita a gestão processual e a troca de informações entre os tribunais, contribuindo para a celeridade e a eficiência na tramitação dos processos.

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), pioneiro na adoção do sistema, destaca que o SEEU "permite uma gestão eficiente da tramitação de processos relacionados à execução penal e das informações ligadas ao sistema prisional, com a garantia da confiabilidade dos dados da população carcerária no Brasil"

Embora as execuções penais já tramitassem em modo eletrônico no sistema e-Proc, os cálculos das penas eram realizados manualmente, por cálculo tradicional ou utilizando ferramentas como a "Calculadora de Execução Penal", "Calculadora de Prescrição da Pretensão Punitiva" e "calculadora de Prescrição da Pretensão Executória", disponibilizadas pelo CNJ no ano de 2013. Disponível no link <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/calculadora-de-prescricao-da-pretensao-punitiva/>

A migração dos processos para o SEEU trouxe benefício significativo no que diz respeito à apresentação de cálculos judiciais eletrônicos atualizados em tempo real, disponíveis em tempo integral às partes, além da geração automática do atestado de pena a cumprir, conforme disposto no artigo 41, inciso XVI, da Lei de Execuções Penais.

O Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE) ressalta que o SEEU "viabiliza a apreciação, no tempo certo, dos benefícios prisionais, como progressões de regime, livramento condicional, comutações e indultos; oferece a possibilidade de acesso digital simultâneo aos autos e movimentações por meio de computadores, tablets ou smartphones"

A automatização dos cálculos de pena é uma funcionalidade essencial do SEEU que contribui para a precisão e a agilidade na concessão de benefícios aos apenados. O sistema realiza automaticamente os cálculos relacionados à progressão de regime, livramento condicional e outros benefícios previstos na legislação, minimizando erros humanos e garantindo que os direitos dos sentenciados sejam observados de forma tempestiva. Essa

automatização reduz a sobrecarga de trabalho dos servidores e acelera a tramitação processual.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) destaca que o SEEU "possibilita a identificação única do sentenciado em todo o País; acompanhamento eletrônico dos prazos de progressão; detalhamento do cálculo de pena; extração de estatísticas, pesquisa e gráficos; integração da situação processual e penitenciária do condenado entre todos os tribunais, CNJ, Instituto de Identificação da Polícia Federal, Departamento Penitenciário, entre outros".

A integração promovida pelo SEEU entre as diversas instituições do sistema de justiça e segurança pública é outro aspecto relevante. O sistema permite a comunicação eficiente entre tribunais, departamentos penitenciários, Ministério Público, Defensoria Pública e advogados, facilitando a troca de informações e a coordenação de ações. Essa integração é fundamental para a implementação de políticas públicas eficazes voltadas à melhoria do sistema penitenciário e à ressocialização dos apenados. O CNJ ressalta que o SEEU "facilita a gestão processual pela magistratura e por outros atores do sistema de justiça, melhorando a rotina cartorária das Varas de Execução Penal, a base de dados unificada do SEEU gera dados e estatísticas atualizadas sobre cada etapa de tramitação do processo".

A transparência é outro benefício proporcionado pela implementação do SEEU. Com a centralização das informações em uma plataforma única e de fácil acesso, o sistema permite que as partes interessadas acompanhem o andamento dos processos em tempo real, promovendo maior confiança no sistema judicial. Além disso, a disponibilidade de dados atualizados e precisos auxilia na elaboração de políticas públicas mais eficazes e direcionadas às necessidades reais do sistema penitenciário. O CNJ destaca que o SEEU "gera dados e estatísticas atualizadas sobre cada etapa de tramitação do processo. Informações como o número total de pessoas privadas de liberdade, modalidades de regime, os tipos penais mais comuns, gênero e faixa etária, assim como a aplicação de penas alternativas, estão reunidas no Painel SEEU".

A redução de custos operacionais é uma consequência direta da adoção do SEEU. A eliminação de papel, a diminuição da necessidade de espaço físico para armazenamento de processos e a redução de despesas com transporte de documentos físicos resultam em economia significativa para o sistema judiciário. Além disso, a otimização dos fluxos de

trabalho e a redução de retrabalho contribuem para a eficiência operacional das unidades judiciárias. O CNJ ressalta que "a unificação dos processos de execução penal por meio de uma ferramenta eletrônica é uma política nacional do CNJ e uma das metas do eixo 4 do Programa Justiça Presente. Iniciada em janeiro de 2019, a iniciativa busca solucionar os desafios estruturais dos sistemas de privação de liberdade do país".

A segurança da informação é outro aspecto aprimorado com a implementação do SEEU. O sistema conta com mecanismos de autenticação e controle de acesso que garantem a integridade e a confidencialidade dos dados processuais. Além disso, o registro de logs de acesso permite a rastreabilidade das ações realizadas no sistema, aumentando a responsabilidade dos usuários e prevenindo possíveis fraudes ou manipulações indevidas.

O Instituto Direito Penal Brasileiro (IDPB) destaca que "o sistema é inteligente e permite o monitoramento contínuo das atividades realizadas pelos usuários, possibilitando a identificação de acessos indevidos e prevenindo falhas de segurança que possam comprometer a integridade dos processos de execução penal" (IDPB, 2022, p.18).

Dessa forma, a implementação do SEEU fortalece a confiabilidade do sistema de justiça, assegurando que todas as movimentações processuais sejam documentadas e acessíveis apenas por usuários autorizados. Além disso, a integração do SEEU com outras plataformas do Poder Judiciário contribui para a proteção dos dados sensíveis dos apenados, garantindo que o tratamento das informações ocorra conforme as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), promovendo um ambiente digital mais seguro e transparente.

3.4. Desafios operacionais: dificuldades na alimentação e gerenciamento de informações

As informações apresentadas neste tópico decorrem de minha experiência direta como Juiz Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Tocantins (GMF/TO), especialmente no período em que atuei na linha de frente da implantação e estruturação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO).¹

A implantação do SEEU no TJTO foi iniciada em 23 de abril de 2019, por meio da publicação da Portaria nº 852/2019. O processo contou com a coordenação técnica do Dr. Oswaldo Soares Neto (TJPR), e com a atuação de uma força-tarefa composta por trinta

servidores do TJTO, além do apoio de dez servidores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

As atividades foram concluídas em 5 de agosto do mesmo ano, com mais de 15.000 execuções penais inseridas no sistema. Com esse desempenho, o Tocantins figurou entre os cinco primeiros estados brasileiros a alcançar 100% de implantação do SEEU.

Naquele estágio inicial, o trabalho da equipe concentrou-se no cadastro básico das informações essenciais à execução penal: inclusão do processo, dos dados do apenado, juntada dos documentos principais, inserção da pena privativa de liberdade, fixação do regime prisional em cumprimento e o registro da data de início da pena. No entanto, a alimentação completa das demais condenações e de seus respectivos eventos e incidente foi deixada a cargo das varas de execução penal, o que, posteriormente, gerou dificuldades na consistência e integridade dos dados processuais.

Para que o SEEU funcione adequadamente e permita a geração correta dos cálculos de pena, das progressões de regime e da verificação de prescrições, é indispensável o cumprimento de dois critérios mínimos:

Critério 1 – Implantação básica: considera-se que uma execução está devidamente implantada quando há o registro das ações penais, eventos e incidentes. A existência de uma ação penal vinculada serve como indicativo de que os demais dados essenciais foram ou serão lançados.

Critério 2 – Cálculo da situação executória: exige-se o registro completo do regime de cumprimento (com data), bem como de eventos e incidentes relevantes, a fim de manter atualizada a contagem dos prazos e o correto fluxo processual.

Apesar do êxito na etapa inicial de implantação, a continuidade do processo — sobretudo a higienização e complementação dos dados — revelou-se desafiadora. À época, o TJTO possuía 16.185 execuções penais ativas, sendo 16.041 em tramitação efetiva e 144 suspensas ou sobrestadas. Havia ainda 2.368 execuções arquivadas. Com número reduzido de servidores e a utilização simultânea de múltiplos sistemas de gestão processual, a evolução da higienização ocorreu de forma lenta e limitada.

Diante disso, foram propostas alternativas, como novas forças-tarefas, com o objetivo de acelerar o processo. Contudo, os resultados não foram os esperados. A complexidade do acervo cresceu ainda mais com a incorporação de novas classes ao SEEU, como as execuções

de pena de multa e os acordos de não persecução penal, conforme as alterações trazidas pela Lei nº 13.964/2019.

Com o objetivo de racionalizar a gestão do acervo, propus, enquanto Coordenador do GMF/TO, a criação da Secretaria Unificada de Execuções Penais do Estado do Tocantins (SEUP). Essa estrutura passou a concentrar a tramitação das execuções de penas privativas de liberdade nos regimes fechado e semiaberto, enquanto as execuções de penas alternativas e medidas de segurança permaneceram sob a responsabilidade das Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMAs) e das varas do interior.

A instalação da SEUP, sediada nas dependências da 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas, possibilitou o remanejamento de servidores com experiência na área penal, provenientes das comarcas de Araguaína, Gurupi e da própria capital. A atuação passou a ocorrer tanto presencialmente quanto em teletrabalho, com dedicação exclusiva.

A equipe da SEUP foi organizada em dois grupos: um responsável pelo cumprimento das determinações judiciais oriundas dos gabinetes e outro dedicado à higienização do acervo. A padronização dos procedimentos e documentos contribuiu para maior celeridade e segurança na execução das tarefas.

Contudo, diante da magnitude do acervo e da necessidade de continuidade das atividades jurisdicionais, propus também a celebração de um acordo de cooperação técnica com o Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU), com o objetivo de viabilizar a cessão de servidores estaduais. A atuação desses colaboradores foi estruturada em duas etapas: primeiro, em parceria com a equipe da SEUP, para a higienização dos regimes fechado e semiaberto; em seguida, com atuação autônoma no regime aberto.

Os benefícios imediatos desse modelo incluíram: (a) maior celeridade na análise dos requisitos para concessão de benefícios, como progressão de regime; (b) entrega de atestados de pena a cumprir aos reeducandos, conforme os arts. 41 e 66 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e art. 12 da Resolução CNJ nº 113/2010; (c) classificação precisa das execuções quanto ao regime e (d) identificação dos feitos extintos por cumprimento ou prescrição.

O acordo foi firmado com apoio do Programa Fazendo Justiça, desenvolvido em parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), especialmente por meio das ações do Eixo 4, que tem como foco o aprimoramento de sistemas relacionados à execução penal. O SEEU figura como elemento central desse esforço nacional de modernização e confiabilidade na gestão da população carcerária.

A higienização das execuções dos regimes fechado e semiaberto foi concluída em outubro de 2023. Desde então, os servidores da SEUP passaram a atuar exclusivamente no cumprimento das decisões judiciais, enquanto os servidores disponibilizados pela SECIJU iniciaram a higienização dos processos de regime aberto, conforme cronograma aprovado.

Esse trabalho contínuo vem garantindo maior confiabilidade às informações processuais lançadas no SEEU, como a pena total, pena cumprida, saldo remanescente, datas de início e fim da execução, datas prováveis de progressão de regime, fugas, recapturas, detração, remição e outros marcos relevantes. Esses dados são essenciais para a expedição precisa dos atestados de pena a cumprir e para a efetivação dos direitos previstos na legislação, promovendo maior segurança jurídica e respeito à legalidade na execução penal.¹

3.5. Impactos do SEEU na celeridade processual e na garantia dos direitos fundamentais

A implementação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) tem se consolidado como uma das mais importantes inovações na gestão da execução penal no Brasil. Desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o sistema tem como base normativa as Resoluções nº 223/2016 e nº 280/2019, que estabeleceram sua obrigatoriedade e unicidade em âmbito nacional, com exceção dos tribunais TRF4 e TJSP, que utilizam sistemas próprios.

No contexto do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), o SEEU foi progressivamente adotado com foco na unificação dos procedimentos, racionalização dos fluxos e centralização da execução penal, como parte da estratégia de modernização do Judiciário.

¹ As informações constantes deste item resultam da atuação do autor da presente dissertação na condição de magistrado e Coordenador do GMF/TO, entre os anos de [colocar anos], com envolvimento direto no planejamento, implantação e acompanhamento do funcionamento do SEEU no TJTO.

A celeridade processual é um direito fundamental assegurado pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, que determina: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (BRASIL, 1988). Esta garantia foi reforçada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, também conhecida como "Reforma do Judiciário", ao estabelecer o acesso à justiça célere como parte essencial da efetividade da prestação jurisdicional.

Para Mendes (2020, p. 91), “a morosidade do sistema judicial compromete o próprio conceito de justiça”, pois impede o exercício pleno dos direitos materiais. Celeridade, neste sentido, não significa julgamento apressado, mas tempestividade proporcional, respeitando a complexidade do processo e os direitos das partes. Conforme Righetto e Lacerda (2023), a celeridade deve estar aliada à eficiência, sem comprometer o contraditório, a ampla defesa ou o devido processo legal.

Além disso, como destaca Siqueira (2021, p. 142), “a lentidão judicial no âmbito da execução penal tem consequências nefastas sobre os direitos fundamentais dos apenados, podendo representar privações ilegítimas da liberdade ou atrasos na concessão de benefícios legalmente previstos”.

A execução da pena não pode se limitar ao cumprimento de uma sanção privativa de liberdade; deve respeitar os direitos fundamentais dos apenados, conforme preconiza a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil. O artigo 1º da LEP já estabelece que "a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado".

Entre os direitos mais frequentemente violados pela morosidade estão: o direito à individualização da pena (CF, art. 5º, XLVI), o direito ao devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), o direito à progressão de regime (LEP, art. 112) e o direito à remição da pena (LEP, art. 126).

Segundo Silva e Cunha (2022, p. 109), "a violação do tempo penal, ainda que por omissão processual, configura abuso estatal e afronta direta à dignidade da pessoa humana". Por isso, a execução penal exige um modelo de gestão processual eficiente e responsivo, que respeite os marcos legais e materiais do cumprimento da pena.

A experiência do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), observada de forma direta por Jordan Jardim enquanto coordenador do GMF (2019–2024), evidencia os ganhos substanciais na celeridade processual proporcionados pela adoção do SEEU. A automatização de rotinas, o controle de prazos, a centralização de dados e a visualização sistêmica das etapas da execução permitiram maior previsibilidade e tempestividade no cumprimento das decisões judiciais.

Conforme destaca Jardim (2025), “o SEEU permitiu que os processos fossem preparados previamente, para que o sentenciado tenha sua prestação jurisdicional – deferida ou indeferida – exatamente na data prevista”. Essa funcionalidade contribui diretamente para a tempestividade da tutela jurisdicional, mitigando os efeitos da burocracia tradicional.

Entre os benefícios estruturais do SEEU, destacam-se:

- Identificação única do sentenciado, com uso de biometria e fotografia;
- Visualização integrada de informações sobre processos, partes, movimentações e condenações;
- Detalhamento dos cálculos de pena e do tempo restante;
- Geração de alertas sobre benefícios vencidos ou a vencer;
- Acesso à linha do tempo da execução e aos incidentes processuais;
- Acompanhamento eletrônico dos prazos de progressão de regime;
- Integração com o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), SISDEPEN e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ);
- Acesso direto de entes externos para juntada de documentos;
- Redistribuição automatizada para varas em outras unidades federativas.

De acordo com Gramkow e Ebeid (2016), a informatização processual, quando acompanhada de padronização e integração institucional, contribui para “a consolidação de um modelo de justiça mais acessível, previsível e transparente”.

Essas funcionalidades operacionais traduzem-se, na prática, em maior celeridade nas análises de progressão de regime, livramento condicional, remição e extinção de punibilidade. Conforme estudo empírico realizado por Silva; Ferreira; Moura. (2021, p. 88), “tribunais que adotaram o SEEU apresentaram redução de até 38% no tempo médio de tramitação dos processos de execução penal”.

Ao garantir o acompanhamento eletrônico dos prazos, a geração de alertas e o cálculo automatizado da pena, o SEEU evita que sentenciados permaneçam indevidamente privados de liberdade. Como afirma Lima (2022, p. 57), “a precisão na contagem de tempo e a proatividade sistêmica elevam a execução penal a um patamar de respeito integral ao princípio da legalidade”.

Jardim (2025) também observa que, com o sistema, os magistrados passaram a decidir com base em dados atualizados em tempo real, reduzindo significativamente a possibilidade de erro na concessão de benefícios e promovendo maior segurança jurídica.

Além disso, o acesso remoto às informações processuais garantiu maior transparência às partes e às defensorias públicas, assegurando condições de paridade no acompanhamento dos processos. Como aponta Simões e Morais (2023, p.55), "a virtualização dos processos reduz assimetrias históricas entre acusação e defesa no âmbito da execução penal".

A adoção do SEEU como ferramenta estruturante da execução penal no TJTO representa um avanço notável na consolidação de um modelo de justiça digital, eficiente e garantista.

4. ANÁLISES DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A presente etapa inaugura a análise empírica dos dados coletados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), com foco especial na atuação da 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas. A pesquisa adota uma abordagem metodológica mista, combinando métodos qualitativos e quantitativos, com o objetivo de compreender os impactos reais da implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) sobre a tramitação processual, a gestão da execução penal e a garantia dos direitos fundamentais dos apenados.

A coleta dos dados foi realizada por meio da aplicação de um questionário estruturado, disponibilizado online, destinado aos principais operadores do direito envolvidos com a execução penal no estado: magistrados, promotores de justiça, advogados e servidores do Judiciário. O instrumento de pesquisa foi elaborado com base em tópicos essenciais à avaliação do SEEU, como usabilidade, confiabilidade dos dados, desafios enfrentados, percepção sobre impactos na celeridade e na segurança jurídica, além de sugestões para aprimoramento do sistema.

Para garantir um alcance amplo e democrático, o questionário foi disponibilizado por meio de formulário eletrônico compartilhado via link, permitindo que os participantes respondessem de forma autônoma, segura e remota. A metodologia respeitou o distanciamento geográfico dos profissionais e assegurou o anonimato dos respondentes, em conformidade com os princípios éticos da pesquisa científica. Nenhuma informação pessoal de identificação foi requisitada, como nome ou endereço de e-mail.

O questionário foi composto por vinte questões, sendo parte delas de múltipla escolha e parte discursivas, permitindo a obtenção de dados estatísticos e narrativas qualitativas. Os dados coletados foram organizados em gráficos e agrupados por categorias analíticas, conforme os eixos centrais da pesquisa. Essa sistematização possibilitou a identificação de padrões recorrentes, contradições, potencialidades do sistema e aspectos que exigem melhorias técnicas, organizacionais e normativas.

Antes da aplicação definitiva do questionário da pesquisa, foi realizado um pré-teste com três operadores do direito que não participaram da etapa principal da coleta de dados. O objetivo desse procedimento foi verificar a clareza, coerência e compreensibilidade das perguntas, além de identificar eventuais falhas de linguagem, ambiguidade ou inconsistências

na estrutura do formulário. Os participantes do pré-teste receberam o link do questionário exatamente nas mesmas condições planejadas para os respondentes da pesquisa final, assegurando, assim, a validade do teste em ambiente real de aplicação.

Os resultados do pré-teste demonstraram que as perguntas foram plenamente compreendidas pelos três participantes, que não apresentaram dúvidas ou dificuldades na interpretação dos itens propostos. Não foram identificadas inconsistências semânticas, técnicas ou de estrutura lógica que justificassem alterações no instrumento.

Diante disso, concluiu-se que o questionário estava apto a ser utilizado sem modificações em sua forma e conteúdo. Esse procedimento reforça a confiabilidade do instrumento de pesquisa e a adequação da linguagem utilizada ao público-alvo da investigação empírica.

A análise dos dados empíricos é articulada aos referenciais teóricos e jurídicos apresentados nos capítulos anteriores, como as Resoluções CNJ nº 223/2016 e nº 280/2019, os princípios da eficiência, legalidade e duração razoável do processo (CF/88, art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII), e os estudos de autores como Baratta (2011), Mendes (2021) e Gramckow & Ebeid (2016). Busca-se, assim, uma compreensão crítica e propositiva sobre o uso do SEEU como ferramenta de gestão processual e de garantia de direitos no contexto da execução penal.

Além do questionário estruturado, a pesquisa também contou com entrevistas qualitativas como técnica complementar de coleta de dados. Essa escolha se justifica pela necessidade de aprofundar a análise das percepções e experiências dos operadores do direito que atuam diretamente com a execução penal no TJTO, sobretudo quanto à funcionalidade prática do sistema, suas limitações e potencialidades. Como destaca Bardin (2011, p. 47), a análise qualitativa permite capturar "a riqueza e a profundidade das falas, revelando aspectos subjetivos e contextuais essenciais à compreensão do fenômeno estudado".

As entrevistas foram do tipo semiestruturadas, caracterizadas por um roteiro-base de perguntas que possibilitou a comparação entre respostas, sem impedir a livre manifestação dos entrevistados sobre temas emergentes. Essa modalidade favoreceu a construção de um panorama mais amplo e articulado sobre os problemas operacionais do SEEU.

A seleção dos participantes foi realizada por amostragem intencional, tendo como critério principal a vinculação funcional direta à execução penal. Foram convidados profissionais com atuação Vara de Execuções Penais de Palmas e que atuam diariamente com o sistema SEE, abrangendo magistrados, servidores, membros do Ministério Público e advogados criminalistas. O número estimado de participantes foi de 40 a 50 respondentes, representando um universo diversificado e institucionalmente relevante.

A presente pesquisa teve como objetivo captar as percepções de operadores do direito que atuam diretamente com o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no Estado do Tocantins, com ênfase na 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas. No entanto, é importante destacar que definir com exatidão o número total de profissionais que lidam com o SEEU no estado é uma tarefa complexa, dada a dinâmica de funcionamento das varas judiciais e do sistema de justiça criminal.

A dificuldade reside principalmente na rotatividade dos profissionais, especialmente no que diz respeito a magistrados, promotores e servidores. Juízes e promotores muitas vezes são promovidos ou designados para atuar em diferentes unidades judiciais, além de participarem de plantões e rodízios, o que faz com que magistrados de outras áreas, inclusive de varas cíveis, eventualmente respondam por varas criminais, utilizando o SEEU em caráter temporário. O mesmo ocorre com servidores que, embora vinculados à vara criminal, podem atuar em atividades administrativas ou em mais de um sistema eletrônico judicial.

Apesar dessa rotatividade, é possível estimar com razoável segurança o universo mínimo de profissionais que compõem o público-alvo da pesquisa, a partir da estrutura do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. O estado possui 39 comarcas e, por exigência funcional, cada uma delas deve possuir ao menos uma vara com competência criminal. Considerando esse critério, pode-se afirmar que há, no mínimo, 39 juízes com atuação na área criminal e 39 promotores de justiça que atuam em processos penais.

No que se refere aos servidores do Poder Judiciário, levando em consideração que cada vara criminal possui, em média, de dois a três servidores efetivamente atuando nos fluxos de execução penal, estima-se que o universo total de servidores com acesso direto ao SEEU no Tocantins gira em torno de 70 pessoas.

Quanto aos advogados criminalistas, não é possível definir com precisão o número de profissionais que utilizam o SEEU no âmbito da execução penal tocantinense, visto que

advogados de qualquer parte do país podem atuar em processos do estado, inclusive com habilitação exclusiva para peticionamento eletrônico. Diante dessa limitação, optou-se por entrevistar uma amostra intencional e qualitativa de advogados, entendendo que o número selecionado foi suficiente para captar visões representativas e consistentes sobre a experiência com o sistema.

Com base nessas estimativas, a pesquisa alcançou aproximadamente 25,6% do total de juízes criminais do estado (10 participantes de um total estimado de 39), 20,5% dos promotores com atuação criminal (8 participantes de 39) e cerca de 22,8% dos servidores vinculados às varas criminais (16 participantes de um total estimado de 70). Esses percentuais indicam um grau de representatividade satisfatório para uma pesquisa de natureza qualitativa, permitindo observar tendências, percepções e críticas consistentes sobre o uso do SEEU por parte dos profissionais que atuam diretamente na execução penal.

Dessa forma, mesmo diante das limitações estruturais e da ausência de dados públicos consolidados, a amostragem utilizada na pesquisa se justifica pela representatividade dos profissionais entrevistados, que possuem atuação direta e cotidiana com a execução penal e com o uso do SEEU. Trata-se, portanto, de uma amostragem adequada para a finalidade exploratória e qualitativa da pesquisa, respeitando os critérios metodológicos e éticos exigidos pela literatura científica.

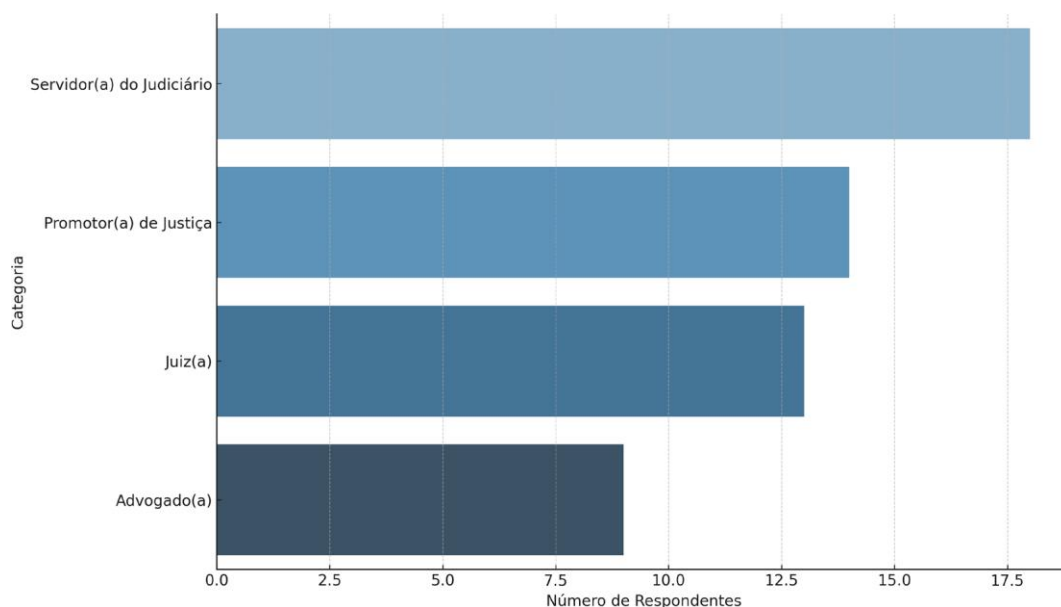
O instrumento utilizado para as entrevistas foi um roteiro de perguntas semiestruturado, elaborado com base nos objetivos específicos da pesquisa e nas categorias previamente identificadas no referencial teórico e normativo. O roteiro será disponibilizado como Apêndice A desta dissertação.

O tratamento dos dados provenientes das entrevistas será realizado por meio da técnica de análise de conteúdo com enfoque temático, conforme sistematizado por Bardin (2011). Após transcrição integral das respostas, as unidades de registro serão categorizadas e interpretadas à luz dos objetivos da pesquisa, permitindo a identificação de regularidades, divergências, lacunas e sugestões apresentadas pelos entrevistados. A triangulação dos dados qualitativos com os resultados obtidos no questionário estruturado fortalecerá a validade das conclusões e a consistência das propostas formuladas.

A seguir, são apresentados os resultados da pesquisa, com a análise de cada gráfico e categoria temática obtidos, de forma correlacionada com os objetivos do trabalho e com a

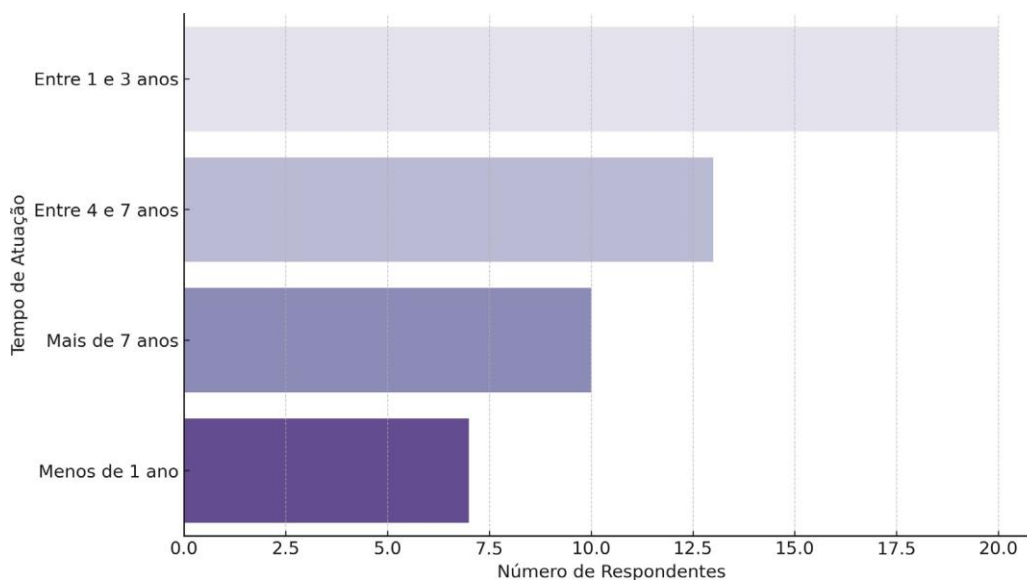
realidade observada na Vara de Execuções Penais de Palmas, possibilitando uma leitura aprofundada do desempenho do SEEU no TJTO e a proposição de caminhos para seu aprimoramento institucional.

Gráfico 1 – Distribuição por Categoria Profissional (Pergunta n° 1)



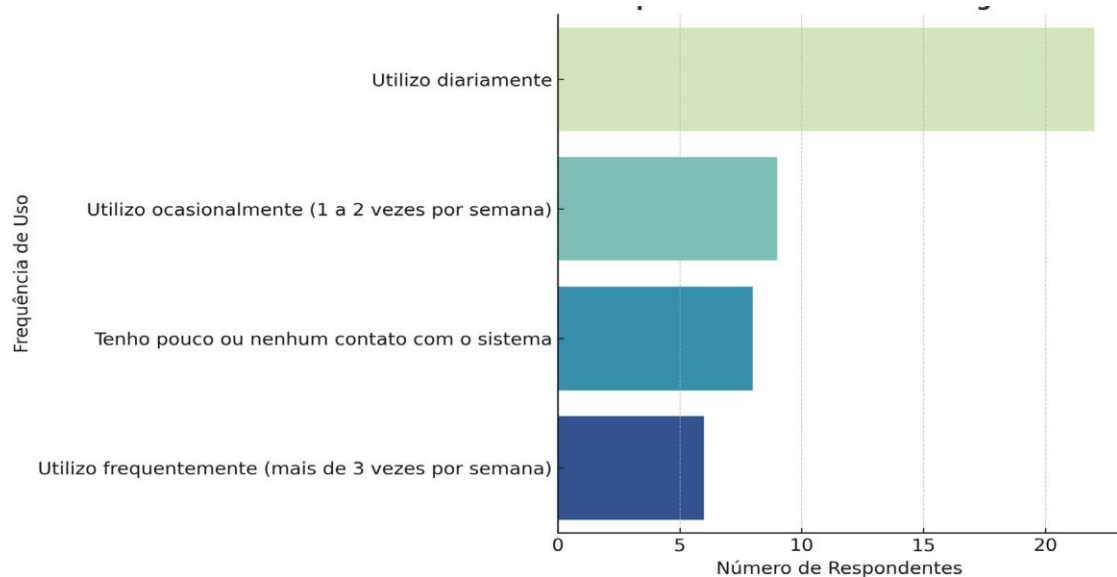
O gráfico revela uma predominância de servidores do Judiciário entre os participantes, seguidos por promotores (as) de Justiça, juízes (as) e advogados (as). Essa composição é relevante, pois os servidores estão diretamente envolvidos na alimentação dos dados no SEEU e na operacionalização cotidiana do sistema. Isso garante à pesquisa uma perspectiva prática e técnica essencial, sobretudo na análise dos erros operacionais e das falhas nos cálculos automatizados, conforme explorado nos capítulos anteriores.

Gráfico 2 – Tempo de Atuação na Área da Execução Penal (Pergunta n° 2)



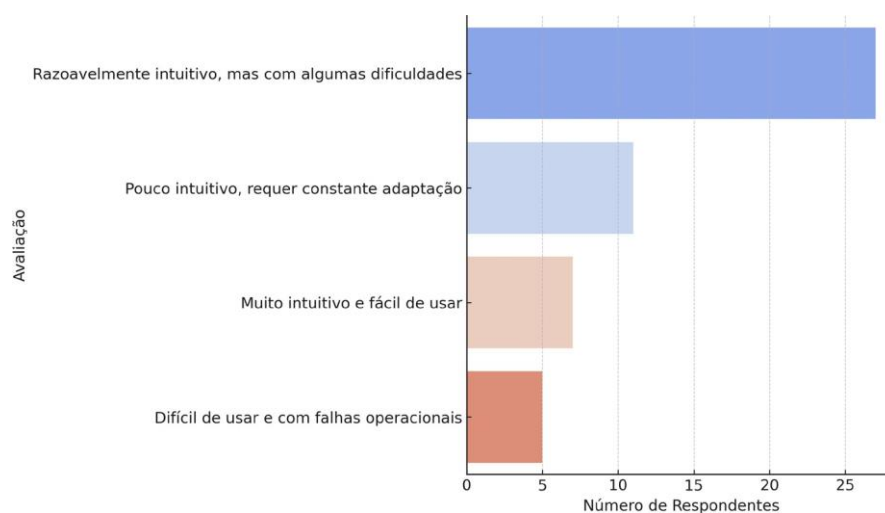
Observa-se que a maioria dos respondentes possui entre 1 e 7 anos de experiência, com parcela significativa atuando há mais de 7 anos. Esse dado reforça a credibilidade da amostra, pois indica que os participantes já vivenciaram tanto a execução penal no modelo físico quanto a transição para o ambiente digital do SEEU. Essa experiência mista permite que os operadores façam uma análise comparativa entre os modelos, oferecendo críticas mais embasadas.

Gráfico 3 – Experiência com o SEEU (Pergunta n° 3)



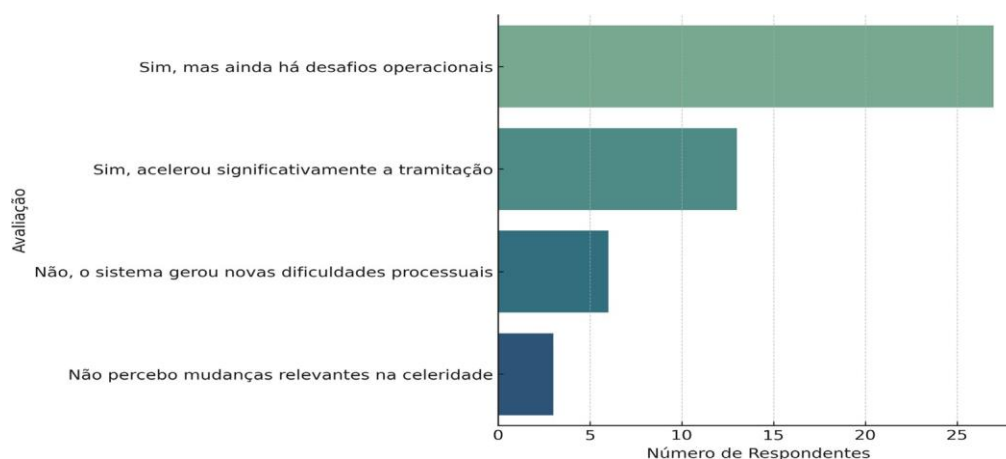
Mais de 20 participantes afirmaram utilizar o SEEU diariamente, o que evidencia alto grau de familiaridade com o sistema. A presença de usuários frequentes é fundamental, pois permite que os apontamentos sobre instabilidade, erros de cálculo e necessidade de capacitação partam da vivência contínua. Por outro lado, a existência de usuários com pouco contato indica que ainda há lacunas na universalização do uso do sistema e na política de treinamento institucional.

Gráfico 4 – Usabilidade do SEEU em Relação a Outros Sistemas (Pergunta n° 4)



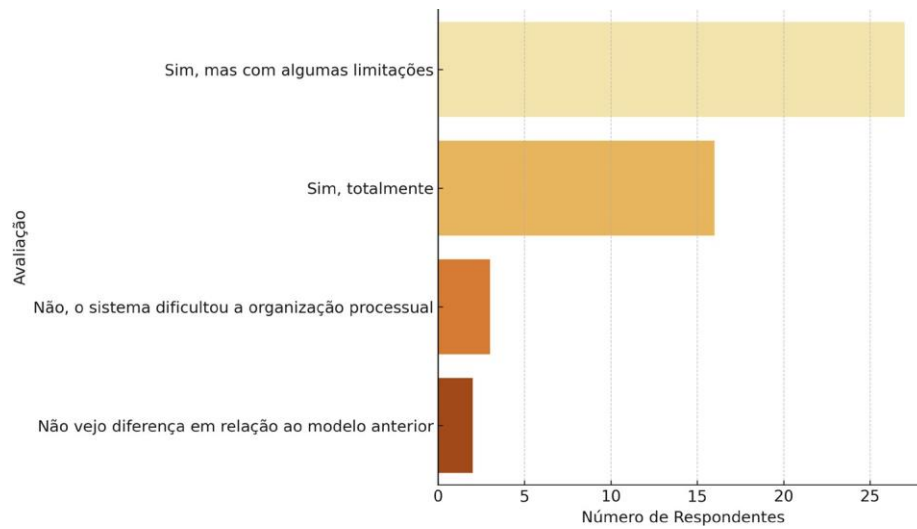
A maior parte dos entrevistados considera o SEEU razoavelmente intuitivo, mas com dificuldades, enquanto uma parcela relevante o avalia como pouco intuitivo. Isso demonstra que, embora o SEEU traga inovações importantes, sua interface e design ainda representam barreiras à usabilidade plena. A curva de aprendizagem elevada e a necessidade de capacitação continuada são desafios que impactam diretamente na qualidade da alimentação de dados e na confiabilidade dos cálculos de pena.

Gráfico 5 – Contribuição do SEEU para a Celeridade na Execução Penal (Pergunta n ° 5)



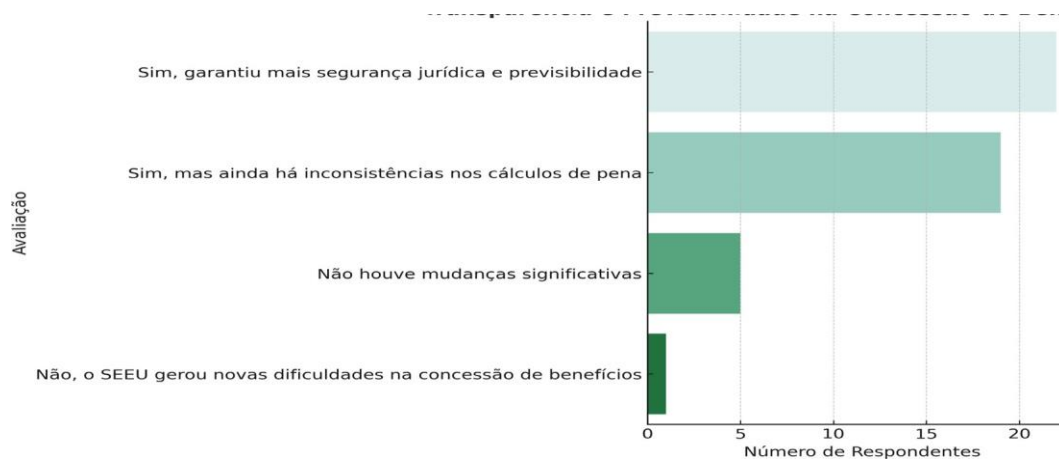
A maioria dos respondentes reconhece que o SEEU contribuiu para uma maior celeridade processual, embora ainda existam gargalos operacionais. Essa percepção valida o objetivo principal da digitalização: reduzir a morosidade processual, conforme previsto na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII). No entanto, a persistência de desafios mostra que a simples informatização não basta, sendo necessária uma integração entre sistema, estrutura e capacitação humana.

Gráfico 6 – Organização e Controle dos Processos pela Utilização do SEEU (Pergunta n° 6)



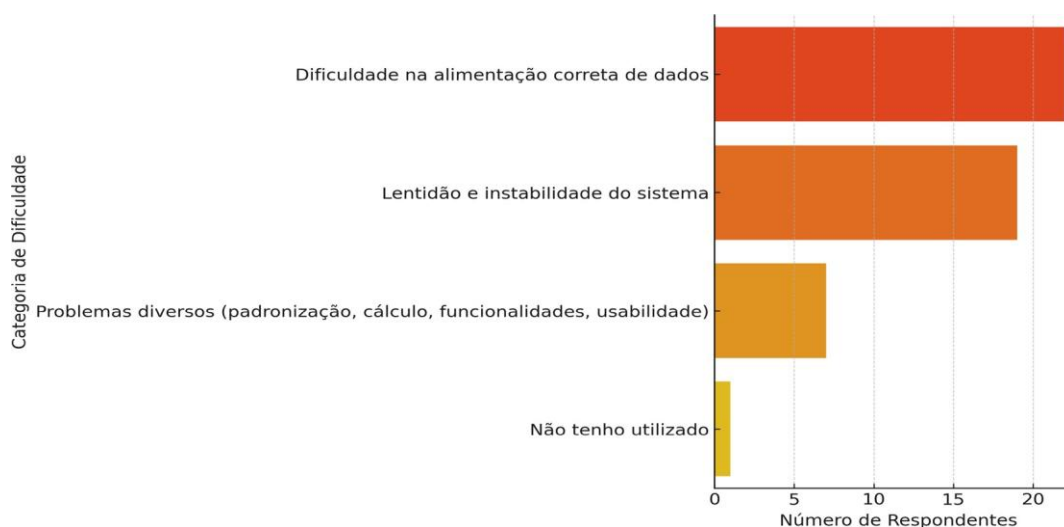
A percepção predominante é de que o SEEU melhorou a organização e o controle dos processos, com algumas limitações. Essa melhoria está diretamente ligada à centralização de dados e à possibilidade de acesso remoto e simultâneo, como discutido na literatura jurídica. Contudo, a padronização das rotinas internas e o acompanhamento contínuo ainda precisam ser fortalecidos.

Gráfico 7 – Transparência e Previsibilidade na Concessão de Benefícios (Pergunta n° 7)



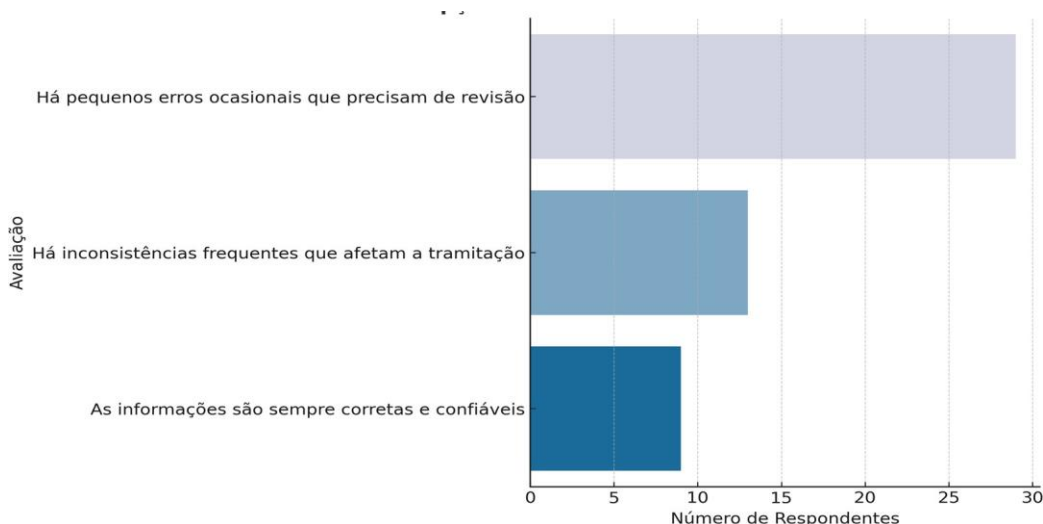
A maioria acredita que o SEEU trouxe mais previsibilidade e segurança jurídica, embora reconheça inconsistências nos cálculos de pena. Esse é um dos pontos mais sensíveis da pesquisa: erros nos cálculos automatizados podem gerar violações de direitos fundamentais, como o prolongamento indevido da pena. A confiabilidade do sistema, portanto, depende diretamente da qualidade dos dados inseridos.

Gráfico 8 – Principais Dificuldades Operacionais com o SEEU (Pergunta n° 8)



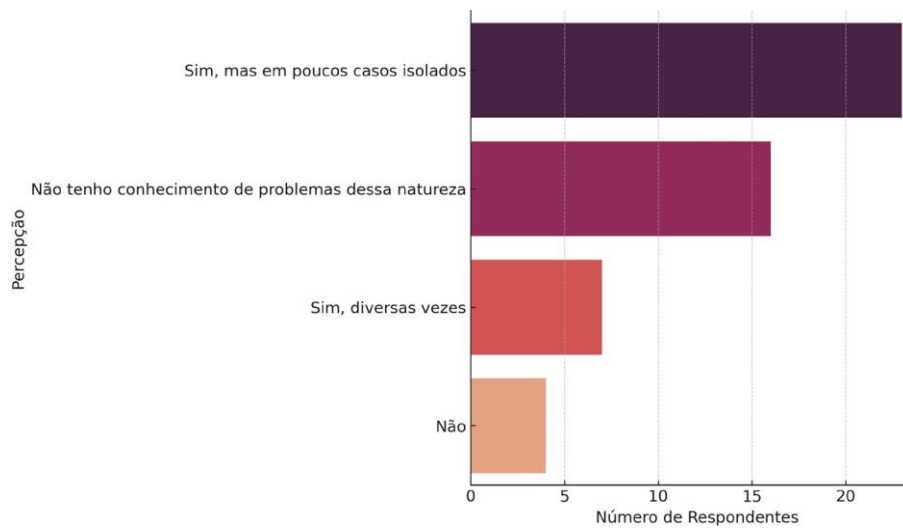
As maiores dificuldades enfrentadas pelos usuários são a alimentação incorreta de dados, seguida da instabilidade do sistema e falhas nos cálculos. Esses problemas comprometem a segurança jurídica e a efetividade da execução penal. A formação técnica dos usuários surge, assim, como uma condição indispensável para o sucesso da digitalização.

Gráfico 9 – Percepção sobre a Precisão dos Dados Inseridos no SEEU (Pergunta n° 9)



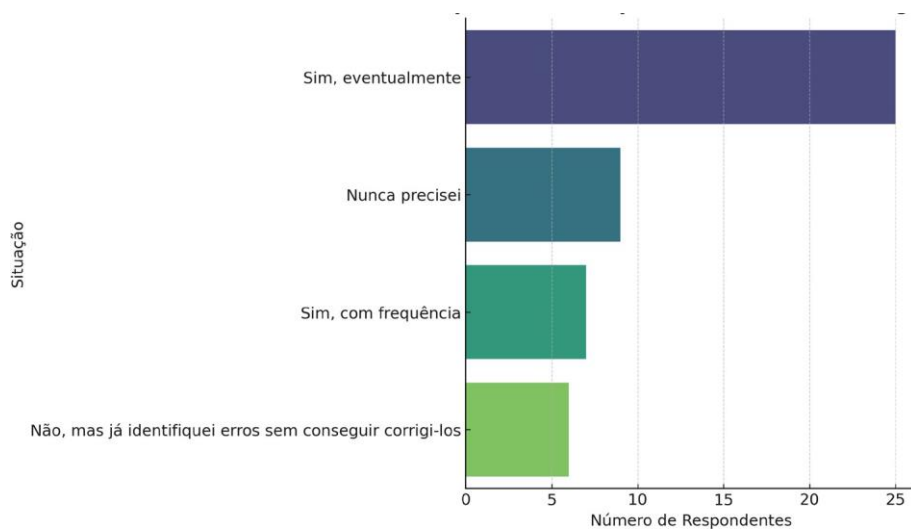
A maioria indica que há erros ocasionais que exigem revisão, mas uma parcela expressiva aponta inconsistências frequentes. Essa percepção confirma a necessidade de um protocolo de validação de dados e mecanismos de checagem cruzada automatizada, além de evidenciar a importância de um manual técnico de boas práticas, proposto neste trabalho.

Gráfico 10 – Problemas Graves no SEEU com Prejuízo aos Apenados (Pergunta n° 10)



Embora a maioria relate problemas isolados, há um número relevante que já presenciou prejuízos recorrentes aos apenados. Isso demonstra que falhas no sistema não são meramente técnicas, mas têm consequências concretas na liberdade das pessoas, violando o devido processo legal e os direitos fundamentais.

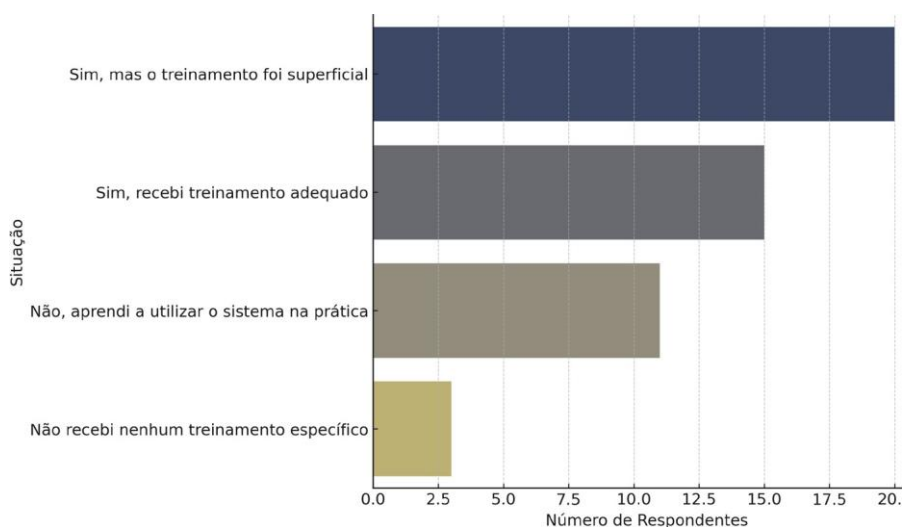
Gráfico 11 - Correções de Informações Erradas no SEEU (Pergunta n° 11)



Boa parte dos usuários já precisou corrigir informações no sistema, e outros afirmaram que não conseguiram corrigir os erros detectados. Isso indica uma limitação de permissões no

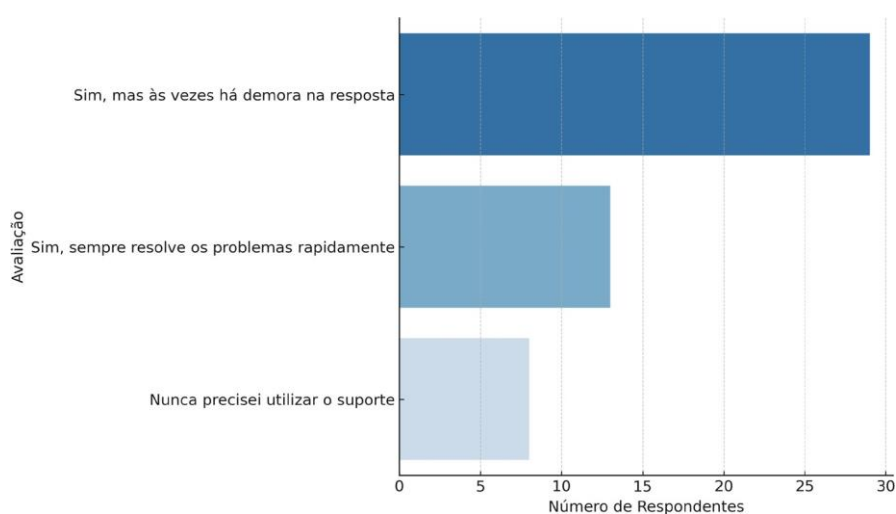
sistema e a necessidade de melhorias nos fluxos de correção, com maior autonomia dos usuários capacitados.

Gráfico 12 - Treinamento para Operar o SEEU (Pergunta n° 12)



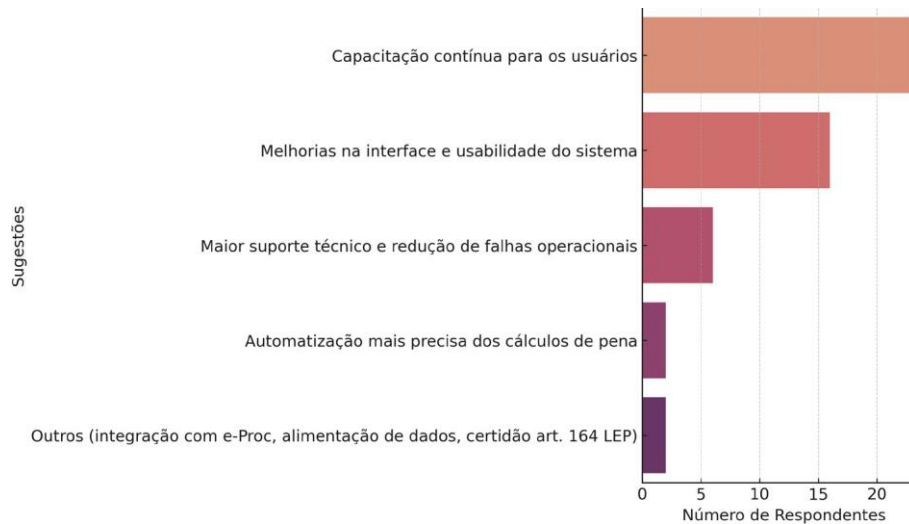
A resposta mais comum foi que o treinamento recebido foi superficial, o que reforça o diagnóstico de formação insuficiente. Essa lacuna contribui para os erros operacionais e para a dificuldade em identificar inconsistências. O fortalecimento da capacitação institucional contínua é uma das principais recomendações do estudo.

Gráfico 13 - Eficiência do Suporte Técnico (Pergunta n° 13)



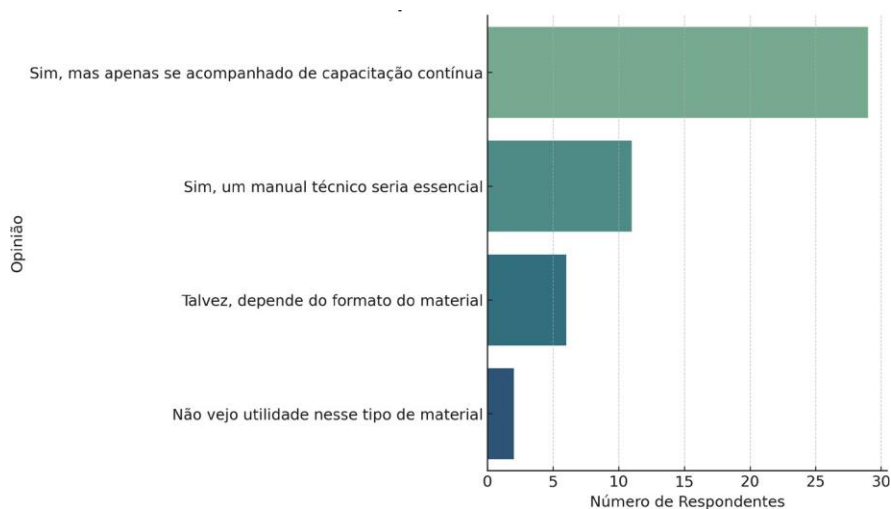
A maior parte dos respondentes considera que o suporte técnico existe, mas é demorado, enquanto poucos o consideram ágil e eficiente. Isso mostra que o sistema de apoio ao usuário precisa ser reestruturado, com canais de resposta mais rápidos e eficientes, especialmente diante de erros que impactam diretamente o cumprimento de penas.

Gráfico 14 - Melhorias Sugeridas no SEEU (Pergunta n° 14)



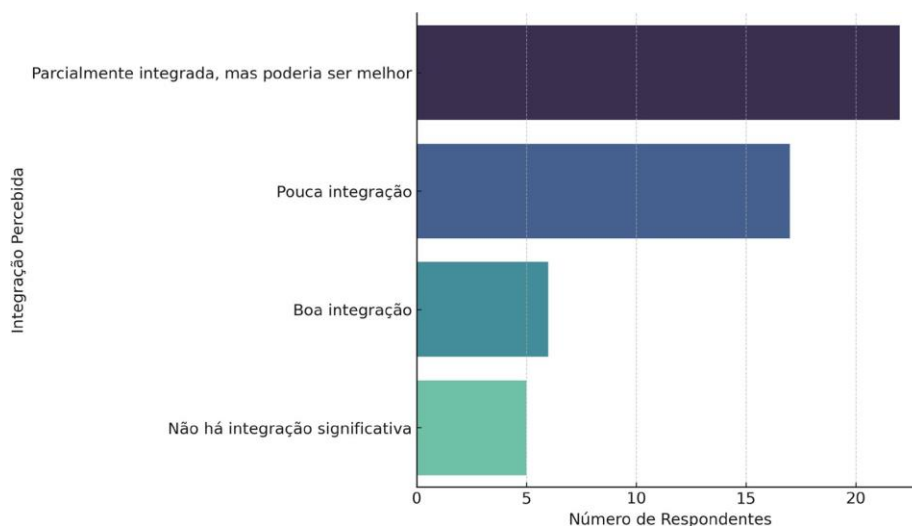
As sugestões mais recorrentes são: capacitação contínua, melhoria da interface, automatização mais precisa e redução de falhas técnicas. Essas recomendações reiteram os principais pontos críticos da pesquisa e servem de base para a proposta de um manual técnico, além de subsidiar futuras ações de gestão do TJTO.

Gráfico 15 - Opinião sobre Manual Técnico de Boas Práticas (Pergunta n° 15)



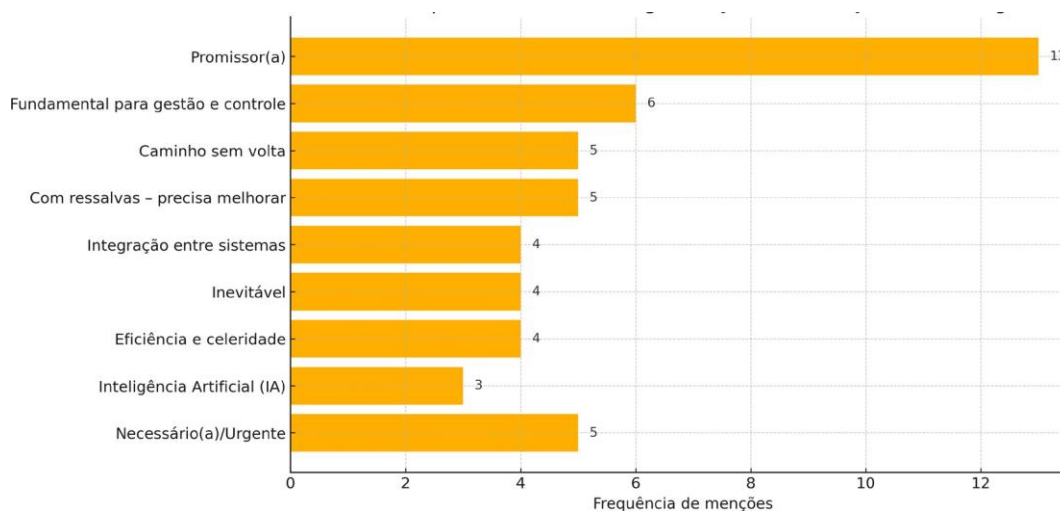
A ampla maioria vê com bons olhos a criação de um manual técnico, especialmente se acompanhado de capacitação prática. Isso valida a principal entrega prática deste estudo, que visa justamente uniformizar os procedimentos operacionais e evitar erros que impactam diretamente os direitos dos apenados.

Gráfico 16 - Integração do SEEU com Outros Sistemas (Pergunta n° 16)



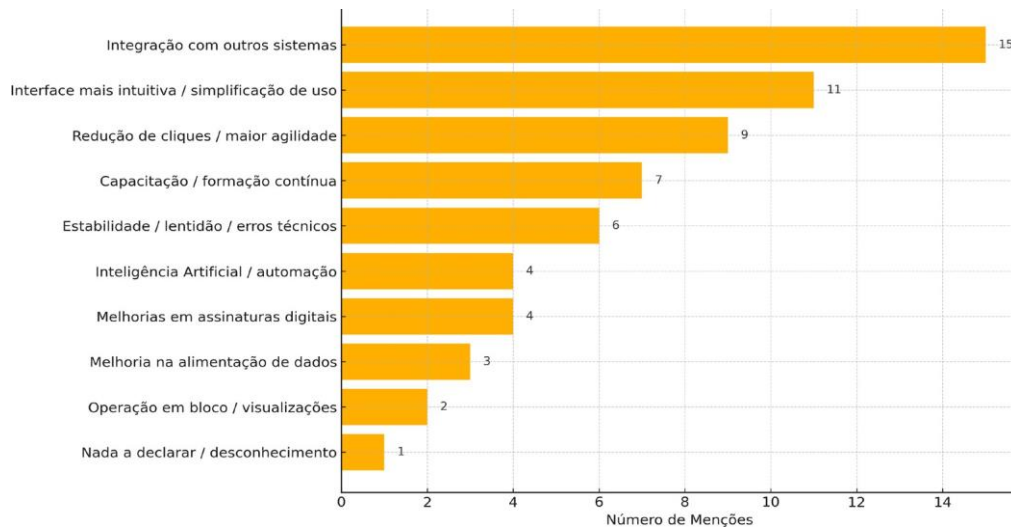
A maioria aponta que o SEEU está parcialmente integrado com outros sistemas, enquanto muitos o consideram pouco integrado. A falta de comunicação entre plataformas ainda é um dos maiores gargalos, resultando em retrabalho, perda de tempo e falhas na tramitação processual.

Gráfico 17 - Futuro da Digitalização da Execução Penal (Pergunta n° 17)



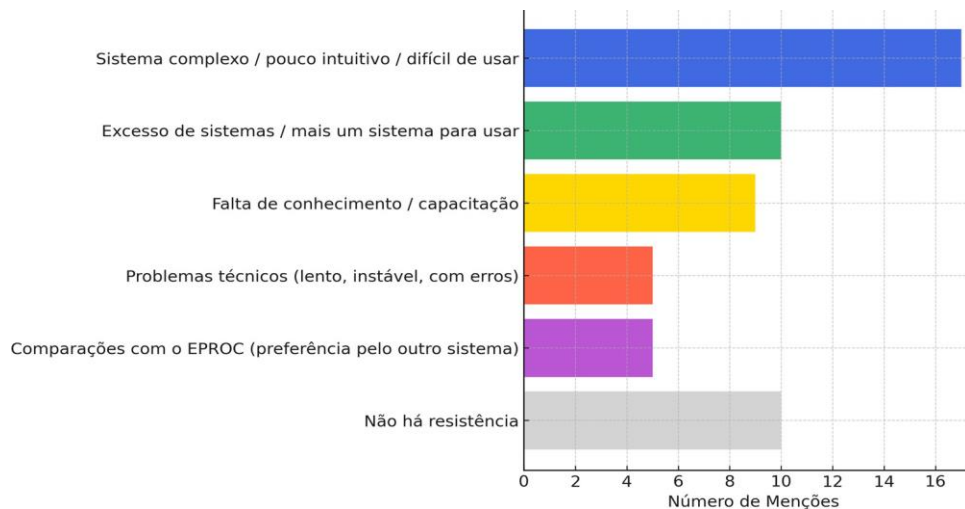
As palavras mais mencionadas foram “promissor” e “fundamental”, embora acompanhadas de ressalvas. Isso demonstra que há otimismo com o processo de digitalização, mas também consciência crítica sobre os ajustes necessários para que a transição seja verdadeiramente eficiente e humanizada.

Gráfico 18 Melhorias Sugeridas para o SEEU (Pergunta n° 18)



Os principais pontos apontados foram: melhor integração com outros sistemas, interface mais intuitiva, redução de cliques, mais automação e capacitação contínua. Essa convergência reforça os achados dos gráficos anteriores e aponta o caminho para um SEEU mais eficiente, acessível e seguro.

Gráfico 19 - Resistências à Adoção do SEEU (Pergunta n° 19)

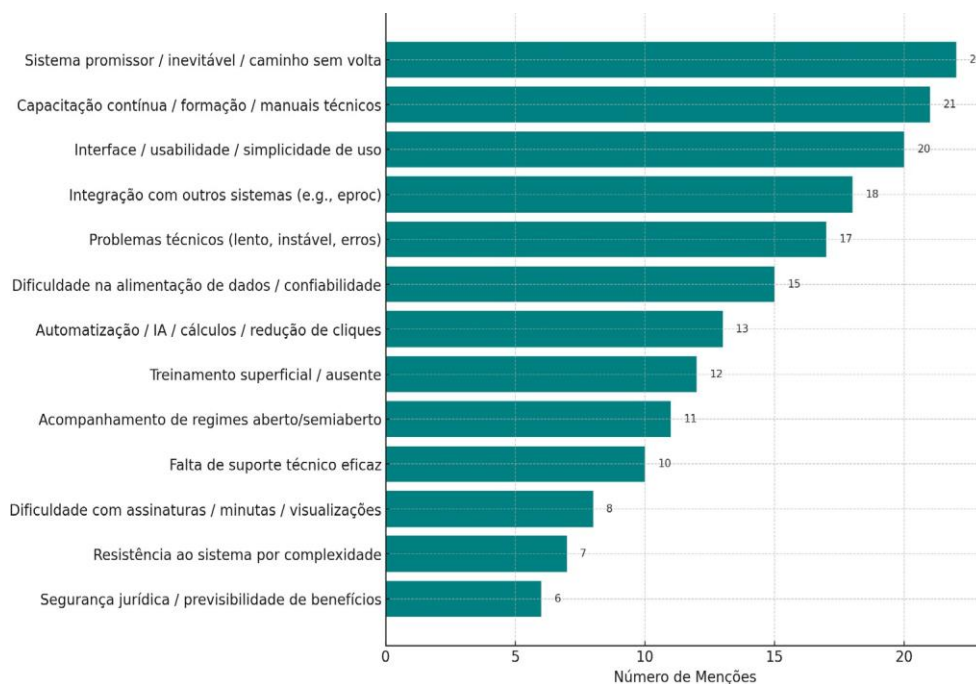


As resistências decorrem, principalmente, da complexidade da interface, da sobreposição com outros sistemas, da falta de capacitação e da instabilidade técnica. Isso evidencia que as dificuldades não são apenas técnicas, mas também culturais e estruturais, exigindo estratégias de gestão da mudança.

Gráfico 20 - Comentários Finais sobre o SEEU (Pergunta n° 20)



O Gráfico 20 revela que os entrevistados veem com preocupação a falta de controle sistemático sobre os regimes aberto e semiaberto, evidenciando uma lacuna operacional no uso do SEEU para esse tipo de execução. A ausência de uma rotina institucional voltada ao acompanhamento dessas penas, mais flexíveis e descentralizadas, gera risco de atraso na concessão de direitos e no monitoramento da execução penal fora do ambiente prisional. O dado reforça a necessidade de um protocolo específico ou projeto de intervenção focada nesses regimes.

Gráfico 21 – Síntese da entrevista (Perguntas de 1 a 20)

O Gráfico 21 evidencia que a principal demanda dos operadores do direito é a criação de fluxogramas e manuais padronizados que orientem o uso do SEEU de forma mais segura e uniforme. Essa resposta sinaliza um consenso entre os usuários sobre a ausência de diretrizes operacionais claras, o que contribui para falhas na tramitação, inconsistências nos dados e insegurança jurídica. A sugestão dos próprios entrevistados reforça a importância de produzir instrumentos técnicos de apoio, adaptados à realidade da execução penal local.

4.1. Inconsistências estruturais e operacionais na tramitação da execução penal digital

A digitalização da execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) tem representado um marco na tentativa de modernizar e uniformizar a tramitação dos processos em todo o país. No entanto, a dada coletada na pesquisa empírica aplicada a operadores do direito do Estado do Tocantins revelam importantes inconsistências estruturais e operacionais que comprometem a eficiência do sistema e a garantia dos direitos fundamentais dos apenados.

Entre os principais pontos destacados pelos respondentes está a ausência de fluxos procedimentais padronizados no interior das unidades judiciárias. Muitos entrevistados indicaram que, apesar das funcionalidades oferecidas pelo sistema, não há uma padronização

interna de procedimentos na alimentação e na tramitação processual. Como apontou um dos participantes:

Cada servidor opera de forma diferente, sem um protocolo comum. Isso gera confusão e retrabalho, além de aumentar o risco de inconsistências nos dados. (QUESTIONÁRIO ONLINE, 2025).

Essa falta de padronização é potencializada pela ausência de um manual técnico institucional para os servidores da execução penal, o que dificulta a utilização adequada do SEEU. Um dos entrevistados destacou:

A formulação de uma rotina de cartório, um manual e fluxograma melhorariam muito o uso do SEEU e evitariam erros que, por vezes, só são detectados quando o prejuízo ao apenado já está consolidado. (QUESTIONÁRIO ONLINE, 2025).

Além disso, verificou-se que há deficiência na rotina de análise dos alertas automáticos gerados pelo sistema. O SEEU possui um mecanismo de avisos sobre prazos vencidos ou benefícios pendentes, porém, em diversas ocasiões esses alertas não são analisados tempestivamente por falta de rotina estabelecida para isso. Como afirmou um dos participantes:

Os alertas aparecem, mas não há uma rotina clara para analisá-los. Às vezes, eles ficam esquecidos por semanas. (QUESTIONÁRIO ONLINE, 2025).

Essa crítica dialoga com o que Gramckow & Ebeid (2016) descrevem como automatismo negligente: quando o sistema automatiza processos sem uma supervisão humana constante, pode haver agravamento de falhas ao invés de sua mitigação.

Um dos gráficos da pesquisa mostra que aproximadamente 20% dos entrevistados indicaram a necessidade urgente de aprimorar o acompanhamento dos regimes aberto e semiaberto. Esses regimes, por dependerem de interações com instituições externas como patronatos ou serviços de monitoração eletrônica, exigem fluxos mais robustos e colaborativos, o que atualmente não é proporcionado plenamente pelo SEEU.

Além disso, foi apontado por alguns entrevistados que, embora o sistema possibilite a centralização das execuções em um único processo por apenado, a ausência de um protocolo formal de conferência das decisões inseridas gera divergências entre a realidade jurídica e os dados alimentados. Um servidor comentou:

Já encontramos processos em que a pena já tinha sido cumprida, mas o sistema indicava como ativa. Isso aconteceu por falha na migração e

falta de verificação após a alimentação inicial. (QUESTIONÁRIO ONLINE, 2025).

Essas inconsistências indicam que a implantação do SEEU, embora positiva, carece de mecanismos de acompanhamento sistemático e supervisão técnica das unidades. Conforme Baratta (2011), a gestão processual que não considera os elementos humanos e institucionais tende a se converter em mais um obstáculo, e não uma solução, para a efetividade da justiça penal.

Por fim, destaca-se que tais inconsistências afetam de forma mais grave os apenados em situação de maior vulnerabilidade, como os que dependem da Defensoria Pública para interposição de requerimentos e revisão de prazos. A ausência de uniformidade no uso do sistema e de mecanismos internos de controle compromete diretamente a legalidade, a individualização e a duração razoável da execução penal, todos eles pilares constitucionais garantidores do devido processo legal (CF/88, art. 5º, incisos II, XLVI e LXXVIII).

Dessa forma, a superação das inconsistências estruturais e operacionais identificadas exige: (a) a elaboração de fluxogramas operacionais padronizados; (b) a criação de manuais técnicos acessíveis aos servidores e advogados; (c) a implementação de protocolos internos de verificação sistemática dos alertas; (d) e o fortalecimento da atuação da Secretaria Judicial Unificada das Varas de Execução Penal (SEUP) como núcleo de controle técnico da tramitação digital.

4.2. Cálculos de pena e alimentação de dados: impactos na legalidade e na duração da sanção

Um dos pilares do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) é a automatização dos cálculos de pena, ferramenta que visa garantir maior segurança jurídica, precisão nos prazos e celeridade na concessão de benefícios legais. No entanto, os dados coletados por meio do questionário aplicado aos operadores do direito revelam que as falhas na alimentação dos dados no sistema ainda comprometem diretamente a legalidade da execução penal e a duração adequada da pena imposta.

Entre os respondentes, a maioria afirmou já ter precisado corrigir informações inseridas erroneamente no SEEU, o que aponta para um risco recorrente de distorção dos dados alimentados, especialmente nos processos mais complexos, que envolvem unificações

de penas, remições e regressões. Um dos participantes descreveu a situação da seguinte forma:

Erros de alimentação acontecem com frequência, principalmente quando há múltiplas condenações. Se não houver conferência minuciosa, o apenado pode cumprir pena além do tempo legal. (QUESTIONÁRIO ONLINE, 2025).

A crítica se alinha ao que afirma Baratta (2011, p. 214):

O sistema de execução penal não funciona para garantir justiça, mas sim para manter grupos marginalizados sob controle estatal, sem qualquer perspectiva de retorno digno à sociedade.

Esse tipo de falha técnica, quando não corrigida de imediato, pode configurar uma prisão indevida e comprometer o princípio da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, além de violar tratados internacionais de direitos humanos, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ONU, 1966).

Além disso, os entrevistados indicaram que a falta de validação cruzada entre os dados alimentados e os cálculos automáticos do sistema é um fator agravante. O SEEU depende fortemente da exatidão da informação inicial — qualquer erro no lançamento da data de prisão, tipo de pena ou decisões interlocutórias pode comprometer toda a linha do tempo da execução. Como alertou outro participante:

A base do SEEU é boa, mas sem revisão técnica dos dados inseridos, o sistema apenas reproduz o erro com aparência de precisão. (QUESTIONÁRIO ONLINE, 2025).

O problema se intensifica na ausência de manuais técnicos, fluxogramas padronizados ou rotina de dupla verificação dos cálculos gerados. Conforme destaca Siqueira (2021), a automatização sem supervisão qualificada gera o fenômeno da "confiabilidade ilusória", onde o sistema parece funcional, mas produz decisões inefetivas ou ilegais.

O gráfico da pesquisa que trata da percepção dos operadores sobre a precisão dos dados alimentados mostra que mais de 70% consideram as informações "parcialmente confiáveis" ou "imprecisas". Isso demonstra que, mesmo com os recursos técnicos avançados do SEEU, a dependência da atuação humana e a ausência de validação sistemática ainda geram insegurança na contagem das penas.

Outro dado relevante aparece nas respostas abertas, onde os participantes sugerem a criação de protocolos de verificação dos cálculos como uma das melhorias mais urgentes. Isso reforça que a automação precisa ser complementada por medidas organizacionais e humanas, sob pena de transformar o sistema em uma "caixa-preta" jurídica de difícil controle.

A literatura também reforça essa preocupação. Para Lima (2020), os cálculos de pena automatizados podem ter um “efeito espelho”: reproduzem os acertos e os erros da informação inicial com igual intensidade. Assim, a responsabilidade pela legalidade da execução não pode ser terceirizada para o sistema — ela permanece sendo do Estado e de seus operadores.

Diante disso, os resultados da pesquisa demonstram a necessidade de: (a) padronização de procedimentos de inserção de dados; (b) capacitação técnica com foco nos parâmetros legais do cálculo de pena; (c) implementação de checklists automatizados para revisão dos dados inseridos; (d) criação de uma instância institucional (como a SEUP) para validação periódica dos cálculos; e (e) incorporação de ferramentas de inteligência artificial para identificação de divergências processuais e prazos críticos.

Essas medidas são indispensáveis para assegurar que a informatização da execução penal contribua, de fato, para a duração razoável do processo, a previsibilidade das decisões judiciais e o respeito aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

4.3. Estrutura tecnológica e capacitação dos operadores: fatores que condicionam a efetividade do SEEU

A análise dos dados obtidos na pesquisa empírica revela que a efetividade do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) não depende apenas da sofisticação tecnológica da ferramenta, mas está diretamente condicionada à infraestrutura disponível nas unidades judiciais e à qualificação dos operadores que o utilizam. Os resultados demonstram que as limitações técnicas e humanas ainda constituem obstáculos relevantes para a consolidação de uma execução penal digital eficiente, segura e justa.

Um dos principais gargalos apontados por magistrados, servidores, defensores e advogados é a insuficiência de treinamento técnico e jurídico para o uso aprofundado do sistema. Embora o SEEU tenha sido amplamente divulgado como plataforma intuitiva e

automatizada, os respondentes indicaram que a capacitação oferecida foi, em grande parte, pontual, superficial e desatualizada. Um servidor afirmou:

Recebemos treinamento apenas no momento da implantação. Desde então, as atualizações do sistema têm sido feitas sem orientação formal ou oficinas práticas. (QUESTIONÁRIO ONLINE, 2025).

Esse dado converge com o que Mendes (2020) afirma: “a modernização do Judiciário sem investimento contínuo em formação resulta na chamada ‘tecnologia ociosa’, em que as funcionalidades existem, mas não são plenamente utilizadas pelos operadores”.

Além da qualificação técnica, a estrutura física e tecnológica das unidades também se mostra deficiente. Parte dos entrevistados relatou dificuldade de acesso à internet estável, indisponibilidade de computadores adequados e falhas na integração entre o SEEU e outras plataformas institucionais, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) e sistemas locais das secretarias de segurança pública.

Tais limitações comprometem diretamente o princípio da eficiência administrativa e processual, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal. Conforme Gramckow e Ebeid (2016), a informatização da justiça apenas gera resultados quando é acompanhada de uma base organizacional sólida, que assegure acesso universal, suporte técnico, padronização e conectividade institucional.

A deficiência tecnológica também foi identificada como causa para o atraso na tramitação dos benefícios penais, especialmente quando dependem de atos externos, como inserção de informações por órgãos do sistema prisional. Um entrevistado descreveu:

Muitas vezes, o benefício é concedido, mas não conseguimos localizar o apenado por falha na comunicação entre o SEEU e a unidade prisional. (QUESTIONÁRIO ONLINE, 2025).

Esse problema reforça a importância da interoperabilidade entre o SEEU e os sistemas externos, como o SISDEPEN, a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) e bases estaduais. A Resolução CNJ nº 280/2019 já reconhecia essa necessidade, mas sua implementação integral ainda não ocorreu em diversos estados, incluindo o Tocantins.

Além disso, a pesquisa mostrou que servidores são frequentemente sobrecarregados e acumulam funções, dificultando o acompanhamento de alertas, revisão de cálculos e controle de prazos. Sem um núcleo técnico dedicado exclusivamente à execução penal, como um setor

especializado ou uma célula SEEU dentro da unidade, os erros tornam-se mais frequentes e os atrasos inevitáveis.

Soma-se a isso o relato de ausência de atendimento técnico imediato, especialmente nos casos em que o sistema apresenta falhas operacionais. Segundo os entrevistados, o suporte técnico oferecido pelo CNJ ou pelo TJTO nem sempre é ágil, e muitos problemas operacionais são solucionados de forma empírica pelos próprios usuários.

Diante desses achados, constata-se que a efetividade do SEEU como ferramenta de gestão da execução penal está diretamente atrelada à qualidade da estrutura tecnológica local e à formação contínua dos seus operadores. A tecnologia, por si só, não é suficiente para garantir previsibilidade, controle e segurança jurídica — ela precisa de condições institucionais e humanas para ser corretamente utilizada.

Assim, com base nos dados empíricos e nas contribuições da literatura, são propostas as seguintes medidas:

- Criação de um plano permanente de capacitação em execução penal digital para todos os operadores do direito;
- Ampliação do suporte técnico especializado no uso do SEEU;
- Fortalecimento da SEUP como núcleo especializado de execução penal digital;
- Adoção de indicadores de desempenho interno vinculados à utilização adequada da plataforma;
- Investimento em infraestrutura tecnológica nas unidades de execução penal, especialmente nas comarcas do interior.

Essas ações são fundamentais para garantir que os princípios da eficiência, da duração razoável do processo e da legalidade na execução da pena não sejam comprometidos por limitações técnicas evitáveis.

4.4. Tempo de tramitação, revisão de alertas e segurança jurídica na execução penal.

A segurança jurídica na execução penal está intrinsecamente ligada à duração razoável do processo e à previsibilidade na concessão de benefícios, conforme estabelecido pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. A implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) foi concebida para mitigar a morosidade da justiça penal,

automatizando cálculos de pena, emitindo alertas e estruturando fluxos de acompanhamento processual. No entanto, os dados empíricos da pesquisa indicam que, apesar dos avanços, há falhas recorrentes na revisão dos alertas e atrasos que comprometem a efetividade do sistema.

Uma das funcionalidades mais elogiadas do SEEU é a emissão de alertas automáticos sobre vencimentos de prazos, concessão de benefícios e cumprimento de requisitos legais. No entanto, muitos respondentes afirmaram que não há rotina clara e institucionalizada para a análise periódica desses alertas, o que faz com que pedidos permaneçam pendentes mesmo após o atingimento dos marcos legais. Um dos participantes relatou:

O sistema avisa, mas os alertas ficam esquecidos. Já vi apenas passar meses aguardando algo que já estava vencido. (QUESTIONÁRIO ONLINE, 2025).

Essa ausência de monitoramento sistemático dos alertas gera riscos concretos à liberdade dos sentenciados e pode configurar prisão indevida, violando o artigo 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH). A Corte Interamericana tem entendido reiteradamente que a privação de liberdade além do prazo legal constitui violação grave e direta ao princípio da legalidade penal.

A literatura aponta que a previsibilidade na execução penal é elemento estruturante da justiça criminal. Para Gramckow e Ebeid (2016), a ausência de controle sobre os prazos processuais e a fragmentação da informação são fatores que acentuam a desconfiança no sistema e a insegurança jurídica, sobretudo entre as populações mais vulneráveis.

Além da falta de revisão dos alertas, os dados da pesquisa mostram que a tramitação média dos processos ainda é impactada por entraves operacionais internos. Mais de 60% dos respondentes afirmaram que o SEEU ainda não reduziu significativamente o tempo de tramitação na prática, em especial nos casos que envolvem regimes abertos e semiabertos. O gráfico 20 reforça essa percepção, mostrando que há fragilidade no acompanhamento sistemático desses regimes, o que contribui para o prolongamento indevido das penas.

Outro fator de insegurança jurídica identificado foi à inexistência de prazos normativos internos para revisão dos cálculos e reapreciação dos benefícios indeferidos. Como observou um servidor:

Mesmo quando um pedido é indeferido, o alerta volta só depois de seis meses. Isso pode deixar o apenado esperando, mesmo com nova chance de concessão. (QUESTIONÁRIO ONLINE, 2025).

Esse tipo de procedimento, embora automatizado, não substitui a análise ativa e frequente por parte dos servidores e magistrados. Conforme Santos (2021), a execução penal digital precisa equilibrar automação e controle humano qualificado, sob pena de manter os antigos vícios da morosidade agora disfarçados sob a roupagem da modernização.

Por fim, os participantes sugeriram que o sistema deve ser complementado por: (a) criação de rotinas de verificação semanal ou quinzenal dos alertas; (b) institucionalização de indicadores de eficiência da tramitação na execução penal; (c) vinculação das revisões de cálculo a fluxogramas internos supervisionados pela SEUP; (d) e utilização de painéis gerenciais por magistrados e coordenadores para acompanhar os gargalos acumulados.

Essas medidas são compatíveis com a Resolução CNJ nº 280/2019, que prevê o uso racional e estratégico da informação processual como base para a gestão da execução penal no Brasil. A segurança jurídica do apenado, portanto, depende não apenas do cumprimento formal dos prazos legais, mas também da adoção de ferramentas de controle interno e gestão ativa dos processos dentro do próprio sistema.

Dessa forma, conclui-se que a garantia da duração razoável do processo e da previsibilidade na execução da pena depende da combinação entre tecnologia, supervisão institucional e protocolos de verificação permanentes, para que o SEEU se consolide como instrumento efetivo de justiça e não apenas como ferramenta administrativa.

4.5. Comparativo entre o SEEU e o sistema anterior (EPROC): impactos na gestão da execução penal.

Para enriquecer a análise empírica com dados estatísticos objetivos, foram encaminhados ofícios ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com o intuito de obter informações consolidadas sobre o número de decisões e sentenças de extinção da punibilidade ou da pena proferidas no âmbito da execução penal, tanto no período em que os processos tramitavam no sistema E-Proc quanto após a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

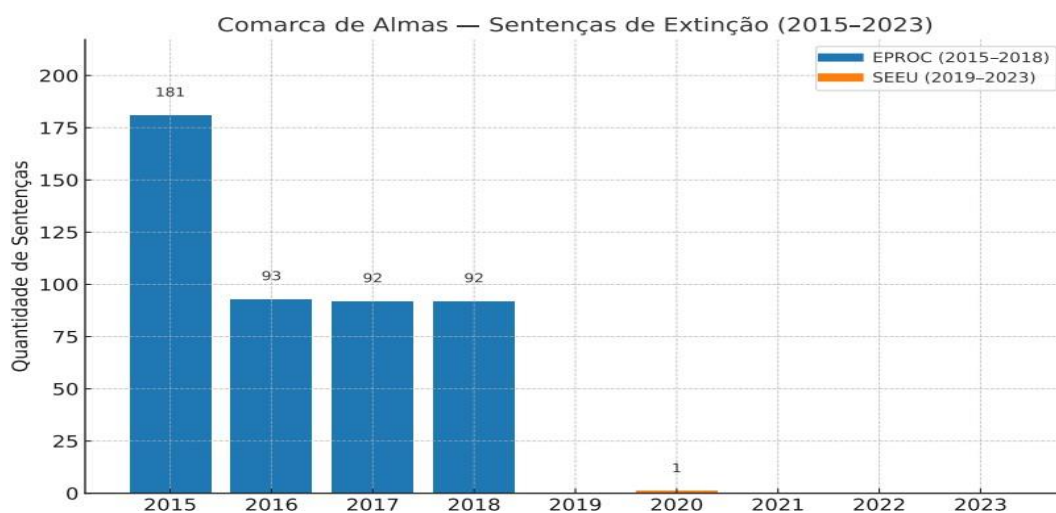
Em específico, foi formalmente solicitada à Coordenadoria de Gestão Estratégica (COGES) a disponibilização de dados estatísticos referentes às decisões e sentenças de extinção da punibilidade registradas entre os anos de 2015 a 2018, período em que o sistema Eproc ainda era utilizado no TJTO. O pedido abrangeu diversas hipóteses legais de extinção

previstas nas Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), como anistia, graça, indulto, prescrição, cumprimento da pena, retratação do agente, entre outras causas legais.

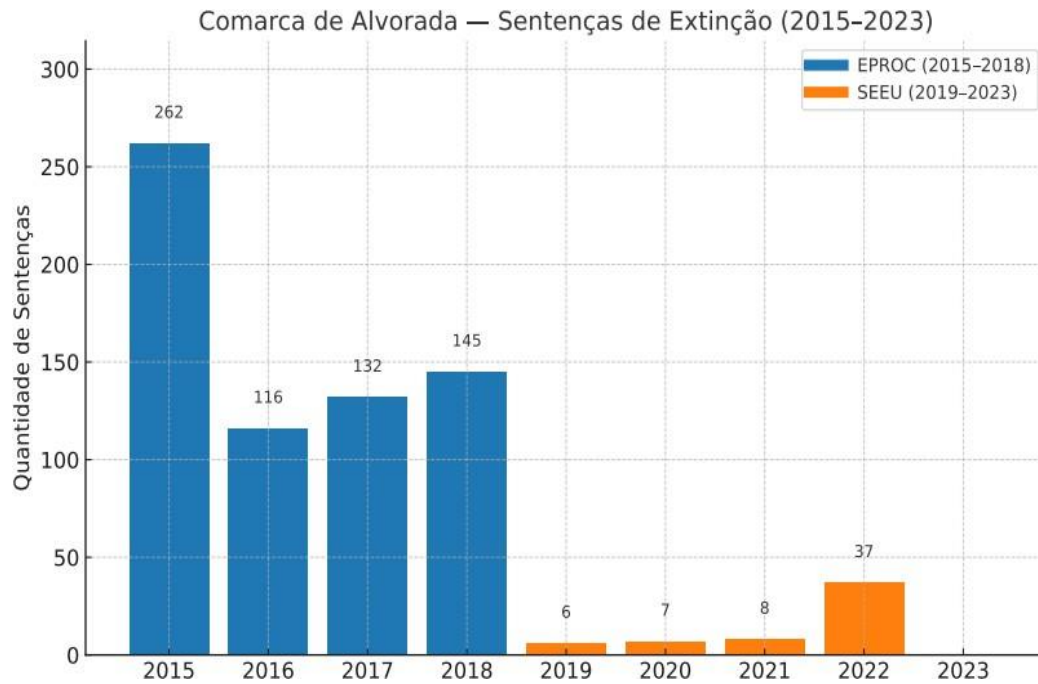
Complementarmente, foi solicitado ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/TO) o fornecimento dos dados correspondentes ao período posterior à implantação do SEEU, abrangendo os anos mais recentes, de modo a possibilitar uma comparação entre os dois sistemas sob a ótica da efetividade e da celeridade no julgamento de causas de extinção de punibilidade.

Essa abordagem comparativa permite verificar, de forma concreta, o eventual impacto da adoção do SEEU na racionalização dos fluxos processuais e na preservação dos direitos fundamentais dos apenados, sobretudo no que se refere ao tempo de resposta judicial para a extinção de sanções penais já superadas.

Comarca de Almas – Gráfico n° 22

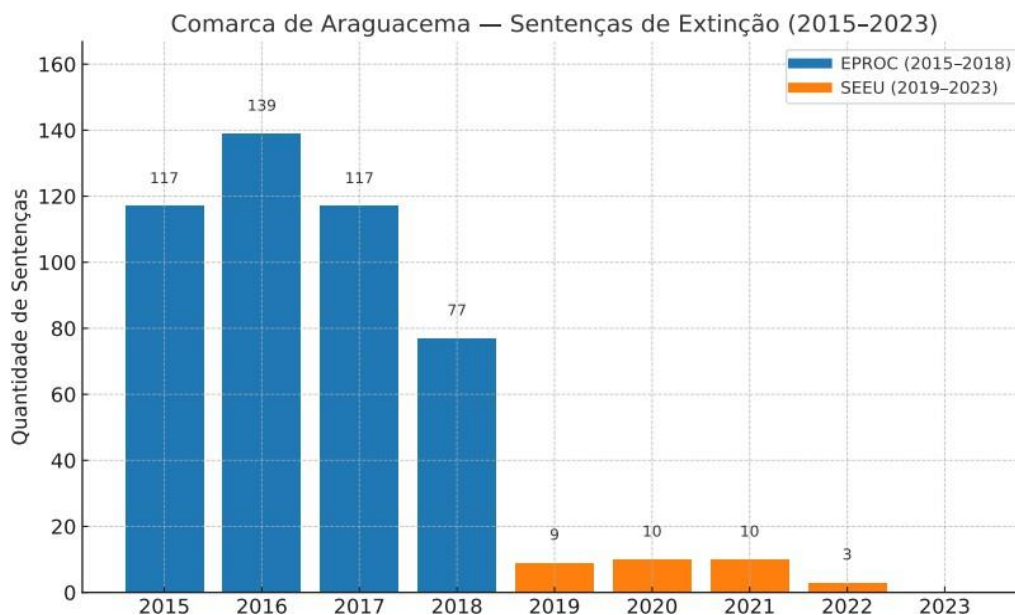


Conforme mostrado no Gráfico 22, observa-se que, no período do EPROC (2015–2018), houve picos de sentenças de extinção de punibilidade em 2017 e 2018, com redução expressiva após a adoção do SEEU (2019–2023). Esse padrão sugere que, antes da migração, houve esforço concentrado para resolver processos pendentes, evitando a complexa migração de dados para o novo sistema. A queda posterior pode estar associada ao maior rigor e às exigências técnicas do SEEU, que condiciona a extinção apenas quando há comprovação completa do cumprimento da pena. Esse resultado reforça a tese central da pesquisa: o SEEU não apenas racionaliza, mas também qualifica a execução penal.

Comarca de Alvorada – Gráfico n° 23

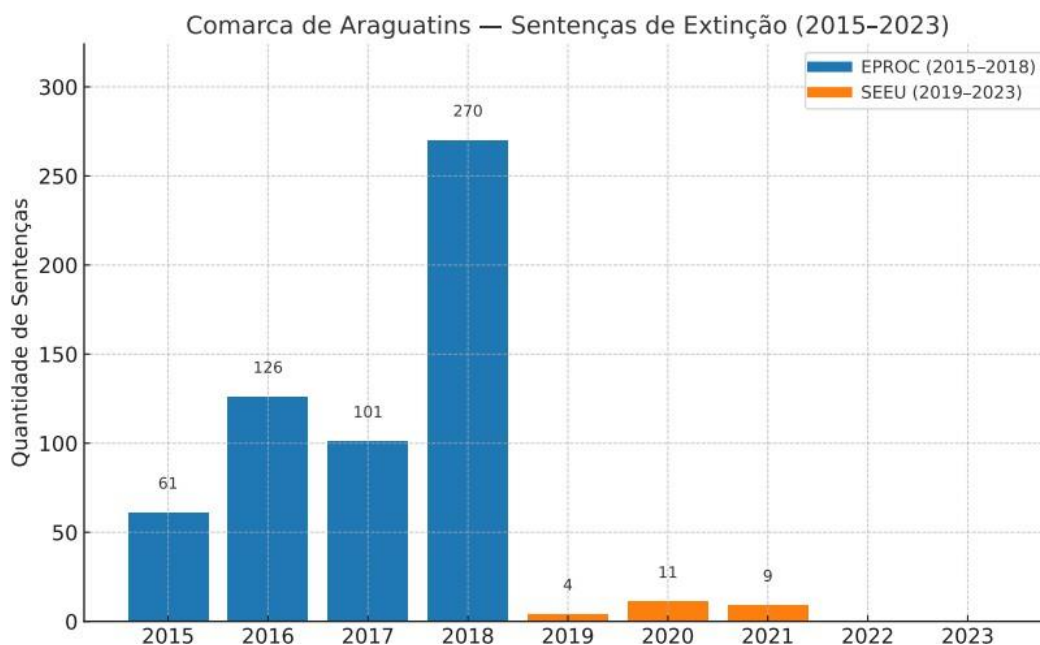
O Gráfico 23 evidencia estabilidade moderada durante o uso do EPROC, com um crescimento acentuado em 2018 e redução abrupta a partir de 2019. Esse pico final antes da transição indica que, assim como em outras comarcas, houve mutirão para finalizar processos, enquanto a queda posterior pode refletir maior controle sobre os requisitos objetivos e subjetivos para extinção da punibilidade no SEEU. A mudança demonstra o impacto direto da tecnologia no controle judicial.

Comarca de Araguacema – Gráfico n° 24



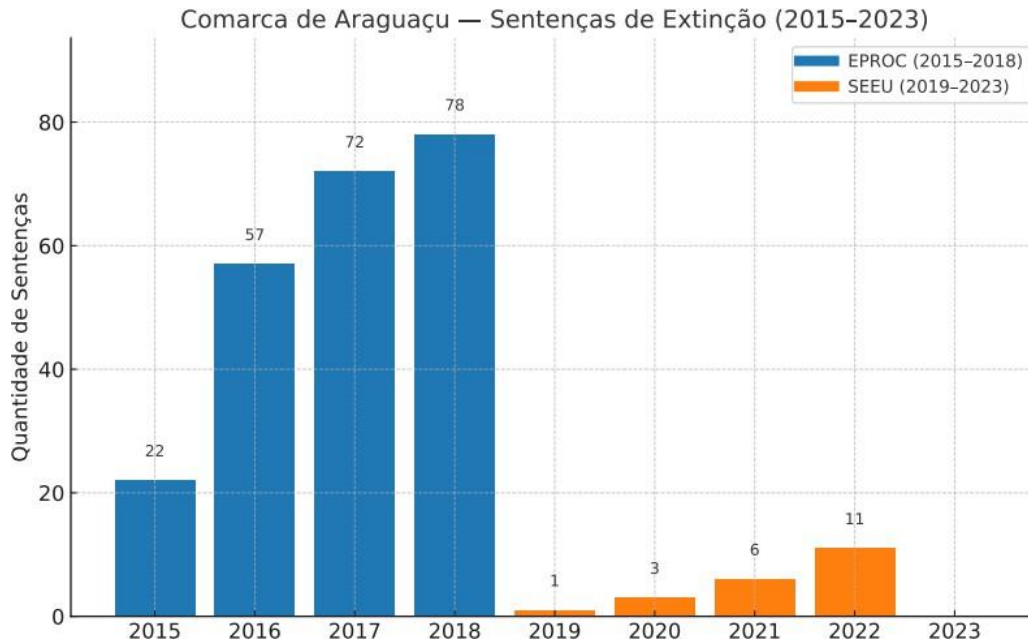
No Gráfico 24, verifica-se baixo volume de sentenças no EPROC, exceto por um aumento expressivo em 2018, seguido de queda drástica no SEEU. A variação brusca confirma a existência de um esforço concentrado pré-migração e sugere que o sistema atual reduziu concessões baseadas em dados incompletos, garantindo maior precisão no encerramento de execuções penais.

Comarca de Araguatins – Gráfico n° 25



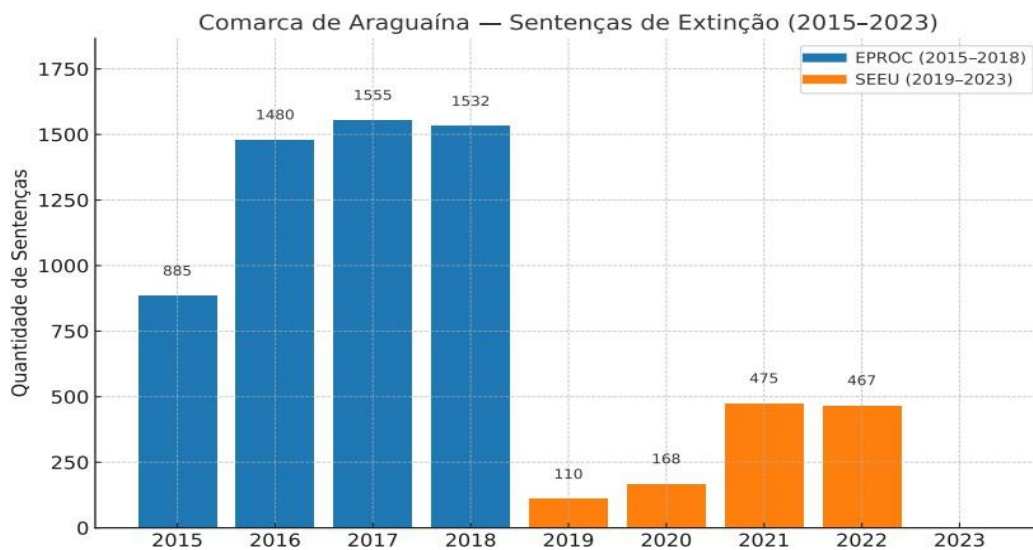
O Gráfico 25 revela comportamento semelhante ao das demais comarcas: aumento significativo em 2018 e forte retração no período SEEU. Essa queda parece vinculada à melhoria na fiscalização processual, evitando encerramentos indevidos. Isso confirma que a redução numérica não significa menor eficiência, mas maior segurança jurídica.

Comarca de Araguaçu – Gráfico n° 26



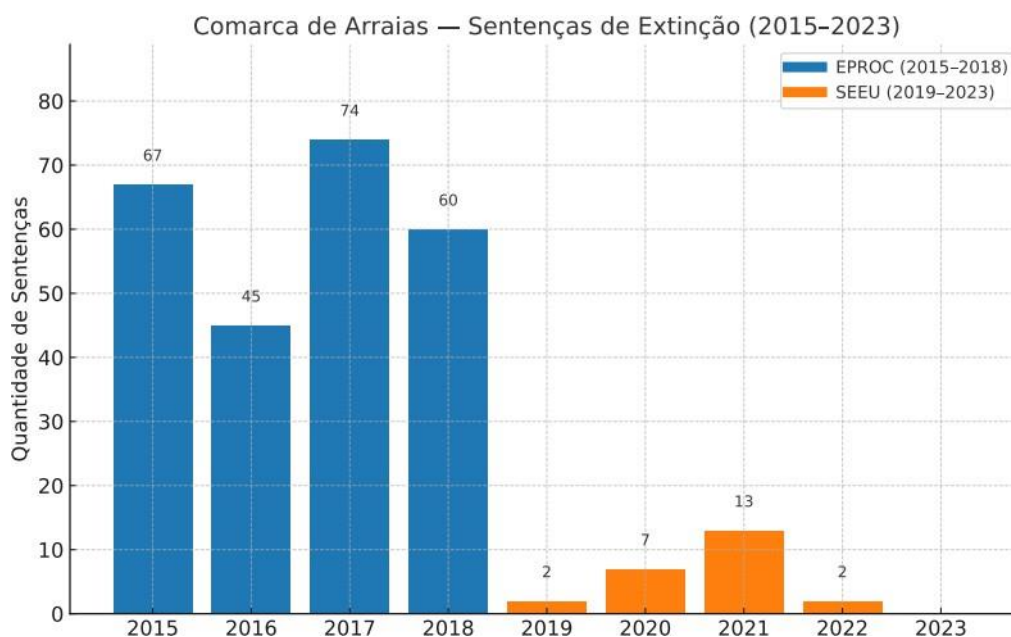
No Gráfico 26, o EPROC apresenta flutuações leves até um pico final em 2018. A partir de 2019, há redução estável no SEEU, sugerindo que a mudança para o novo sistema resultou em um padrão de decisões mais uniforme e controlado, com menor variação anual.

Comarca de Araguaína – Gráfico n° 27



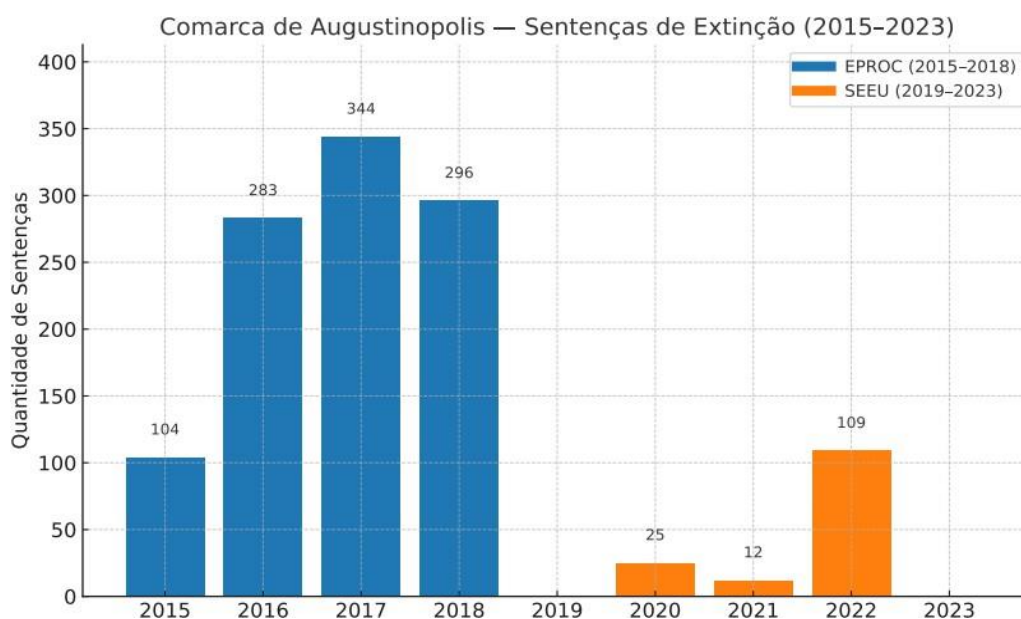
O Gráfico 27 mostra volume alto e constante no EPROC, com grande aumento em 2018 e queda considerável no SEEU. Essa comarca, por concentrar maior demanda, ilustra de forma clara o impacto do sistema na filtragem e validação rigorosa de dados, reduzindo decisões equivocadas.

Comarca de Arraias – Gráfico n° 28



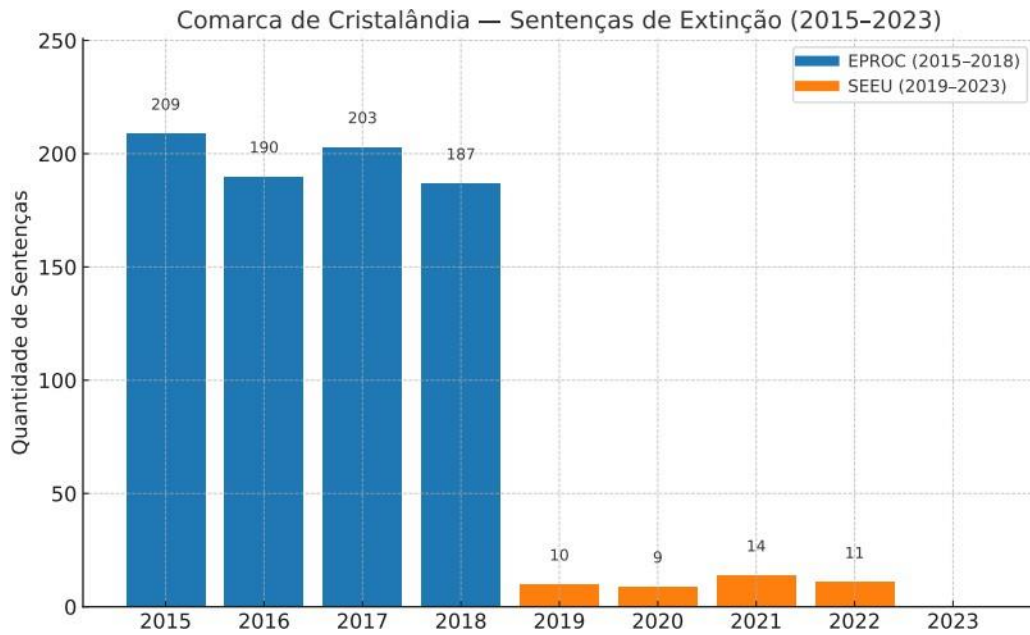
O Gráfico 28 apresenta padrão de estabilidade até 2017, seguido por pico em 2018 e queda expressiva com o SEEU. Esse comportamento reforça o efeito do esforço pré-migração e o aumento da qualidade no controle pós-implantação.

Comarca de Augustinópolis – Gráfico n° 29



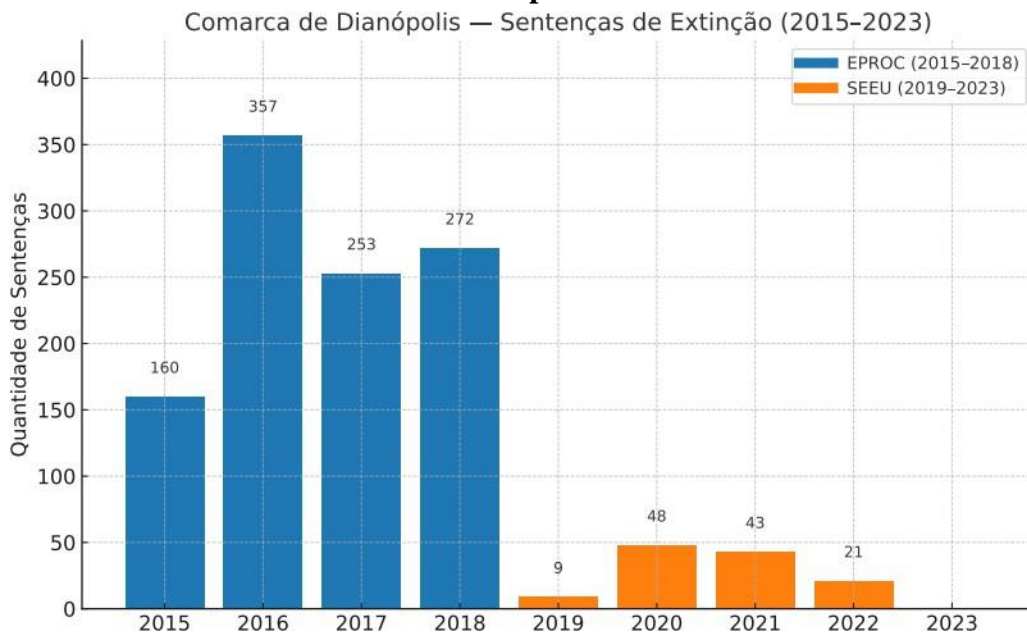
No Gráfico 29, há crescimento gradual no EPROC até atingir um ponto máximo em 2018, seguido por queda acentuada no SEEU. O resultado sugere que, com o novo sistema, apenas execuções efetivamente concluídas passaram a ser encerradas, aumentando a segurança das decisões.

Comarca de Cristalândia – Gráfico nº 30



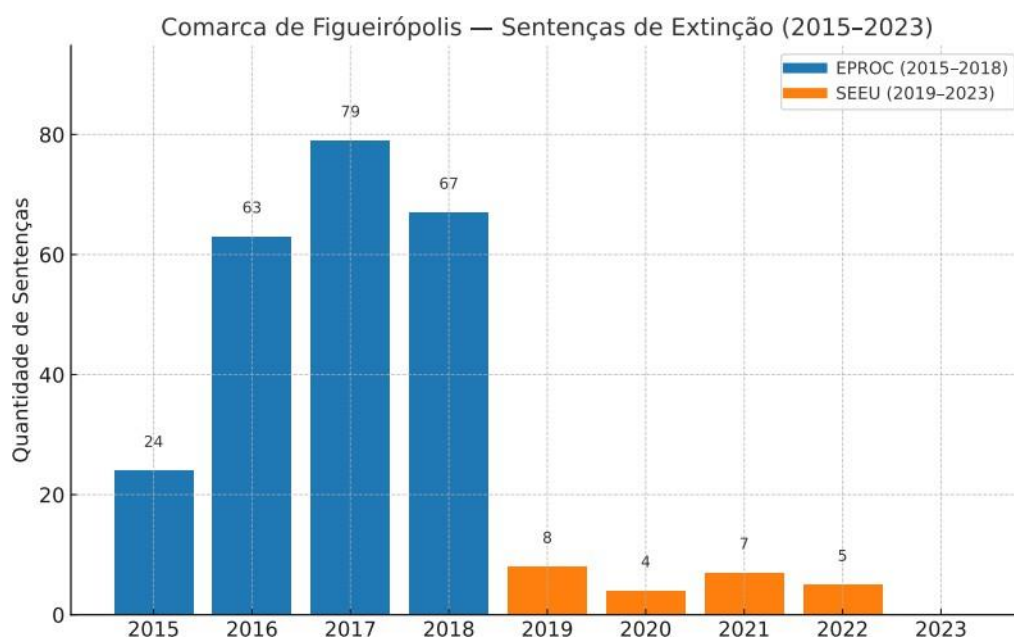
O **Gráfico 30** mostra estabilidade moderada no EPROC, com pico em 2018 e queda brusca em 2019. Esse cenário demonstra que a mudança para o SEEU trouxe maior uniformidade e rigor na análise.

Comarca de Dianópolis – Gráfico nº 31



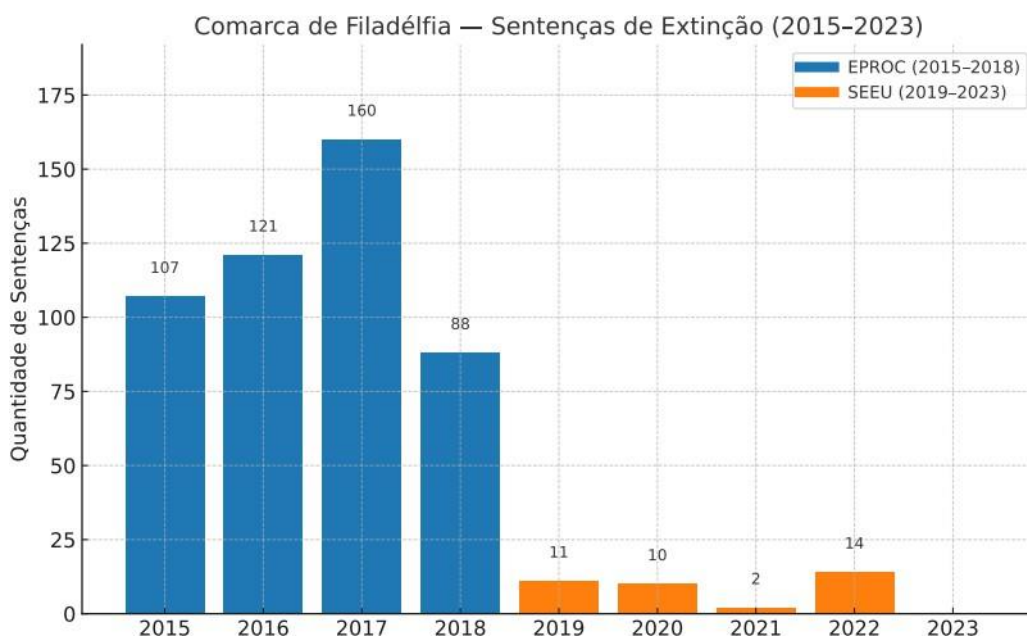
O Gráfico 31 mostra estabilidade moderada no EPROC, com pico em 2018 e queda brusca em 2019. Esse cenário demonstra que a mudança para o SEEU trouxe maior uniformidade e rigor na análise.

Comarca de Figueirópolis – Gráfico n° 32



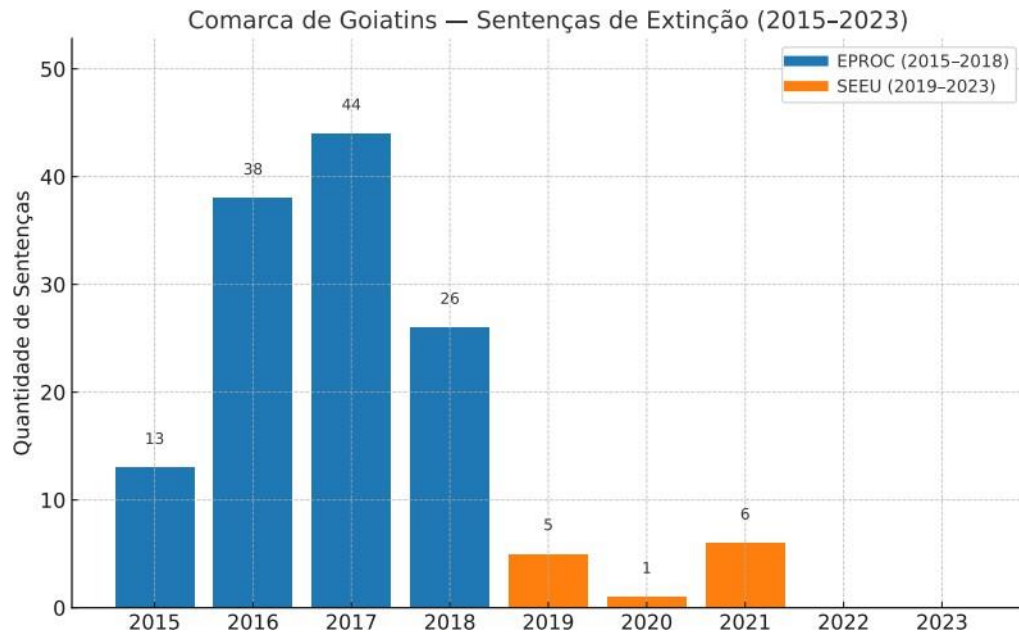
O Gráfico 32 apresenta crescimento até 2018 e queda abrupta a partir do SEEU. Essa variação confirma a padronização e maior cautela na concessão de extinções após a migração.

Comarca de Filadélfia – Gráfico n° 33



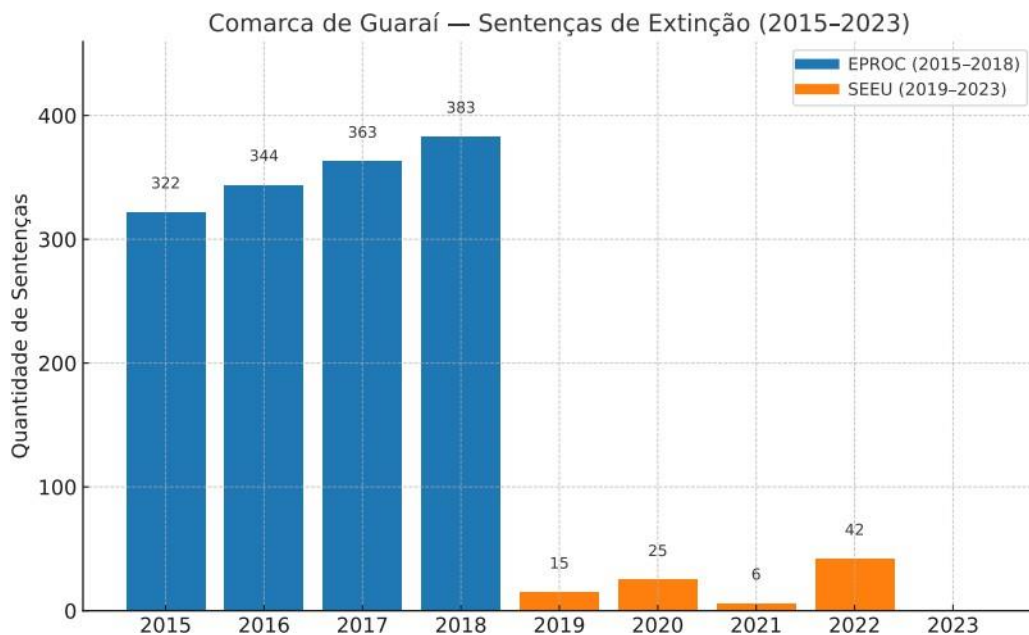
No Gráfico 33, observa-se padrão semelhante aos demais: alta em 2018 e queda posterior. A mudança revela que o SEEU restringiu decisões sem comprovação documental robusta.

Comarca de Goiatins – Gráfico de n° 34



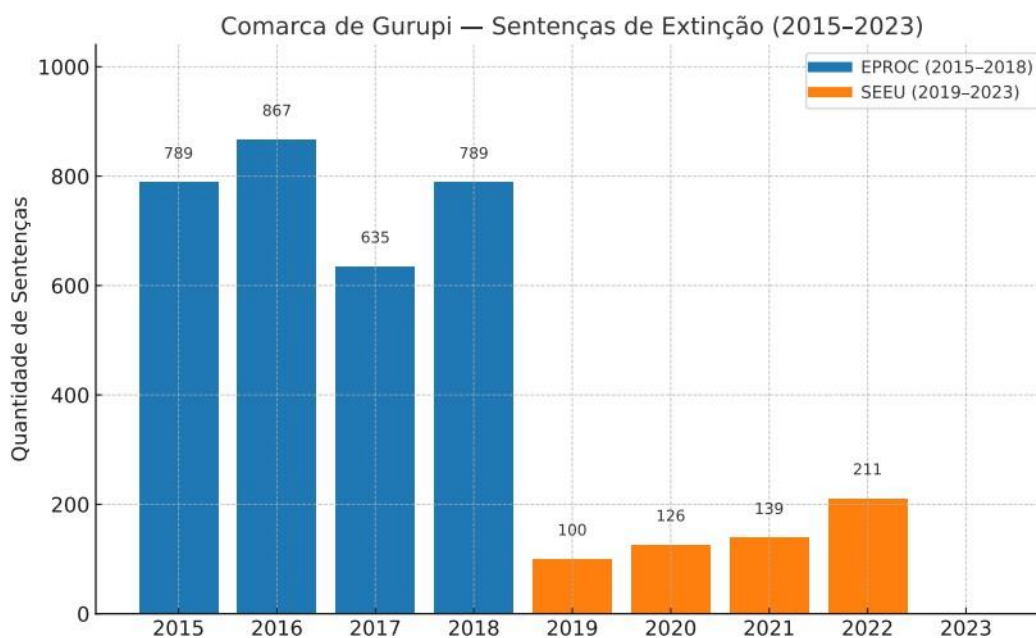
O Gráfico 34 aponta estabilidade inicial, aumento em 2018 e queda expressiva no SEEU. Esse padrão corrobora o argumento de que o sistema aprimorou o controle sobre a execução.

Comarca de Guarái – Gráfico n° 35



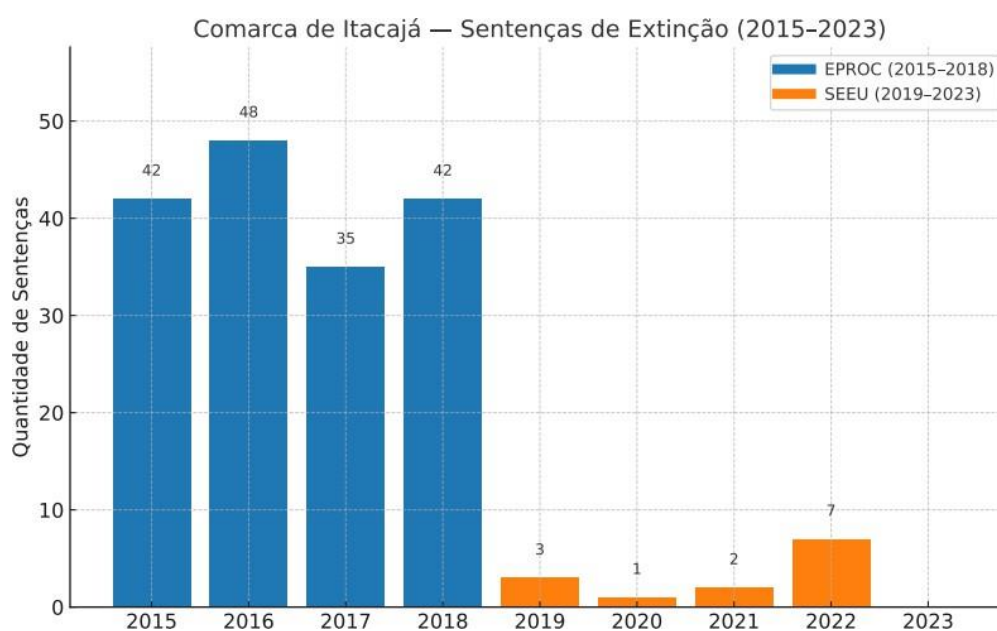
O Gráfico 35 exibe crescimento constante no EPROC até 2018 e retração após 2019. A variação indica que o SEEU reduziu a quantidade, mas não a qualidade, das extinções.

Comarca de Gurupi – Gráfico n° 36



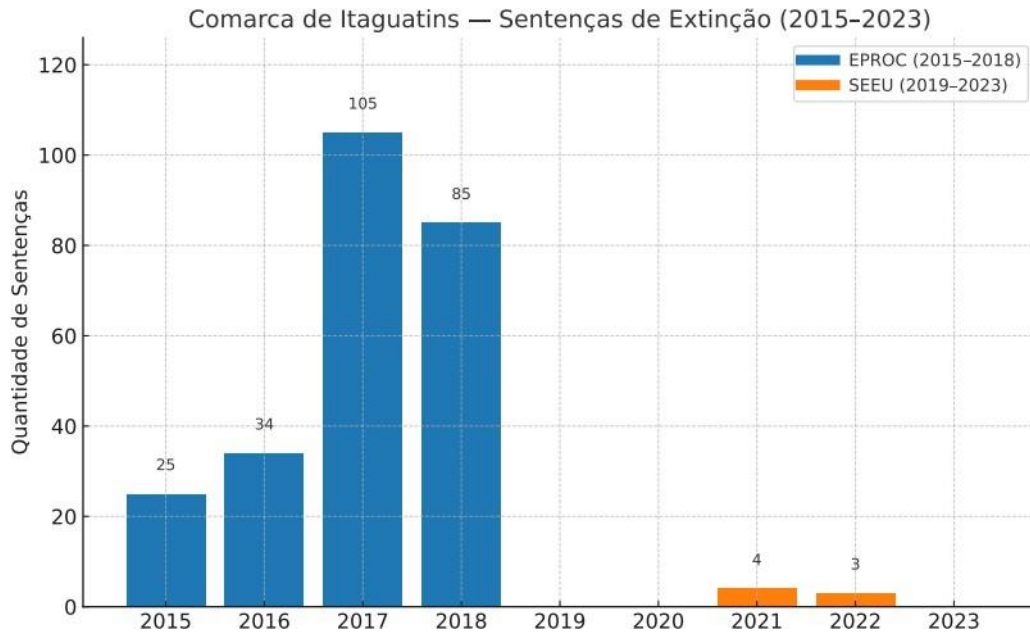
O Gráfico 36 revela alto volume no EPROC, pico em 2018 e redução no SEEU. Essa comarca mostra claramente que a transição provocou mudança de paradigma na gestão processual.

Comarca de Itacajá – Gráfico n° 37



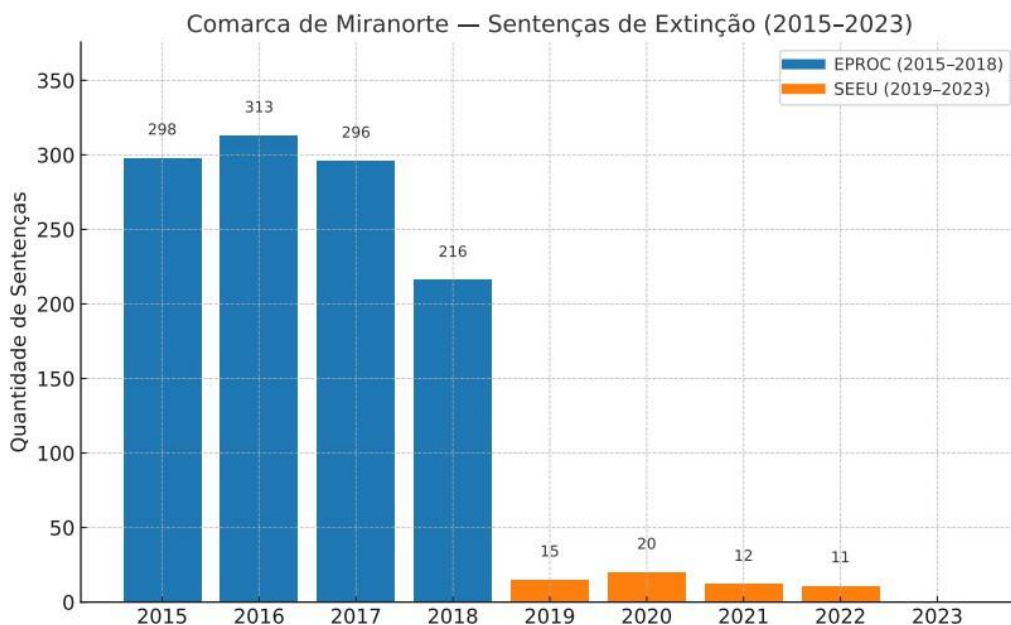
No Gráfico 37, há poucas sentenças no EPROC, aumento pontual em 2018 e queda após a implantação do SEEU. O padrão indica maior rigor no encerramento de processos.

Comarca de Itaguatins – Gráfico n° 38



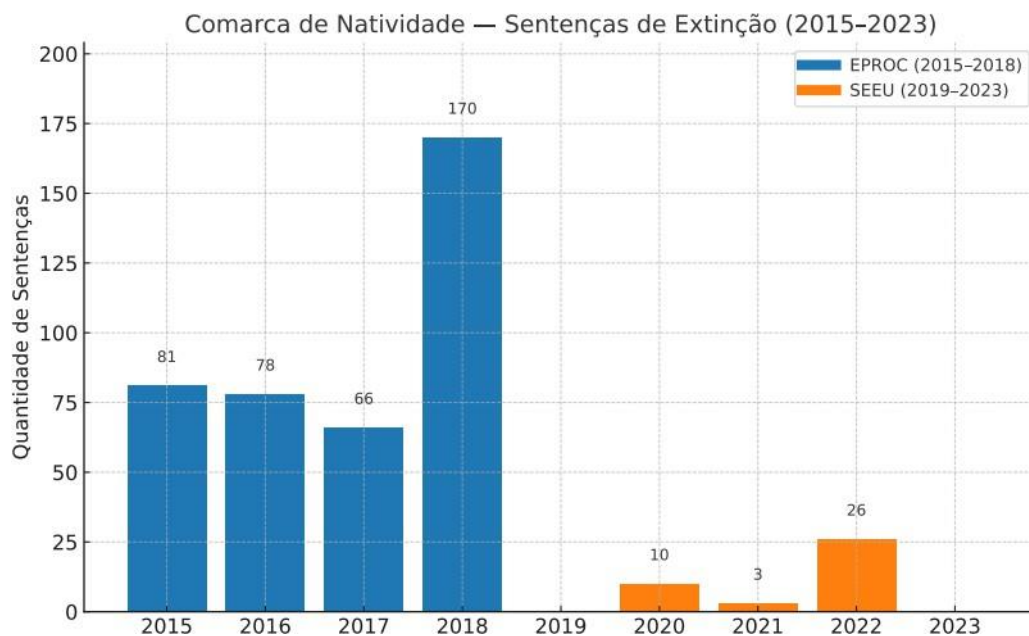
O Gráfico 38 apresenta comportamento similar: crescimento até 2018 e queda acentuada depois. Isso confirma a influência do novo sistema na filtragem das decisões.

Comarca de Itaguatins – Gráfico n° 39



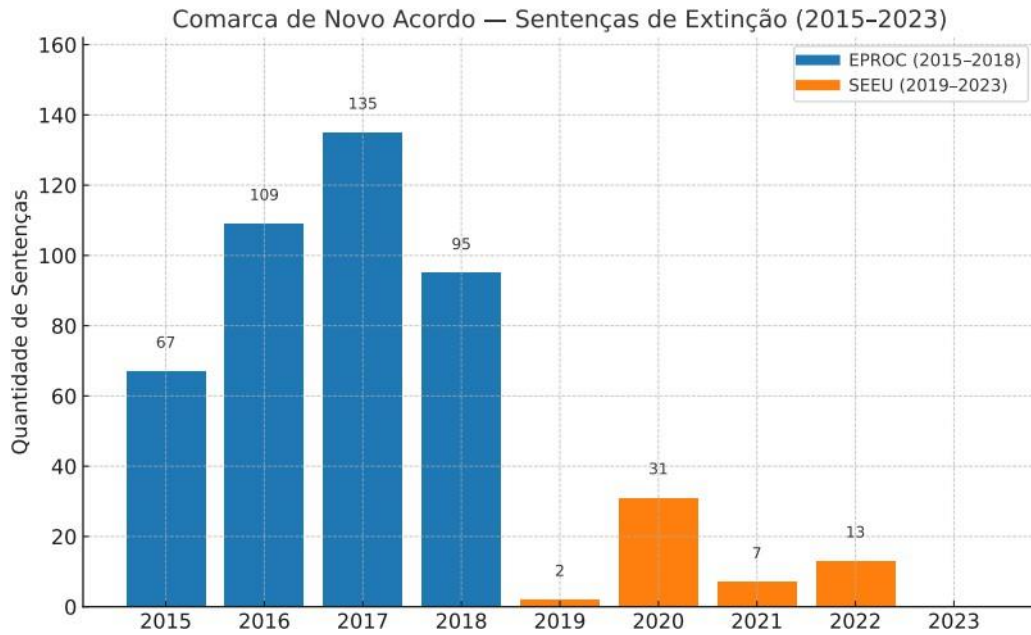
Conforme o Gráfico 39 (Miranorte), a série anual segmentada em EPROC e SEEU evidencia a mudança de perfil decisório após a migração, em linha com a hipótese de maior rigor do sistema unificado.”

Comarca de Natividade – Gráfico n° 40



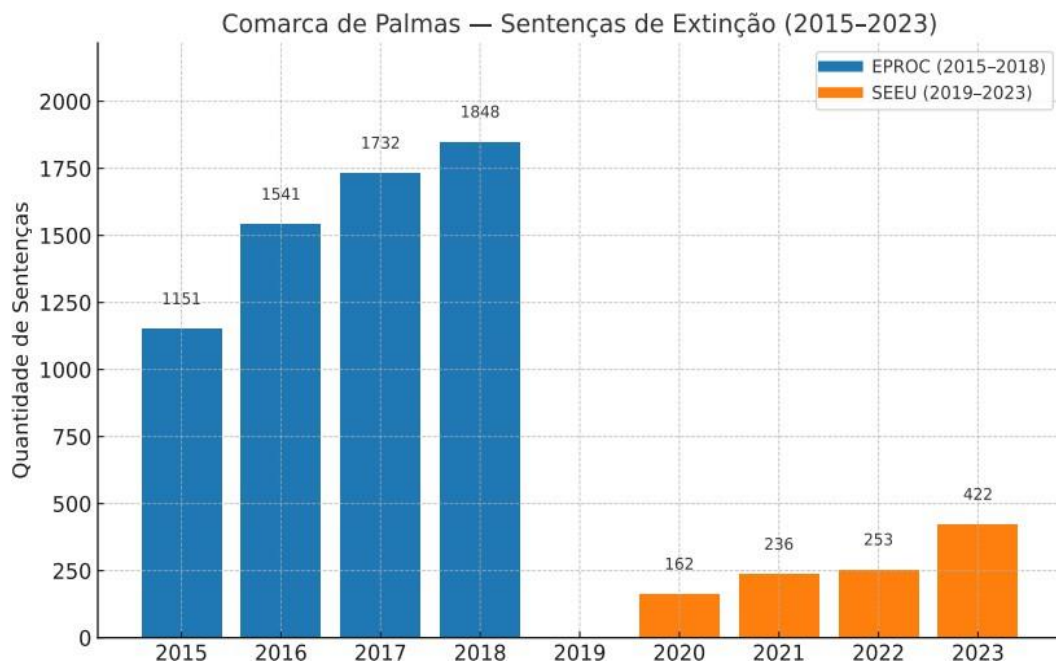
Conforme mostrado no Gráfico 40(Natividade), observa-se que no período EPROC (2015–2018) houve um volume significativo de sentenças de extinção, com pico expressivo em 2018 (170 sentenças), possivelmente relacionado ao encerramento de pendências antes da migração. Já no período SEEU (2019–2023), nota-se uma queda acentuada, com números bastante reduzidos e maior estabilidade (máximo de 26 sentenças em 2022), o que se alinha ao padrão de maior rigor e seletividade do novo sistema. Essa transição evidencia o impacto do SEEU na racionalização e no controle processual, atendendo ao objetivo do estudo de comparar o desempenho dos dois sistemas.

Comarca de Novo Acordo – Gráfico n° 41



O gráfico 41 da Comarca de Novo Acordo mostra alta produtividade no período EPROC (pico de 135 sentenças em 2017) e forte queda após o SEEU, com números bem menores e estáveis, refletindo maior rigor no controle processual.

Comarca de Palmas – Gráfico 42



O gráfico da Comarca de Palmas apresenta um cenário emblemático para o estudo, pois evidencia de forma clara o contraste entre o desempenho do sistema EPROC e o SEEU, servindo como um dos melhores exemplos para compreender o impacto da mudança de plataforma na execução penal.

No período do EPROC (2015–2018), observa-se uma trajetória ascendente e volumosa:

2015: 1.151 sentenças de extinção de punibilidade.

2016: aumento expressivo para 1.541.

2017: novo crescimento, alcançando 1.732.

2018: pico de 1.848 sentenças, representando o maior volume de toda a série histórica.

Esse crescimento constante está diretamente relacionado à força-tarefa empreendida para escoar processos antes da migração ao SEEU, além das limitações do EPROC no controle rigoroso do cumprimento da pena, permitindo extinções com base em dados parciais ou verificação menos estruturada.

Com a implantação do SEEU (2019 em diante), o volume cai drasticamente, mas apresenta tendência de crescimento gradual e sustentado:

2020: 162 sentenças.

2021: 236 sentenças.

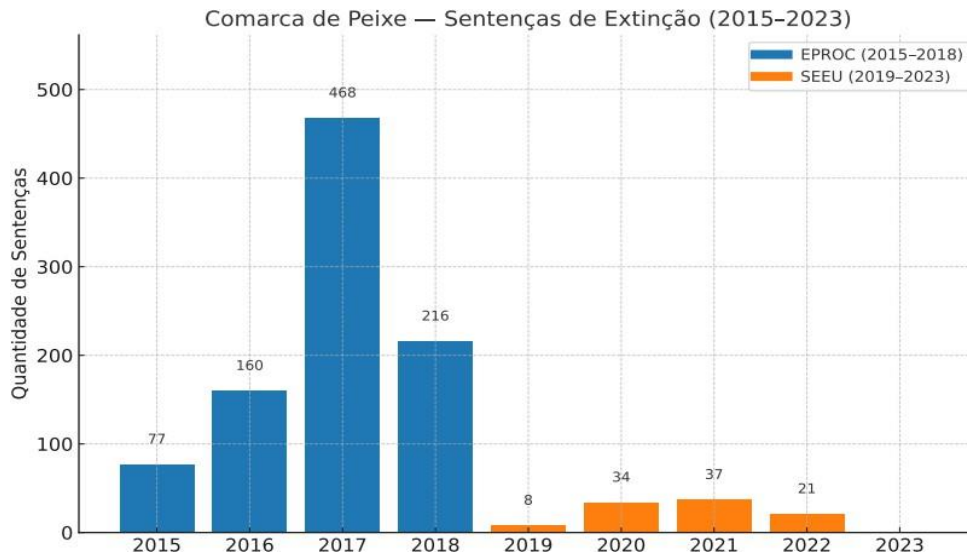
2022: 253 sentenças.

2023: salto para 422 sentenças.

Essa curva ascendente no SEEU, embora em patamares muito inferiores ao EPROC, sugere que, após o período inicial de adaptação e migração de dados, a efetividade do sistema começou a se consolidar. A diferença não está apenas na quantidade, mas principalmente na qualidade e segurança jurídica: o SEEU exige dados completos, cálculos automáticos de pena e verificação criteriosa antes de gerar alertas para extinção, o que evita concessões antecipadas ou indevidas.

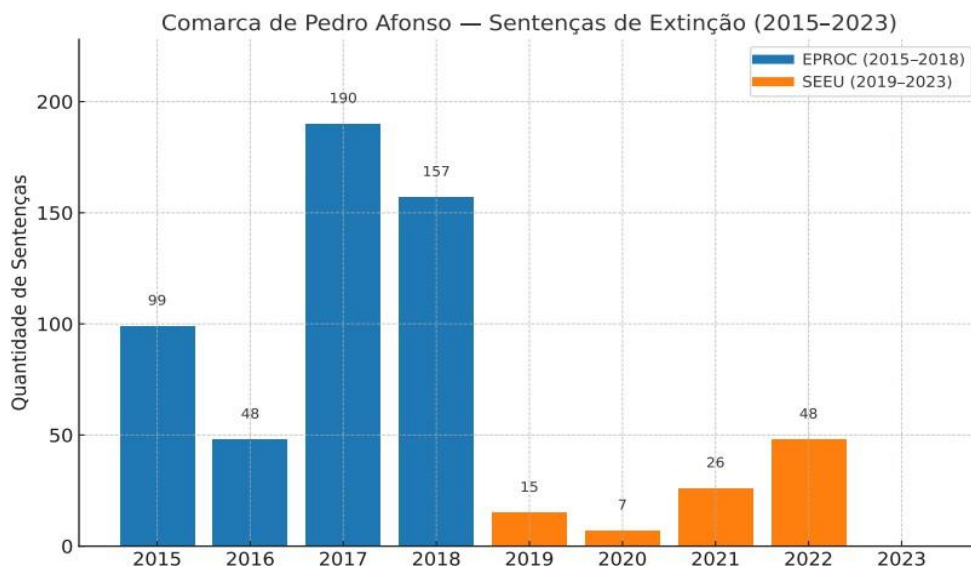
Assim, o comparativo indica que a redução brusca após 2018 não representa perda de eficiência, mas sim mudança de paradigma: de um modelo quantitativo e menos estruturado (EPROC) para um modelo qualitativo e criterioso (SEEU). Palmas, como maior comarca e sede administrativa, reflete de maneira exemplar essa transição, servindo como um microcosmo para compreender o impacto do SEEU no Tocantins.

Comarca de Peixe – Gráfico 43



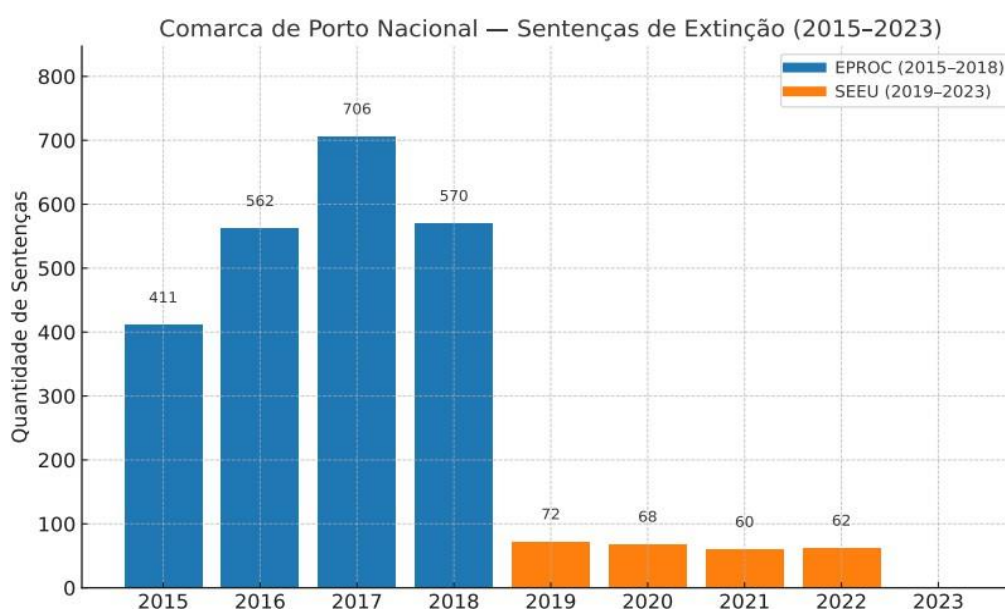
Entre 2015 e 2018, período do EPROC, houve forte variação no número de sentenças: iniciou com 77 (2015), subiu para 160 (2016) e atingiu pico expressivo em 2017 com 468, caindo para 216 em 2018. Já no SEEU (2019–2023), os números foram significativamente menores, variando entre 8 e 37 sentenças por ano. Isso indica que, após a migração para o SEEU, houve uma redução acentuada no volume, possivelmente devido ao maior rigor e precisão no controle das execuções, além da eliminação de decisões antecipadas que eram mais comuns no sistema anterior.

Comarca de Pedro Afonso – Gráfico 44



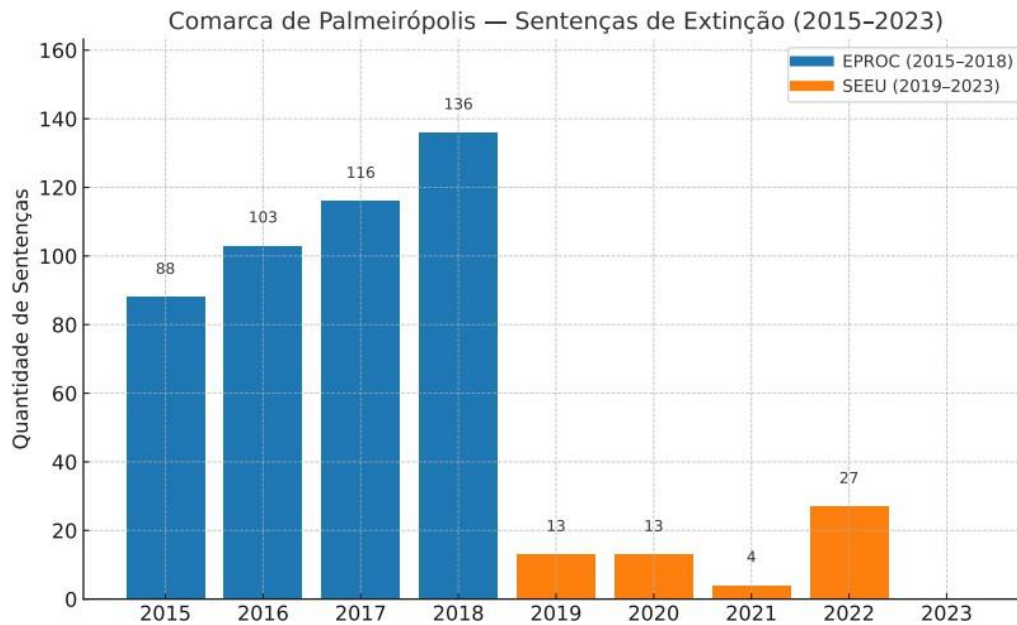
Comarca de Pedro Afonso no período do EPROC (2015–2018), houve variação significativa: 99 sentenças em 2015, queda para 48 em 2016, pico de 190 em 2017 e redução para 157 em 2018. Com a adoção do SEEU (2019–2023), os números foram bem menores, iniciando com 15 em 2019, caindo para 7 em 2020 e subindo gradualmente para 26 em 2021 e 48 em 2022. O padrão evidencia queda no volume total de sentenças após a migração de sistema, mas também mostra recuperação gradual nos últimos anos, possivelmente relacionada à adaptação dos operadores e à estabilização do uso do SEEU.

Comarca de Porto Nacional – Gráfico 45



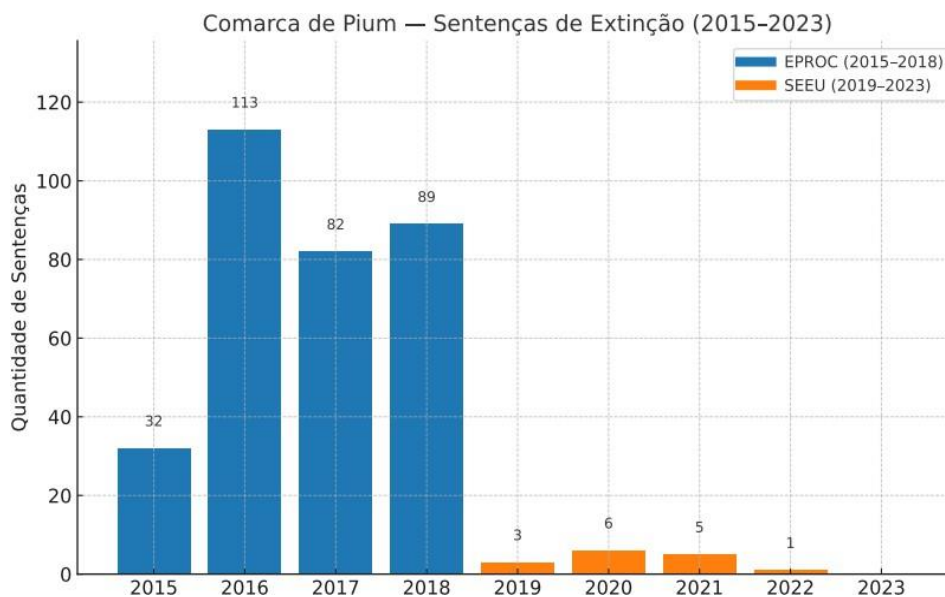
Comarca de Porto Nacional, no EPROC (2015–2018), observou-se crescimento expressivo de 411 sentenças em 2015 para o pico de 706 em 2017, seguido de leve queda para 570 em 2018. Com a implementação do SEEU (2019–2023), houve redução acentuada nos números: 72 em 2019, 68 em 2020, 60 em 2021 e repetição de 62 em 2022. O cenário demonstra que, embora a produção anual tenha se estabilizado no SEEU, os patamares estão muito abaixo dos registrados no período do EPROC, sugerindo impacto relevante da transição de sistemas e possível necessidade de aprimoramento na alimentação e tramitação dos processos.

Comarca de Palmeirópolis – Gráfico 46



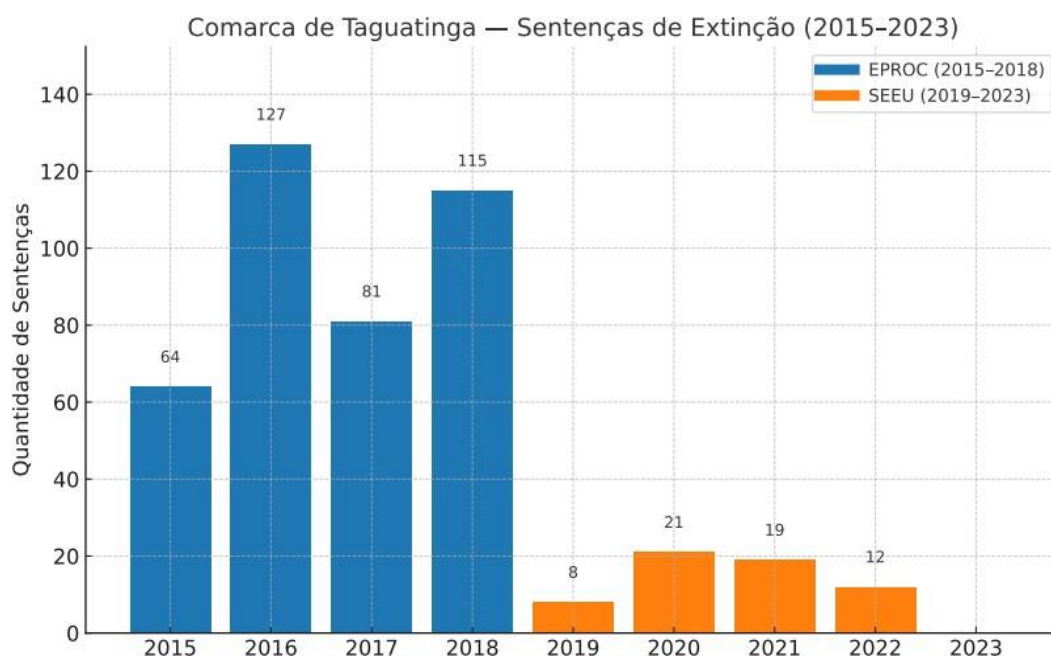
Comarca de Palmeirópolis, no EPROC (2015–2018), houve crescimento contínuo de decisões: 88 em 2015, 103 em 2016, 116 em 2017 e pico de 136 em 2018. Com o início do SEEU (2019–2023), os números caíram significativamente, variando entre 13 em 2019 e 2020, queda para 4 em 2021 e leve recuperação para 27 em 2022. Essa diferença acentuada indica que a transição para o novo sistema pode ter impactado o ritmo processual, possivelmente devido a dificuldades de adaptação ou mudanças no fluxo de trabalho.

Comarca de Pium – Gráfico 47



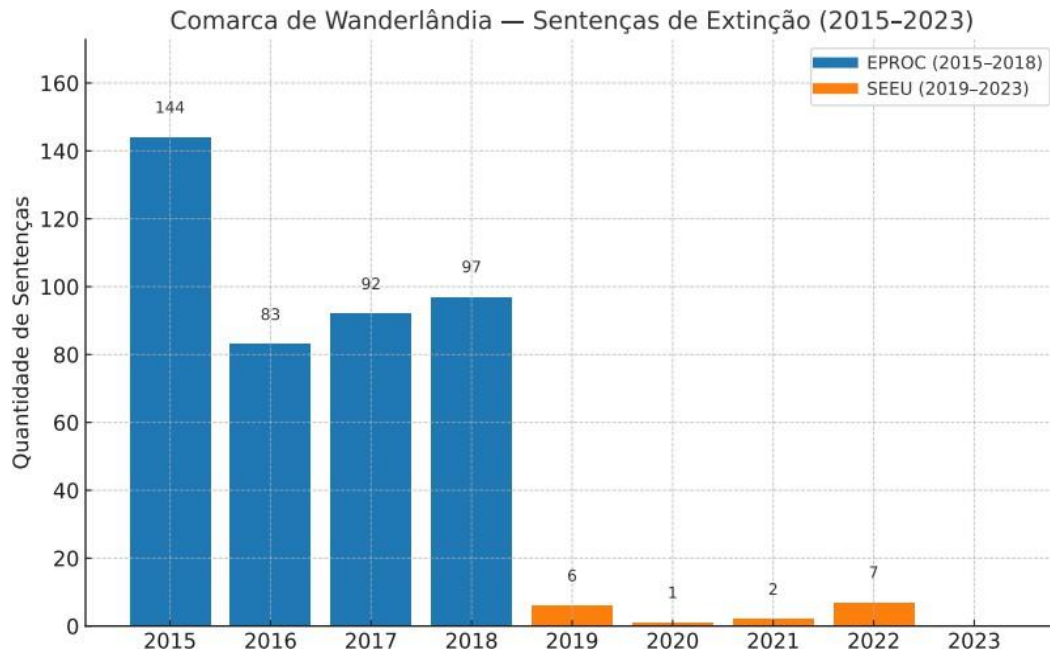
Comarca de Pium durante o período do EPROC (2015–2018), houve forte crescimento inicial, saindo de 32 sentenças em 2015 para o pico de 113 em 2016, seguido de uma queda para 82 em 2017 e leve recuperação para 89 em 2018. Com o início do SEEU (2019–2023), os números caíram drasticamente, com registros muito baixos: 3 sentenças em 2019, 6 em 2020, 5 em 2021 e apenas 1 em 2022. Esse declínio expressivo indica que a transição para o novo sistema teve grande impacto no volume processual, possivelmente associado a dificuldades operacionais ou mudanças na dinâmica de tramitação.

Comarca de Taguatinga – Gráfico 48



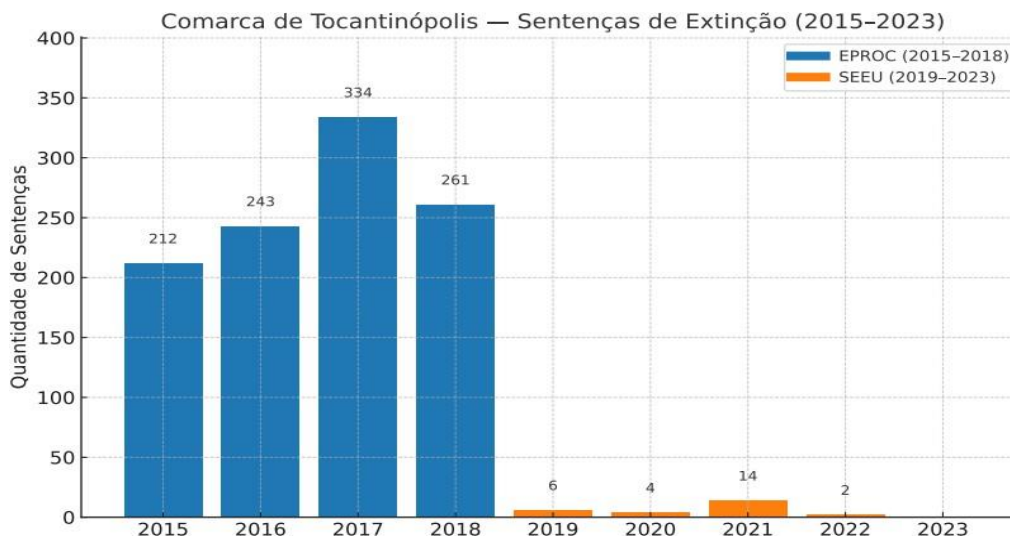
Comarca de Taguatinga, no o período do EPROC (2015–2018), a comarca apresentou crescimento significativo de 64 sentenças em 2015 para 127 em 2016, queda para 85 em 2017 e novo aumento para 115 em 2018. Com a adoção do SEEU (2019–2023), houve queda acentuada, com 8 sentenças em 2019, 22 em 2020, 17 em 2021 e 12 em 2022. O padrão evidencia a mesma tendência de redução verificada em outras comarcas após a migração de sistema, sugerindo possível impacto na produtividade processual.

Comarca de Wanderlândia – Gráfico 49



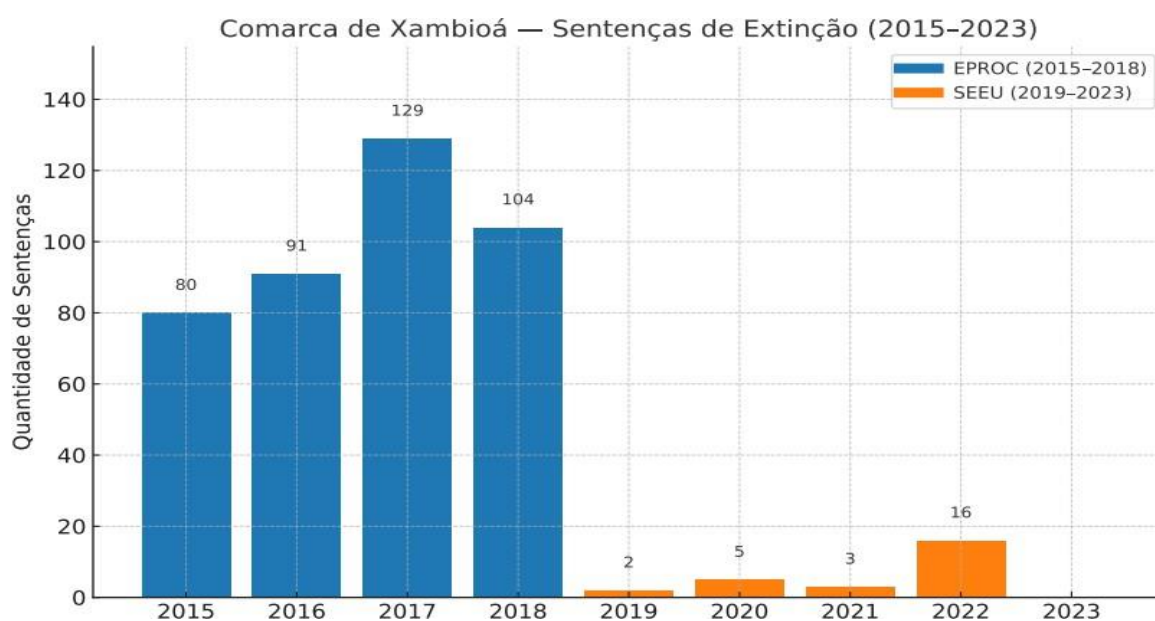
Comarca de Wanderlândia, no período do EPROC (2015–2018), houve forte variação: pico de 144 sentenças em 2015, seguido de queda para 83 em 2016, leve aumento para 92 em 2017 e estabilidade em 97 em 2018. Após a migração para o SEEU (2019–2023), a produtividade caiu drasticamente, com apenas 6 sentenças em 2019, 2 em 2020, nenhuma em 2021 e 2 em 2022. Essa redução acentuada indica um impacto significativo do novo sistema na quantidade de decisões de extinção.

Comarca de Tocantinópolis – Gráfico 50



Comarca de Tocantinópolis, durante o período do EPROC (2015–2018), houve crescimento expressivo de sentenças: de 212 em 2015 para um pico de 334 em 2017, seguido por queda para 261 em 2018. Com a transição para o SEEU (2019–2023), a produtividade despencou, registrando apenas 6 sentenças em 2019, 4 em 2020, 14 em 2021 e 2 em 2022, sem registros em 2023. A drástica redução sugere que a migração para o novo sistema teve forte impacto no ritmo de julgamentos dessa natureza.

Comarca de Xambioá – Gráfico 51



Comarca de Xambioá, no período do EPROC (2015–2018), a comarca apresentou crescimento até atingir o pico de 129 sentenças em 2017, seguido por leve queda para 104 em 2018. Com a adoção do SEEU (2019–2023), observa-se uma queda abrupta na produção: apenas 2 sentenças em 2019, 3 em 2020, 5 em 2021 e um aumento para 16 em 2022, sem registros em 2023. A redução acentuada reforça a tendência observada em outras comarcas de queda de produtividade após a migração para o novo sistema.

Com base nos gráficos comparativos entre os sistemas EPROC (2015–2018) e SEEU (2019–2023), observa-se uma redução significativa no número de sentenças de extinção de punibilidade após a implantação do SEEU no Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO). Essa mudança, à primeira vista, pode parecer contraditória, já que o SEEU foi concebido exatamente para garantir maior controle sobre o cumprimento da pena e, por consequência, permitir a concessão tempestiva dos benefícios legais. No entanto, a análise qualitativa dos

dados e do contexto de transição entre os sistemas revela explicações consistentes para esse fenômeno.

Durante o período de encerramento do uso do EPROC, especialmente em 2018, houve um esforço concentrado por parte dos juízes das execuções penais para julgar os processos pendentes de extinção de punibilidade antes da migração total para o SEEU. Essa força-tarefa visava evitar a complexa e morosa transposição de guias de execução e informações acumuladas para o novo sistema, já que o SEEU exigia o cadastramento completo e unificado de todas as execuções penais em um único processo por apenado. Esse cenário justificaria o pico de sentenças de extinção no último ano de uso do EPROC.

Além disso, o EPROC, por não possuir funcionalidades específicas para a execução penal, apresentava falhas de controle sobre o cumprimento integral das penas, especialmente no que se refere às penas restritivas de direitos e multas convertidas. A ausência de alertas automatizados e a dificuldade de fiscalização processual resultavam em sentenças de extinção muitas vezes baseadas em informações incompletas ou sem a devida verificação da execução total da pena.

Com a introdução do SEEU, o cenário foi alterado qualitativamente. O sistema trouxe ferramentas que permitem não apenas a automação dos cálculos de pena, mas também o acompanhamento preciso de cada etapa da execução penal, incluindo o registro detalhado das remissões, progressões, regressões e interrupções. O SEEU emite alertas aos juízes quando os apenados fazem jus à extinção de punibilidade ou a outros benefícios, mas somente quando os dados inseridos estão corretos e completos. Isso significa que o número de sentenças de extinção passou a refletir uma realidade processual mais precisa, em que apenas os casos com pena cumprida integralmente são analisados, o que naturalmente reduz o volume numérico de decisões em relação ao sistema anterior.

Outro fator que contribui para a diminuição observada é o controle mais rigoroso exercido pelo SEEU sobre as movimentações processuais, o que impede a extinção antecipada ou indevida de penas. A qualificação das informações no sistema passou a ser fator decisivo para o desencadeamento de alertas e, por consequência, para a formação da convicção judicial. Isso reforça a ideia de que o SEEU não necessariamente aumenta a quantidade de sentenças, mas aprimora a qualidade da execução penal.

Conforme se infere dos dados e dos argumentos, a redução no número de sentenças de extinção de punibilidade nos anos posteriores à adoção do SEEU não indica ineficiência, mas sim um refinamento nos mecanismos de controle e maior fidelidade ao cumprimento efetivo da pena. A análise revela uma mudança paradigmática no modelo de gestão da execução

penal: antes centrado na tramitação mecânica dos autos, e agora focado na efetividade material da pena e na preservação dos direitos fundamentais dos apenados.

Os gráficos demonstram que o SEEU, ao exigir maior qualidade no controle da execução penal e maior precisão na alimentação de dados, transformou a lógica de gestão processual no TJTO. Ao contrário do que se poderia esperar, a diminuição das sentenças reflete uma execução penal mais rigorosa, transparente e fiel aos princípios constitucionais que regem o cumprimento das penas no ordenamento jurídico brasileiro.

A adequada execução da pena privativa de liberdade não se confunde com sua mera abreviação temporal, tampouco se restringe à concepção de que a informatização do sistema de execução penal tem por finalidade exclusiva acelerar a concessão de benefícios ou a liberação de custodiados. A efetividade da execução penal exige o fiel cumprimento da sentença condenatória, com estrita observância dos marcos legais, dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos para o deferimento oportuno dos direitos previstos na legislação de regência, tais como a progressão de regime, o livramento condicional e a remição da pena.

O Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), nesse contexto, não deve ser compreendido apenas como uma resposta tecnológica à morosidade processual histórica, mas sim como um instrumento de racionalização, segurança jurídica e controle jurisdicional da execução da pena. Seu papel é assegurar que a pena seja executada conforme os parâmetros fixados na sentença condenatória e em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

Assim, a informatização deve possibilitar uma visão sistêmica, clara e atualizada da situação jurídico-penal de cada sentenciado, de modo a garantir que a execução penal ocorra dentro dos limites legais e constitucionais, não como mero automatismo liberatório, mas como mecanismo de efetivação da justiça penal e de concretização dos direitos fundamentais no contexto da execução da pena.

4.6. Entraves empíricos da 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas: padrões, riscos e omissões.

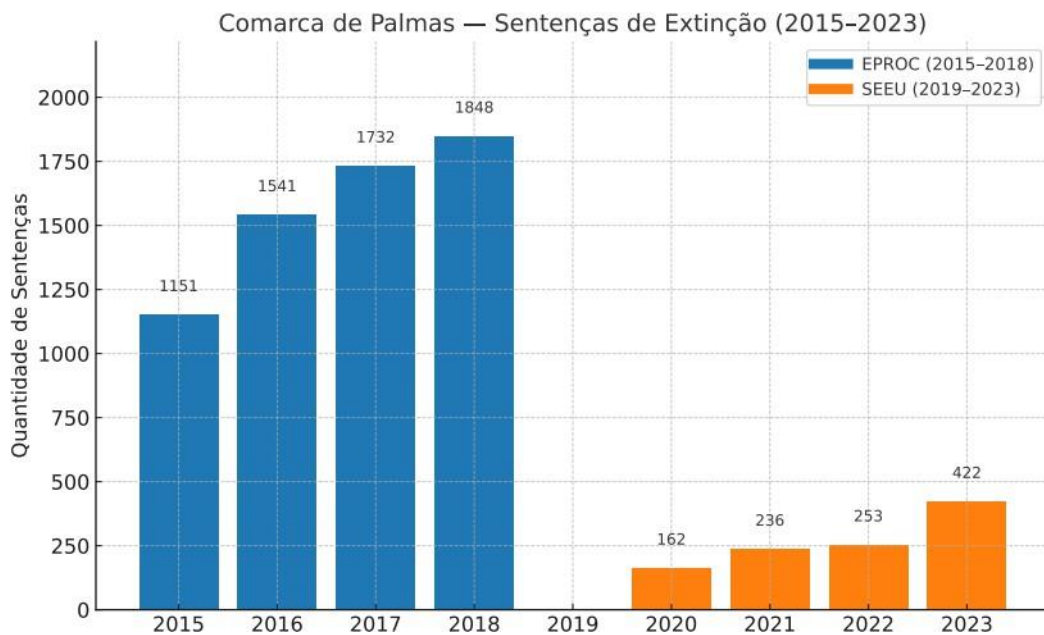
A partir dos dados empíricos coletados por meio do questionário aplicado aos operadores do direito no Estado do Tocantins, foi possível identificar um conjunto expressivo de entraves que afetam a gestão da execução penal, especialmente no contexto da 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas. Essa unidade, considerada uma das mais relevantes do estado

em termos de volume e complexidade de processos, representa um recorte estratégico para análise do funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

Embora os avanços da digitalização sejam inegáveis, os dados revelam que a falta de protocolos padronizados, a ausência de rotinas institucionais claras e a estrutura ainda limitada de recursos humanos e técnicos têm prejudicado o pleno funcionamento do SEEU como ferramenta de controle eficiente e garantidora de direitos.

Contudo, a análise quantitativa mostra que, apesar dos gargalos identificados, há uma evolução significativa nos resultados obtidos, o que indica que o sistema vem gradualmente superando obstáculos e contribuindo para a racionalização da execução penal. O gráfico abaixo apresenta a progressão das sentenças de extinção de punibilidade proferidas na 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas entre 2019 e 2024:

Gráfico 52 – Comarca Palmas



A tendência positiva identificada no gráfico demonstra que, ainda que existam dificuldades operacionais, o SEEU tem potencializado a efetividade das decisões judiciais e a celeridade na concessão de benefícios. Isso reforça a importância de sua manutenção e aprimoramento contínuo.

Um dos principais pontos de atenção revelado pela pesquisa é a fragilidade no acompanhamento dos apenados que cumprem pena em regimes aberto e semiaberto, como demonstrado de forma clara no (Gráfico 20). Segundo os respondentes, o SEEU não dispõe de mecanismos específicos para o controle dinâmico e eficiente desses regimes, que exigem acompanhamento externo, articulação com redes de apoio social, e reapreciações periódicas por parte do juízo. Um servidor entrevistado apontou:

O regime semiaberto precisa ser mais bem acompanhado. Muitos apenados perdem o direito por simples ausência de controle processual, não por comportamento inadequado. (QUESTIONÁRIO ONLINE, 2025).

Essa falha operacional compromete não apenas a celeridade processual, mas também a finalidade ressocializadora da pena, conforme estabelecido no art. 1º da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). Como destacam Camacho e Horvath Júnior (2022), o regime aberto e o semiaberto demandam atenção institucional específica, o que exige a criação de estruturas e rotinas próprias — algo ainda ausente na maioria dos tribunais brasileiros.

Além disso, os entrevistados alertam para a ausência de equipes especializadas e de núcleos de monitoramento, que garantam o cumprimento efetivo das condições impostas ao apenado. Em muitos casos, como relatado, os benefícios são deferidos, mas não implementados tempestivamente por falhas no fluxo de comunicação entre as varas, as secretarias e as unidades prisionais.

Outro fator apontado foi à morosidade na reavaliação dos alertas automáticos do sistema, sobretudo após decisões de indeferimento. Mesmo quando os requisitos objetivos voltam a serem preenchidos, os alertas retornam à fila de análise sem prioridade, ou sequer são revistos. Como relatou um magistrado:

O sistema avisa, mas os alertas ficam esquecidos. Já vi apenado passar meses aguardando algo que já estava vencido. (QUESTIONÁRIO ONLINE, 2025).

Essa lacuna compromete diretamente o direito à execução penal célere e individualizada, ferindo os princípios da legalidade, da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII) e da dignidade da pessoa humana. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, em reiteradas decisões, tem afirmado que a demora na reavaliação dos direitos do apenado pode configurar tratamento cruel e degradante, sobretudo quando a permanência no cárcere se prolonga sem amparo legal (CIDH, 2021).

Importante destacar que, embora o foco da pesquisa empírica tenha sido a 4ª Vara de Palmas, os achados obtidos também refletem um quadro estrutural ainda mais crítico nas comarcas do interior. Diferentemente da capital, onde há alguma concentração técnica e apoio de uma secretaria unificada (SEUP), as comarcas do interior frequentemente não contam com estruturas mínimas para garantir o acompanhamento adequado dos processos de execução penal.

A carência de servidores especializados, a limitação tecnológica e a ausência de integração com órgãos de fiscalização externa tornam os problemas detectados em Palmas ainda mais graves fora do centro administrativo do Judiciário tocantinense.

Essa disparidade institucional reforça a necessidade de que as propostas de aprimoramento apresentadas no próximo item não se limitem à capital, mas contemplem soluções adaptáveis à realidade das comarcas do interior, com foco em simplificação dos fluxos, capacitação remota, apoio técnico regionalizado e protocolos mínimos de controle.

Por fim, conforme indicado também no (Gráfico 21), os entrevistados destacam a necessidade de elaboração de fluxogramas padronizados, manuais operacionais claros e capacitação continuada como medidas essenciais para superar os gargalos identificados. Um defensor público afirmou:

Falta padronização. Cada servidor faz de um jeito. A ausência de um roteiro claro atrasa decisões simples. (QUESTIONÁRIO ONLINE, 2025).

A ausência de normativas internas bem definidas, de divisão clara de tarefas e de procedimentos institucionais de conferência de dados representa um risco sistêmico, que pode resultar em violações de direitos, regressões indevidas, cumprimento excessivo da pena ou mesmo nulidades processuais.

Dessa forma, os dados analisados no presente item deixam claro que a efetividade do SEEU não depende apenas de sua arquitetura tecnológica, mas de sua integração a uma lógica de gestão organizada, normatizada e supervisionada. A racionalização do processo eletrônico exige, além da digitalização, governança institucional, comprometimento intersetorial e fortalecimento das capacidades humanas de quem opera o sistema.

O próximo Capítulo apresenta, com base nesse diagnóstico, um conjunto de propostas técnicas e organizacionais, alinhadas aos princípios constitucionais e às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, voltadas à superação dos entraves identificados até aqui.

5. PROPOSTAS PARA OTIMIZAÇÃO DO SEEU NO TJTO

A partir da análise crítica realizada ao longo dos capítulos anteriores – com destaque para os desafios empíricos enfrentados na 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas – torna-se possível construir um conjunto de propostas voltadas à qualificação do uso do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO).

As propostas que seguem estão organizadas por eixos estratégicos e visam enfrentar os principais gargalos detectados, como falhas na alimentação de dados, ausência de integração com instituições parceiras, baixa utilização de tecnologias avançadas e fragilidade no acompanhamento do cumprimento da pena em regimes menos restritivos.

Trata-se de recomendações práticas, estruturadas e compatíveis com a realidade institucional local, formuladas com base em evidências empíricas e referencial técnico-normativo, com o objetivo de promover maior eficiência, segurança jurídica e respeito aos direitos fundamentais das pessoas em cumprimento de pena.

O capítulo propõe soluções que vão desde a formulação de um projeto técnico para integração de dados no regime aberto e semiaberto, passando pela incorporação de tecnologias como inteligência artificial, até reflexões sobre o futuro da digitalização da execução penal. A ideia central é que a tecnologia, associada à gestão qualificada e à atuação interinstitucional, possa servir como vetor de transformação do sistema penal, tornando-o mais eficiente, transparente e humanizado.

5.1. Estratégias para aprimorar a alimentação e controle de dados no SEEU: Projeto de Integração para o Acompanhamento da Pena no Regime Aberto e Semiaberto

A alimentação de dados no SEEU revela-se um dos maiores gargalos estruturais para sua efetividade. Conforme identificado na análise empírica desta dissertação, embora o sistema seja dotado de funcionalidades tecnológicas robustas, como automatização de cálculos e geração de alertas, sua performance depende diretamente da qualidade, precisão e tempestividade das informações inseridas. Nesse cenário, destaca-se a deficiência crônica no controle dos dados relativos ao cumprimento da pena nos regimes aberto e semiaberto.

Hoje, tais acompanhamentos são majoritariamente delegados a instituições externas ao Judiciário – a exemplo de Conselhos da Comunidade, CEPEMAs, Patronatos, Unidades da SECIJU e ONGs parceiras – que não possuem, em regra, sistemas tecnológicos integrados ao SEEU. Com isso, o Judiciário permanece alheio à evolução do cumprimento da pena nessas modalidades, salvo em casos pontuais nos quais há comunicação voluntária dessas instituições. Esse vácuo de controle institucional fragiliza a individualização da pena e abre espaço para privações arbitrárias de direitos, especialmente diante de omissões na verificação de marcos legais para progressão de regime, livramento condicional ou extinção da punibilidade.

Essa problemática foi identificada de forma recorrente durante a análise empírica, especialmente nas entrevistas e observações processuais, confirmando que a ausência de integração sistêmica entre os atores externos e o SEEU compromete não apenas a eficiência, mas também a segurança jurídica. Sob a perspectiva interdisciplinar, o Direito fornece o arcabouço normativo para a execução penal e o controle jurisdicional; a Administração Pública oferece ferramentas de gestão e monitoramento; e a Sociologia contribui para compreender os impactos sociais da desarticulação institucional, especialmente na ressocialização dos apenados

Diante dessa realidade, propõe-se, como produto técnico desta pesquisa, a elaboração e implementação de um Projeto de Integração e Monitoramento da Pena no Regime Aberto e Semiaberto (PIM-RAS), com os seguintes eixos estruturantes:

- (a) Criação de um sistema digital próprio ou módulo adicional no SEEU, com acesso restrito e vinculado às entidades que acompanham diretamente os apenados em meio aberto;
- (b) Estabelecimento de rotinas obrigatórias de alimentação de dados em tempo real, com campos padronizados sobre comparecimento, cumprimento de condições, descumprimentos, reincidência, propostas de progressão e conclusões de pena;
- (c) Vinculação automática desses registros aos respectivos processos de execução penal no SEEU, gerando alertas para o magistrado e permitindo que o sistema automatize projeções e cálculos com base nos registros externos;
- (d) Celebração de convênios e termos de cooperação entre TJTO e os órgãos parceiros, definindo responsabilidades, obrigações técnicas e prazos de alimentação de dados;

- (e) Capacitação técnica continuada das equipes que operam o sistema, tanto internas quanto externas ao Judiciário, assegurando a correta utilização dos instrumentos digitais;
- (f) Estímulo à adoção de indicadores de desempenho e dashboards, que permitam o controle gerencial da execução penal em meio aberto.

A implementação do PIM-RAS contribuirá diretamente para a racionalização dos fluxos de execução da pena, corrigindo uma das maiores assimetrias do sistema: a invisibilidade do cumprimento das sanções fora do cárcere. Além de conferir maior segurança jurídica, a proposta reforça o papel do Judiciário como garantidor dos direitos fundamentais dos apenados, mesmo quando a execução se dá em parceria com instituições externas.

Essa proposta dialoga com diretrizes do Programa “Fazendo Justiça” do CNJ, com as metas do Justiça Presente e com os compromissos do Estado brasileiro perante organismos internacionais. Ao investir na integração sistêmica, o TJTO se posiciona na vanguarda da justiça penal digital, ao mesmo tempo em que promove a efetividade da individualização da pena, um dos pilares da Constituição de 1988.

O caráter interdisciplinar desta proposta é evidente: a base normativa e principiológica oriunda do Direito sustenta as obrigações e garantias; a Administração/Gestão Pública aporta métodos para padronização, gestão de fluxos e indicadores de desempenho; e as Ciências Sociais permitem avaliar o impacto social da medida e seus reflexos sobre a reinserção e a redução da reincidência.

5.2. Uso de tecnologia e inteligência artificial para maior eficiência do sistema

A incorporação de tecnologias emergentes no contexto da execução penal digital é não apenas desejável, mas necessária. O SEEU já representa um avanço significativo, com seus cálculos automatizados e alertas de prazos, mas há espaço para ampliar sua eficiência com o uso de inteligência artificial (IA) e análise preditiva de dados.

Nesse sentido, propõe-se a implementação de ferramentas baseadas em IA para apoiar três eixos centrais:

- (a) Triagem automatizada de processos críticos: uso de algoritmos para identificar processos com risco de regressão indevida, extinção de punibilidade iminente ou descumprimento de prazos;
- (b) Priorização dinâmica de tarefas: classificação de processos por grau de urgência e complexidade, permitindo que magistrados e servidores organizem fluxos de trabalho de forma mais eficiente;
- (c) Análise de padrões históricos: identificação de gargalos, prazos médios e taxas de erro em determinadas etapas da execução penal, subsidiando políticas de gestão e decisões normativas.

Como destaca Souza (2021, p. 312), "a informatização da execução penal é um avanço necessário, mas enfrenta obstáculos significativos", entre os quais a desigualdade de acesso, a resistência cultural e a ausência de padronização. Ainda assim, o autor reconhece que a IA pode contribuir significativamente na triagem de demandas repetitivas e no apoio à tomada de decisões.

Entretanto, o uso dessas tecnologias deve estar ancorado em princípios de transparência algorítmica e supervisão humana qualificada. Segundo Pasquale (2015, p. 8), há o risco da chamada "sociedade da caixa-preta", na qual decisões automatizadas se tornam opacas e incontroláveis, comprometendo o devido processo legal e os direitos fundamentais.

Nesse ponto, é imprescindível que a aplicação da inteligência artificial no sistema de justiça não seja feita de forma acrítica. Como afirmam Calissi, Montefusco e Almeida (2024, p. 10), "sem uma supervisão humana qualificada, o sistema corre o risco de se tornar mais eficiente apenas para reproduzir os mesmos erros e exclusões de sempre".

Portanto, a IA deve servir como ferramenta de apoio e não como substituto da análise jurisdicional. A sua adoção deve estar acompanhada de marcos regulatórios, protocolos éticos e mecanismos de controle institucional, em consonância com as garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e individualização da pena.

Essa integração entre tecnologia, gestão e fundamentos jurídicos reforça a importância de uma abordagem crítica e interdisciplinar. Enquanto o Direito delimita os parâmetros

constitucionais e legais, a Administração Pública oferece metodologias de implementação, e a Sociologia analisa os efeitos dessa automatização sobre a equidade e o acesso à justiça

Além disso, propõe-se que o TJTO participe ativamente de projetos-piloto com o CNJ, como os relacionados ao uso de robôs para triagem de processos e ao monitoramento de regressões ou progressões em tempo real. Essas experiências, já adotadas em outros tribunais (como TJSP e TJPR), demonstraram ganhos concretos na racionalização de rotinas cartorárias e no controle de prazos.

5.3. Perspectivas para o futuro da digitalização processual e da execução penal

O futuro da execução penal está inexoravelmente ligado à ampliação da transformação digital, ao fortalecimento da governança de dados e à reconfiguração institucional das práticas jurídicas. O SEEU é um marco dessa transformação, mas seu sucesso dependerá da capacidade do sistema de justiça de se adaptar continuamente às exigências da sociedade contemporânea.

Três tendências se delineiam como estruturantes:

- (1) Expansão da interoperabilidade entre sistemas – A integração entre SEEU, BNMP, PJe, e plataformas estaduais de segurança pública deve avançar para garantir que todas as informações relevantes sejam disponibilizadas de forma sincronizada, sem necessidade de replicação manual;
- (2) Adoção de modelos híbridos de acompanhamento da pena – A digitalização deve andar lado a lado com políticas presenciais de reinserção social, como Escritórios Sociais e Centrais de Alternativas Penais, integrados às plataformas tecnológicas;
- (3) Ampliação do acesso à justiça digital para os apenados – O direito à informação e à autodeterminação exige que os próprios apenados possam acessar seus processos de forma segura, com acompanhamento jurídico contínuo, preferencialmente por meio de programas de inclusão digital e acesso supervisionado.

De acordo com Silva (2023), o êxito da digitalização da execução penal “depende menos da tecnologia em si e mais da capacidade do sistema de justiça de redesenhar suas estruturas e processos em diálogo com os novos instrumentos digitais”.

Essa perspectiva é reforçada por Kleinberg et al. (2019), que advertiram que algoritmos judiciais, se mal treinados ou baseados em dados enviesados, podem “institucionalizar desigualdades históricas”, tornando as injustiças menos visíveis e mais difíceis de contestar.

Portanto, o avanço da justiça penal digital deve ser acompanhado de uma revisão normativa e organizacional, que assegure: (i) o controle institucional sobre os dados; (ii) a interoperabilidade entre plataformas; (iii) a capacitação permanente dos operadores do direito; e (iv) a centralidade dos direitos fundamentais em todas as fases da execução penal.

Como resume Lemos; Gustavo (2021), "a transformação digital não pode se limitar à adoção de ferramentas tecnológicas, mas deve implicar uma mudança de cultura organizacional, comprometida com a eficiência, mas também com a equidade, a transparência e a inclusão”.

A consolidação de uma justiça penal digital exige investimentos contínuos em infraestrutura, capacitação, cultura organizacional e redesenho normativo. O SEEU é uma base sólida, mas sua efetividade depende de um ecossistema institucional comprometido com a transformação qualitativa do sistema penal.

A consolidação dessas estratégias demanda ainda o fortalecimento do diálogo entre diferentes áreas do conhecimento. A normatividade jurídica deve caminhar junto com a gestão pública eficiente e com a compreensão sociológica das dinâmicas penais, garantindo que a transformação digital não seja apenas tecnológica, mas também institucional e socialmente efetiva.

6. CONCLUSÃO

A presente dissertação demonstrou, com base empírica, normativa e institucional, que o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), embora seja uma ferramenta de indiscutível valor técnico para a modernização da execução penal, ainda enfrenta obstáculos relevantes para alcançar todo seu potencial.

A análise da realidade da 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas/TJTO, combinada com a escuta qualificada de operadores do direito, revelou que os gargalos mais sensíveis concentram-se na alimentação precária de dados, na ausência de protocolos integrados com instituições externas e na insuficiência de mecanismos de fiscalização nos regimes aberto e semiaberto.

Esses entraves comprometem a celeridade, a segurança jurídica e a efetividade do cumprimento das penas, gerando consequências diretas para os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade – especialmente nos momentos mais decisivos para sua reintegração social.

Quanto aos objetivos específicos propostos na pesquisa, verificou-se que: (i) o diagnóstico da situação atual do SEEU no TJTO evidenciou lacunas operacionais e normativas que limitam seu desempenho; (ii) a análise dos fluxos de alimentação de dados confirmou a necessidade de padronização e integração interinstitucional; (iii) a identificação de boas práticas e experiências de outros tribunais permitiu formular propostas de aperfeiçoamento aplicáveis ao contexto tocantinense; e (iv) a proposição do Projeto de Integração e Monitoramento da Pena nos regimes aberto e semiaberto (PIM-RAS) apresentou-se como solução prática e exequível para enfrentar um dos principais gargalos do sistema.

Nesse sentido, a proposta de um projeto técnico específico para integração dos dados relativos ao cumprimento da pena em meio aberto, como produto desta dissertação, surge como medida concreta, escalável e urgente. Tal proposta visa qualificar a atuação interinstitucional, promover maior controle judicial sobre a execução penal e ampliar as garantias de que os apenados sejam tratados com dignidade e dentro da legalidade.

Do ponto de vista prático, o estudo oferece ao TJTO e a outros tribunais um modelo de intervenção capaz de aprimorar a governança da execução penal digital, com ganhos mensuráveis em eficiência processual, segurança jurídica e proteção de direitos. Além disso, a

proposta pode subsidiar políticas públicas e iniciativas do CNJ voltadas à ampliação da interoperabilidade entre sistemas, ao fortalecimento da atuação de órgãos de execução penal e à modernização da gestão judicial.

Além disso, a utilização de tecnologias como inteligência artificial, interoperabilidade sistêmica e ferramentas de predição deve ser explorada com responsabilidade, ética e transparência, como estratégia de racionalização e qualificação das decisões judiciais.

Como toda pesquisa aplicada, este trabalho possui limitações que precisam ser reconhecidas: a análise empírica concentrou-se em uma única vara judicial, o que restringe a generalização dos resultados; nem todos os dados desejados estavam disponíveis em formato estruturado; e a implementação das propostas dependerá de fatores externos, como recursos orçamentários, adesão institucional e ajustes normativos. Para pesquisas futuras, recomenda-se ampliar o estudo para outras unidades da federação, avaliar o impacto de projetos-piloto de integração de dados, e aprofundar a análise sobre o uso de inteligência artificial no acompanhamento da execução penal, considerando seus riscos e potencialidades.

Além dos resultados teóricos e analíticos, a presente dissertação culminou na elaboração de um produto técnico de intervenção – o *Projeto de Intervenção para Criação de Módulo Externo de Alimentação de Dados no SEEU*. Esse projeto, detalhado no corpo do trabalho e anexado em apêndice, propõe a implementação de um Módulo de Integração Interinstitucional destinado à alimentação direta e segura de informações no SEEU por órgãos externos autorizados, como CEPEMAs, prefeituras, instituições de ensino, unidades de saúde e entidades parceiras da execução penal.

O objetivo central do produto é eliminar o gargalo operacional identificado na pesquisa: a alimentação manual e tardia de dados sobre o cumprimento de obrigações nos regimes aberto e semiaberto. Ao prever funcionalidades como acesso restrito, campos padronizados, integração automática com os processos e geração de relatórios gerenciais, o projeto técnico oferece uma solução escalável e replicável para outros tribunais que utilizam o SEEU. Dessa forma, o trabalho contribui não apenas para a reflexão acadêmica sobre a digitalização da execução penal, mas também para a oferta de uma ferramenta prática, juridicamente fundamentada e tecnicamente viável, capaz de qualificar a atuação judicial e interinstitucional, garantindo maior segurança jurídica e efetividade no cumprimento da pena.

Por fim, conclui-se que a digitalização da execução penal não pode ser um fim em si mesma. Ela deve estar a serviço de uma justiça penal humanizada, eficiente e constitucionalmente comprometida com a proteção dos direitos fundamentais. As propostas aqui desenvolvidas buscam contribuir com esse horizonte, oferecendo ao TJTO e ao sistema de justiça brasileiro caminhos viáveis para superar os limites atuais e avançar rumo a uma execução penal mais justa, ágil e transparente.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BORDINI, Carlos Alberto Alvaro de; TEIXEIRA, Sady. **A morosidade na execução penal**: causas e soluções. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 20 dez. 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Pacote Anticrime. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 dez. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **CNJ apresenta na ONU resultados do programa Fazendo Justiça**. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-apresenta-na-onu-resultados-do-programa-fazendo-justica/>. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Fazendo Justiça**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoefazendo-justica/>. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Plano Pena Justa é lançado com 51 ações para sistema penal**. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/plano-pena-justa-e-lancado-com-51-acoefazendo-justica/>. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis à pesquisa em Ciências Humanas e Sociais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 maio 2016. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2025.

CAMACHO, Juliana; HORVATH JÚNIOR, Ernesto. A lentidão na execução penal e os direitos fundamentais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 30, n. 176, p. 58–76, 2022.

CARVALHO, Paulo. Sistema de monitoramento penal no Brasil: BNMP 2.0 e a integração digital. **Revista Direito e Tecnologia**, Curitiba, v. 8, n. 2, p. 101–120, 2021.

CAYRES, Juliana Faria; OLIVEIRA, Rodrigo Lima; SANTOS, Mariana Rocha dos. **Desigualdade digital e acesso à justiça: os limites da informatização do Judiciário brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2020.

CAVALCANTE, Eduardo. **Gestão de processos no Poder Judiciário: inovação, governança e tecnologia**. Brasília: CNJ, 2020.

CIDH; AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION (ACLU). **Relatório sobre a morosidade da justiça penal**. Washington, D.C.: ACLU, 2020.

FERREIRA, Ana Lúcia. Execução penal e processo eletrônico: avanços do SEEU no Brasil. **Revista de Direito Digital**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 44–60, 2020.

FERREIRA, Ana Lúcia. Tecnologia e execução penal: impactos da digitalização nos direitos do apenado. **Revista Justiça e Sociedade**, Brasília, v. 19, n. 1, p. 105–124, 2022.

FERREIRA, Bruno César. **Justiça digital e automação processual: desafios da integração sistêmica no processo penal eletrônico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário brasileiro de segurança 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023-completo-v7.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2025.

GOMES, Cláudio. Informatização no Judiciário e o impacto do SEEU na execução penal. **Revista Brasileira de Direito e Tecnologia**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 99–115, 2022.

GOMES, Ricardo Luiz. **Governança digital no sistema de justiça criminal: desafios da segurança informacional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

GRAMCKOW, Heike; EBEID, Hani. **Modernização da justiça penal na América Latina: desafios e avanços da informatização judicial**. Washington, DC: Banco Mundial, 2016.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**. 24. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2022.

GREPON, Eduardo Henrique. **Transformação digital e interoperabilidade no sistema de justiça brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

JARDIM, Jordan. **Implantação do SEEU no TJTO: desafios institucionais e lições aprendidas**. Palmas: GMF/TJTO, 2025. (Documento interno).

LEGALE, Fernanda Cristina. **Transformação digital e eficiência no Poder Judiciário: impactos do PJe e do SEEU na tramitação processual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024.

LEMOS, Gustavo Henrique. **Ética, algoritmos e inteligência artificial no Judiciário: desafios para a imparcialidade e o controle humano**. Brasília: Instituto de Pesquisa Jurídica Aplicada, 2021.

LEMOS, Ronaldo. Ética algorítmica e inteligência artificial no Judiciário. **Revista Direito e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 77–94, 2021.

LIMA, Ricardo. Cálculo de pena e automatização: riscos e salvaguardas na execução penal digital. **Revista Brasileira de Direito Penal**, Porto Alegre, v. 18, n. 3, p. 204–222, 2020.

LIMA, Roberto Henrique de. **Execução penal digital e princípio da legalidade: contribuições do SEEU para o respeito aos marcos temporais da pena**. Curitiba: Juruá, 2022.

MENDES, Felipe Augusto. **Análise preditiva no Judiciário brasileiro: perspectivas e limites da justiça orientada por dados**. Brasília: Instituto de Pesquisa Jurídica Aplicada, 2022.

MENDES, Gustavo. Justiça digital e modernização dos tribunais brasileiros. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 6, p. 123–140, 2021.

MENDES, Ricardo Augusto. **Justiça morosa e garantias processuais: o desafio da celeridade com qualidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2022.

MOREIRA, Larissa Andrade. **Proteção de dados e segurança da informação na execução penal eletrônica**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

NASCIMENTO, Carla Regina do. **Tecnologia e automação na Justiça brasileira: riscos e possibilidades do uso de IA na execução penal**. São Paulo: Atlas, 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

OLIVEIRA, João Paulo; SANTOS, Mariana Lacerda dos. **Sistema prisional e dignidade humana: entre a legalidade e a realidade das prisões brasileiras**. São Paulo: Fórum, 2022.

OLIVEIRA, Tiago. Digitalização do Judiciário e os direitos fundamentais dos apenados. **Revista de Políticas Públicas e Justiça Criminal**, Brasília, v. 13, n. 1, p. 55–75, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**. Nova York, 1966. Promulgado no Brasil pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm. Acesso em: 7 abr. 2025.

PASQUALE, Frank. **The Black Box Society: The Secret Algorithms That Control Money and Information**. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

PEREIRA, André Luiz. Execução penal e modernização judicial: reflexões sobre o SEEU. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 8, n. 2, p. 155–178, 2022.

RIBEIRO, Laura. Dados sensíveis e execução penal eletrônica: um estudo sobre proteção da privacidade no SEEU. **Revista de Direito Digital**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 88–102, 2023.

RIBEIRO, Thaís Oliveira. **Cidadania digital e acesso à justiça no sistema prisional brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2023.

RIGHETTO, Felipe; LACERDA, Paula. Execução penal e razoável duração do processo: desafios contemporâneos. **Revista Justiça e Cidadania**, Brasília, v. 25, n. 4, p. 67–89, 2023.

SANTOS, Daniel. A execução penal eletrônica: riscos da automatização sem supervisão. **Revista Justiça Digital**, São Paulo, v. 9, n. 3, p. 300–317, 2021.

SILVA, Bruno. Modernização do Judiciário: análise crítica da informatização da execução penal. **Revista Justiça Contemporânea**, Belo Horizonte, v. 8, n. 2, p. 212–228, 2021.

SILVA, Carla Denise; FERREIRA, Lucas A.; MOURA, Jéssica R. Impactos do SEEU na tramitação processual: uma análise empírica em tribunais brasileiros. **Revista Brasileira de Direito Penal**, v. 15, n. 2, p. 75–93, 2021.

SILVA, Mariana Rocha da. **A digitalização da execução penal e os desafios da justiça criminal no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2020.

SIMÕES, Fernanda; MORAIS, Tiago. Inteligência Artificial nos Tribunais: desafios técnicos e éticos. **Revista Brasileira de Direito e Tecnologia**, v. 10, n. 2, p. 55–72, 2023.

SIQUEIRA, Amanda. SEEU e execução penal: avanços e omissões na proteção de direitos. **Revista Brasileira de Execução Penal**, v. 2, n. 1, p. 75–93, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ZILKA, Gisele Maria; MATTOS, Camila Ribeiro de; FERREIRA, Lucas Andrade. **Proteção de dados e segurança digital na justiça eletrônica: desafios e diretrizes**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022.

APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS

QUESTIONÁRIO ONLINE APLICADO AOS OPERADORES DO DIREITO ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO PENAL A IMPLEMENTAÇÃO DO SEEU NO TJTO E SEUS IMPACTOS NA GESTÃO DA EXECUÇÃO PENAL

Prezado (a) colaborador (a),

Estamos conduzindo uma pesquisa sobre a implantação e os impactos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), especialmente na 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas. Para a concretização desta pesquisa, sua participação é essencial.

O objetivo deste estudo é analisar a experiência dos operadores do direito na utilização do SEEU, identificando seus benefícios, desafios e possíveis melhorias. A pesquisa busca compreender como o sistema tem influenciado a gestão da execução penal, a tramitação processual e a garantia dos direitos fundamentais dos apenados.

ATENÇÃO: Estas pesquisas não coletaram dados de identificação como nome e e-mail. Todas as respostas serão tratadas de forma confidencial e utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos e institucionais.

Este questionário é direcionado a juízes, promotores, servidores do Judiciário e advogados que atuam na execução penal, e seus resultados servirão como subsídio para a elaboração de um manual técnico de boas práticas para o uso do SEEU. Dessa forma, este estudo pretende contribuir para o aprimoramento da gestão da execução penal no TJTO e para o fortalecimento da digitalização do Poder Judiciário.

Entendemos que pesquisas dessa natureza desempenham um papel essencial, não apenas na identificação de dificuldades e desafios operacionais do SEEU, mas também na proposição de aprimoramentos necessários para uma execução penal mais eficiente e justa.

Sua colaboração é fundamental para que possamos compreender melhor os impactos do SEEU e sugerir melhorias que possam beneficiar magistrados, servidores, advogados e os próprios apenados.

O questionário é composto por 20 (doze) perguntas fechadas e abertas, e sua participação levará cerca de 10 minutos.

Desde já, agradecemos sua disponibilidade e contribuição para este estudo.

Esta pesquisa é realizada no âmbito do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

QUESTIONÁRIO

I - PERFIL DO RESPONDENTE

1. Você atua em qual categoria profissional?

- Juiz(a)
- Promotor(a) de Justiça
- Advogado(a)
- Servidor(a) do Judiciário

2. Há quanto tempo você atua na área da execução penal?

- Menos de 1 ano
- Entre 1 e 3 anos
- Entre 4 e 7 anos
- Mais de 7 anos

3. Qual sua experiência com o SEEU?

- Utilizo diariamente
- Utilizo frequentemente (mais de 3 vezes por semana)
- Utilizo ocasionalmente (1 a 2 vezes por semana)
- Tenho pouco ou nenhum contato com o sistema

II - USO E FUNCIONALIDADE DO SEEU

4. Como você avalia a usabilidade do SEEU em relação a outros sistemas eletrônicos de gestão processual?

- Muito intuitivo e fácil de usar
- Razoavelmente intuitivo, mas com algumas dificuldades

Pouco intuitivo, requer constante adaptação

Difícil de usar e com falhas operacionais

5. Você acredita que o SEEU contribuiu para a celeridade processual na execução penal?

Sim, acelerou significativamente a tramitação

Sim, mas ainda há desafios operacionais

Não percebo mudanças relevantes na celeridade

Não, o sistema gerou novas dificuldades processuais

6. Você considera que o SEEU melhora a organização e o controle dos processos de execução penal?

Sim, totalmente

Sim, mas com algumas limitações() Não vejo diferença em relação ao modelo anterior

Não, o sistema dificultou a organização processual

7. Em sua opinião, o SEEU trouxe mais transparência e previsibilidade na concessão de benefícios penais?

Sim, garantiu mais segurança jurídica e previsibilidade

Sim, mas ainda há inconsistências nos cálculos de pena

Não houve mudanças significativas

Não, o SEEU gerou novas dificuldades na concessão de benefícios

III - DESAFIOS E PROBLEMAS ENFRENTADOS NO USO DO SEEU

8. Quais são as principais dificuldades operacionais do SEEU que você enfrenta no seu dia a dia?

Falhas no cálculo de penas e benefícios

Dificuldade na alimentação correta de dados

Lentidão e instabilidade do sistema

Falta de capacitação adequada para usuários

Outras (especificar): _____

9. Em relação à alimentação dos dados, qual é a sua percepção sobre a precisão das informações inseridas no SEEU?

As informações são sempre corretas e confiáveis

Há pequenos erros ocasionais que precisam de revisão

Há inconsistências frequentes que afetam a tramitação

O sistema é falho na inserção e atualização dos dados

10. Você já enfrentou problemas graves no SEEU que causaram prejuízo processual aos apenados?

- Sim, diversas vezes
- Sim, mas em poucos casos isolados
- Não tenho conhecimento de problemas dessa natureza
- Não

11. Você já precisou corrigir informações erradas no SEEU?

- Sim, com frequência
- Sim, eventualmente
- Não, mas já identifiquei erros sem conseguir corrigi-los
- Nunca precisei

IV - TREINAMENTO, SUPORTE E POSSIBILIDADES DE MELHORIA

12. Você recebeu treinamento suficiente para operar o SEEU?

- Sim, recebi treinamento adequado
- Sim, mas o treinamento foi superficial
- Não, aprendi a utilizar o sistema na prática
- Não recebi nenhum treinamento específico

13. O suporte técnico do SEEU é eficiente para resolução de problemas?

- Sim, sempre resolve os problemas rapidamente
- Sim, mas às vezes há demora na resposta
- Nunca precisei utilizar o suporte

14. O que poderia ser melhorado no SEEU para otimizar a gestão da execução penal?

- Melhorias na interface e usabilidade do sistema
- Capacitação contínua para os usuários
- Automatização mais precisa dos cálculos de pena
- Maior suporte técnico e redução de falhas operacionais
- Outras (especificar): _____

15. Você acredita que um manual técnico de boas práticas ajudaria a minimizar os erros operacionais do SEEU?

- Sim, um manual técnico seria essencial
- Sim, mas apenas se acompanhado de capacitação contínua
- Talvez, depende do formato do material
- Não vejo utilidade nesse tipo de material

16. Como você avalia a integração do SEEU com outros sistemas judiciais?

- () Boa integração
- () Parcialmente integrada, mas poderia ser melhor
- () Pouca integração
- () Não há integração significativa

V - COMENTÁRIOS FINAIS

17. Como você vê o futuro da digitalização da execução penal no Brasil?

18. Em sua opinião, quais melhorias poderiam ser implementadas no SEEU?

19. Você acredita que há resistências à adoção do SEEU entre os operadores do direito? Por quê?

20. Deixe qualquer outro comentário sobre sua experiência com o SEEU:

Muito obrigado (a) por sua participação!



Escola Superior da
Magistratura Tocantinense



IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU) NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E SEUS IMPACTOS NA GESTÃO DA EXECUÇÃO PENAL

QUESTIONÁRIO ONLINE APLICADO AOS OPERADORES DO DIREITO ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO PENAL:

I - PERFIL DO RESPONDENTE:

Descrição (opcional)

1. VOCÊ ATUA EM QUAL CATEGORIA PROFISSIONAL?

- Juiz (a);
- Promotor (a) de Justiça;
- Advogado (a);
- Servidor (a) do Judiciário.

OFÍCIO N° 002/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Coordenador de Gestão Estratégica – COGES
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
PALMAS – TO

Ref.: Solicitação de dados estatísticos do SEEU – Extinções de Punibilidade

Senhor Juiz Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste ofício solicitar, respeitosamente, a disponibilização de dados estatísticos extraídos do Sistema E-proc, referentes às decisões e sentenças que culminaram na **extinção da punibilidade** ou da pena, no âmbito do Estado do Tocantins, nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, com base nas seguintes hipóteses registradas nas Tabelas Processuais Unificadas (TPUs):

1. Anistia, graça ou indulto;
2. Composição civil dos danos;
3. Cumprimento da pena;
4. Cumprimento da suspensão condicional da pena (sursis);
5. Cumprimento do acordo de não persecução penal (ANPP);
6. Cumprimento da transação penal;
7. Decadência ou perempção;
8. Extinção da pena – cumprimento do sursis;
9. Pagamento integral do débito;
10. Perdão judicial;
11. Prescrição da pretensão punitiva ou executória;
12. Reparação do dano;
13. Retratação do agente;
14. Retroatividade de lei penal mais benéfica;
15. E demais causas de extinção de punibilidade que constem no sistema.

Estamos conduzindo uma pesquisa acadêmica aplicada sobre a implantação e os impactos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), com especial atenção à experiência da 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas. Por este motivo, solicitamos também que os dados

supracitados relacionados a 4ª Vara de Execuções de Palmas sejam disponibilizados de forma distinta em relação aos dados das demais Varas do Estado.

O objetivo central da pesquisa é analisar a percepção dos operadores do direito quanto à eficiência, aos desafios operacionais e às potencialidades do SEEU na execução penal. A intenção é compreender como a adoção do sistema tem influenciado a tramitação dos processos, a racionalização dos fluxos e, sobretudo, a garantia dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

A coleta de dados estatísticos é essencial para subsidiar a análise empírica da pesquisa, de modo a confrontar os dados objetivos do sistema com as percepções qualitativas obtidas por meio de entrevistas.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração e coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Palmas – TO, 30 de maio de 2025.

Atenciosamente,

JORDAN
JARDIM:352087

Assinado digitalmente por JORDAN
JARDIM:352087
CPF: 000.000.000-00
Data: 2025.05.31 15:16:42 -0300

OFÍCIO N° 001/2025

Ao Excelentíssimo Senhor

DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR

Juiz Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tocantins – GMF
PALMAS – TO

Ref.: Solicitação de dados estatísticos do SEEU – Extinções de Punibilidade

Senhor Juiz Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste ofício solicitar, respeitosamente, a disponibilização de dados estatísticos extraídos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), referentes às decisões e sentenças que culminaram na extinção da punibilidade ou da pena, no âmbito do Estado do Tocantins, dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, com base nas seguintes hipóteses registradas nas Tabelas Processuais Unificadas (TPUs):

1. Anistia, graça ou indulto;
2. Composição civil dos danos;
3. Cumprimento da pena;
4. Cumprimento da suspensão condicional da pena (sursis);
5. Cumprimento do acordo de não persecução penal (ANPP);
6. Cumprimento da transação penal;
7. Decadência ou preempção;
8. Extinção da pena – cumprimento do sursis;
9. Pagamento integral do débito;
10. Perdão judicial;
11. Prescrição da pretensão punitiva ou executória;
12. Reparação do dano;
13. Retratação do agente;
14. Retroatividade de lei penal mais benéfica;
15. E demais causas de extinção de punibilidade que constem no sistema.

Estamos conduzindo uma pesquisa acadêmica aplicada sobre a implantação e os impactos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), com especial atenção à experiência da 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas. Por este motivo, solicitamos também que os dados



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU Mestrado em Prestação
Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH)**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro, para os devidos fins, que a Universidade Federal do Tocantins (UFT), por meio do seu Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, no curso de Mestrado Acadêmico, tem ciência da realização da pesquisa acadêmica intitulada:


“A racionalização do processo eletrônico e o aprimoramento do controle de fluxos processuais: A implantação do SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) no TJTO como forma de ampliar as garantias de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.”

A referida pesquisa está sendo conduzida pelo mestrando Jordan Jardim, sob a orientação de docente regularmente vinculado ao programa.

A instituição declara, ainda, que todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) serão rigorosamente observadas. Os dados eventualmente fornecidos por órgãos do Poder Judiciário serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos e institucionais, sem qualquer finalidade comercial ou identificação pessoal dos titulares.

Comprometemo-nos a adotar as medidas técnicas e administrativas cabíveis, conforme as boas práticas de segurança da informação, para assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas, conforme previsto na LGPD. Asseguramos, ainda, que a finalidade do uso dos dados será restrita à execução do projeto de pesquisa acadêmica aprovado, com a devida preservação da privacidade dos envolvidos.

Palmas - TO, 30 de maio de 2025.


 Documento assinado digitalmente
VALTER MOURA DO CARMO
 Data: 02/06/2025 13:28:21 -0300
 Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Professor Orientador.

supracitados relacionados a 4ª Vara de Execuções de Palmas sejam disponibilizados de forma distinta em relação aos dados das demais Varas do Estados.

O objetivo central da pesquisa é analisar a percepção dos operadores do direito quanto à eficiência, aos desafios operacionais e às potencialidades do SEEU na execução penal. A intenção é compreender como a adoção do sistema tem influenciado a tramitação dos processos, a racionalização dos fluxos e, sobretudo, a garantia dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

A coleta de dados estatísticos é essencial para subsidiar a análise empírica da pesquisa, de modo a confrontar os dados objetivos do sistema com as percepções qualitativas obtidas por meio de entrevistas.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração e coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Palmas – TO, 05 de maio de 2025.

Atenciosamente,

JORDAN
JARDIM:352087

Assinado digitalmente por JORDAN
JARDIM:352087
CfE com JORDAN JARDIM:352087, e-
DE, ou ICP-Brasil, ou MAGISTRADO,
email=jordan.jardim@to.jus.br
Data: 2025.06.02 13:16:14 -0300

PRODUTO TÉCNICO

(Título: Módulo de Integração Interinstitucional do SEEU para Alimentação Direta de Dados por Órgãos Externos)

Resumo

Este produto técnico foi desenvolvido no âmbito do Programa de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT), em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Inserido na linha de pesquisa voltada à inovação e aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, o trabalho se fundamenta na experiência prática do autor como magistrado e Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) no Estado do Tocantins, especialmente durante a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO). O produto técnico consiste em um projeto de ferramenta tecnológica integrada ao SEEU, com a finalidade de otimizar o fluxo de informações entre os órgãos parceiros — como prefeituras, unidades escolares, hospitais, CEPEMAS e outras instituições — e o Poder Judiciário. A proposta busca viabilizar o envio direto, pelos próprios órgãos, dos dados referentes ao cumprimento de penas e medidas alternativas, eliminando a necessidade de tramitação física ou por e-mail e reduzindo o retrabalho na inserção manual dessas informações nos processos. A iniciativa visa ampliar a eficiência administrativa, reduzir o tempo de tramitação processual, aumentar a confiabilidade dos dados e, em última análise, reforçar as garantias de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Trata-se de um instrumento que alia a aplicação prática do conhecimento acadêmico à solução de problemas concretos do sistema de execução penal, em consonância com os objetivos do mestrado profissional, contribuindo para a modernização e a efetividade da prestação jurisdicional.

PROJETO DE INTERVENÇÃO PARA CRIAÇÃO DE MÓDULO EXTERNO DE ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SEEU

Título: Módulo de Integração Interinstitucional do SEEU para Alimentação Direta de Dados por Órgãos Externos

1. Justificativa

O cumprimento de penas e medidas alternativas, especialmente em regimes aberto, semiaberto e em livramento condicional, depende da alimentação constante de informações oriundas de diversos parceiros institucionais, como prefeituras, escolas, hospitais, CEPEMAs e ONGs conveniadas. Atualmente, essa comunicação ocorre por meios manuais: envio físico de relatórios, ofícios impressos ou documentos digitalizados por e-mail, que precisam ser inseridos manualmente pelos servidores da vara de execução penal no SEEU.

Essa dinâmica:

- Gera retrabalho e morosidade na atualização dos dados.
- Aumenta o risco de extravio ou perda de documentos.
- Compromete a precisão dos cálculos de pena.
- Obstrui o controle processual automatizado.

- Expõe o sistema à possibilidade de regressão indevida de regime ou perda de direito do apenado.

A solução proposta visa integrar, de maneira segura e auditável, os entes externos ao SEEU, permitindo o envio automatizado ou semiautomatizado das informações diretamente no sistema, mediante login restrito, validação prévia e autenticação institucional.

1.1 Fundamentação Jurídica e Constitucional

O módulo proposto contribui para a efetivação de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em normas infraconstitucionais, tais como:

- **Art. 1º, III, CF** – dignidade da pessoa humana.
- **Art. 5º, LXVIII, CF** – habeas corpus e garantias contra constrangimento ilegal.
- **Art. 5º, LXXVIII, CF** – razoável duração do processo.
- **LEP (arts. 126 e seguintes)** – remição de pena por trabalho ou estudo.
- **Resoluções do CNJ** – incentivo à informatização e celeridade na execução penal (Res. 223/2016 e 280/2019).

O desenvolvimento do módulo pretende concretizar esses direitos ao permitir controle mais célere, preciso e seguro das informações sobre o cumprimento de obrigações pelos apenados, reduzindo riscos de regressões indevidas e garantindo a individualização da pena.

2. Objetivo Geral

Desenvolver e implementar um módulo externo no SEEU, com acessos autenticados e funcionalidades restritas, destinado à alimentação direta de informações sobre cumprimento de obrigações pelos apenados por entes externos, como CEPEMAs, escolas, instituições de saúde, secretarias municipais e entidades parceiras da execução penal.

3. Objetivos Específicos

- Reduzir a dependência da tramitação física ou e-mail de documentos.
- Agilizar o registro das horas trabalhadas ou estudadas pelos apenados.
- Otimizar os fluxos internos de conferência de dados no SEEU.
- Permitir a geração de relatórios automatizados com dados externos integrados.
- Aumentar a transparência, segurança e rastreabilidade dessas informações.
- Fortalecer o controle jurisdicional sobre o cumprimento da pena.

4. Público-Alvo e Usuários Externos Habilitados

- Prefeituras municipais (Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação)
- Centrais de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMAs
- Unidades hospitalares e clínicas conveniadas
- Instituições de ensino técnico ou superior
- ONGs com convênio de cumprimento de penas alternativas
- Entidades empregadoras de apenados com autorização judicial

5. Funcionalidades Previstas do Módulo

- Painel restrito de acesso externo, com login e senha emitidos após cadastramento pelo Tribunal.
- Formulário eletrônico de lançamento de dados, com campos padronizados:
 - Identificação do apenado (CPF, nome, ID SEEU)
 - Tipo de atividade (trabalho, estudo, tratamento, curso etc.)
 - Datas e horas cumpridas
 - Observações e justificativas
 - Upload de arquivos (declarações, listas de presença, atestados)
- Validação automática de duplicidades e inconsistências.
- Rastreamento do usuário externo e registro de logs.
- Painel interno para juiz e servidores validarem os dados recebidos.
- Integração com alertas automatizados do SEEU (ex.: cálculo de remição).
- Dashboard para relatórios por apenado, tipo de atividade ou entidade parceira.

6. Requisitos Técnicos e Viabilidade

- Linguagem e arquitetura compatível com o SEEU (Java + PostgreSQL + Angular).
- Integração via API REST autenticada.
- Segurança: login por CPF + autenticação de dois fatores.
- Conformidade com LGPD: criptografia, rastreabilidade, auditoria e controle de acesso.
- Cadastro institucional supervisionado por servidor da unidade judicial.
- Compatibilidade com dispositivos móveis para inserção de dados em campo.
- Possibilidade de aproveitamento de módulos já existentes no SEEU para evitar duplicidade.
- Avaliação preliminar de custo e tempo de desenvolvimento.

7. Governança e Segurança

- **Fluxo de validação:** aprovação do cadastro das instituições externas mediante envio de documentos comprobatórios.
- **Perfis de acesso diferenciados:**
 - Prefeituras podem inserir dados sobre horas de trabalho, mas não acessar dados de saúde.
 - Unidades de saúde podem registrar informações médicas autorizadas, sem acesso a outros dados.
- **Auditoria periódica:** logs revisados por equipe designada, com frequência definida (ex.: trimestral).

8. Indicadores de Avaliação

Além da previsão de redução de 80% no tempo de alimentação, serão mensurados:

- a) Tempo médio de registro antes e depois da implantação.
- b) Percentual de dados com inconsistências antes e depois.
- c) Número de regressões/revisões indevidas de regime evitadas.
- d) Grau de satisfação de órgãos externos e usuários internos (pesquisas).

9. Estratégia de Implantação

Fase 1 – Piloto

- Desenvolvimento em ambiente de homologação.
- Implantação na 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas/TO.
- Parceria com CEPEMA e Prefeitura de Palmas.

Fase 2 – Expansão

- Treinamento dos demais órgãos externos.
- Ajustes técnicos com base nos testes.
- Implantação gradual nas comarcas do interior.

Fase 3 – Nacionalização

- Apresentação ao Comitê Gestor Nacional do SEEU.
- Discussão com CNJ, CNMP e ENASP para integração interestadual.
- Disponibilização a todos os tribunais com SEEU.

10. Atores Institucionais Envolvidos

- **Internos:** TJTO (TI, Corregedoria, Presidência)
- **Externos:** Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, CNJ (para nacionalização), Prefeituras, CEPEMAs, instituições de ensino e saúde.

11. Quadro Comparativo – Situação Atual x Situação com o Módulo

Situação Atual	Situação com o Módulo
Envio físico ou por e-mail	Inserção direta e segura no SEEU
Digitação manual	Importação automática de dados
Alto risco de erros e atrasos	Validação e rastreamento de inconsistências
Controle limitado	Dashboard com estatísticas e relatórios

12. Referências

- CNJ. Resoluções nº 223/2016 e 280/2019.
- Programa Justiça Presente e Fazendo Justiça.
- LEP – Lei nº 7.210/1984.
- Relatórios do Escritório Social.